

**MESA DA ASSEMBLÉIA**

Presidente - José Ferraz - **PTB**  
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**  
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**  
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**  
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**  
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**  
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**  
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**  
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

---

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [Prosseguimento do Ciclo de Debates Eleições 94, Realizado no Decorrer da 568ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.3- [299ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.4- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [ORDENS DO DIA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
    - 2.2- [Comissões](#)
  - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES](#)
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 7- [ERRATA](#)
- 

**ATAS**

-----

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26 DE AGOSTO DE 1994**

Presidência da Deputada Maria Olívia

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO** - Falta de "quorum".

**COMPARECIMENTO**

- Às 9h16min, comparecem os seguintes Deputados:

Anderson Aduato - Elisa Alves - Maria Elvira - Maria Olívia - Ronaldo Vasconcellos - Tarcísio Henriques.

Falta de "Quorum"

**O Sr. Presidente (Deputada Maria Olívia)** - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental, razão pela qual a Presidência deixa de abrir a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 29, às 20 horas.

**ATA DO PROSSEGUIMENTO DO CICLO DE DEBATES ELEIÇÕES 94, REALIZADO NO DECORRER DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 10 DE AGOSTO DE 1994**

Presidência dos Deputados José Ferraz  
e Elmiro Nascimento

**SUMÁRIO:** Designação de comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Deputado Hely Tarquínio e do Sr. Hélio Costa - Designação do coordenador dos debates - Palavras do coordenador - Debates.

#### Designação de Comissão

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A Presidência nomeia os Deputados Clêuber Carneiro, Sebastião Helvécio, Ermano Batista e Hely Tarquínio para, em comissão, introduzirem no recinto do Plenário o candidato e demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

#### Composição da Mesa

**O Sr. Presidente** - A Presidência convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Hélio Costa, candidato ao Governo do Estado pelo Movimento Popular Progressista, integrado pelos seguintes partidos: PP, PFL e PPR; jornalista Manoel Fagundes Murta, representante do CEPO; Francelino Pereira, ex-Governador do Estado e candidato ao Senado Federal; jornalista Carlos Lindemberg, Editor-Geral do jornal "Hoje em Dia" e 1º-Secretário do CEPO; Vítor Penido, candidato a Vice-Governador; Deputado Hely Tarquínio, Líder do PP na Assembléia; Deputado Elmo Braz, 1º-Secretário da Assembléia; Deputado Sebastião Helvécio, 4º-Secretário da Assembléia; Deputado Paulo Pettersen, Líder da Minoria na Assembléia; João Ferraz, Antônio Dias e João Navarro, ex-Presidentes desta Casa; Deputado Federal Edmar Moreira.

#### Destinação da Reunião

**O Sr. Presidente** - Destina-se esta parte da reunião a receber o Sr. Hélio Costa, candidato ao Governo do Estado pelo Movimento Popular Progressista, da coligação PP, PFL e PPR, em prosseguimento ao Ciclo de Debates Eleições 94, promovido por esta Assembléia e pelo Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - CEPO.

#### Palavras do Deputado Hely Tarquínio

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai conceder a palavra, neste instante, ao Deputado Hely Tarquínio, Líder do PP, que disporá de 10 minutos para sua intervenção. Com a palavra, o ilustre Líder do PP, Deputado Hely Tarquínio.

**O Deputado Hely Tarquínio** - Exmo. Presidente da Assembléia, Deputado José Ferraz; Exmo. Sr. Hélio Costa, futuro Governador de Minas Gerais, na pessoa do qual cumprimento os demais componentes da Mesa; meus caros colegas Deputados, senhores e senhoras, público presente, é uma honra e uma alegria para o Poder Legislativo, e especialmente para nós, da Bancada do PP e da coligação MPP, receber o futuro Governador Hélio Costa, acompanhado do seu candidato a Vice-Governador, Vítor Penido, e do futuro Senador Francelino Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais caracteriza-se pela defesa da democracia. Mais do que simples caixa de ressonância dos problemas e dos conflitos sociais, resultantes da convivência humana, o Legislativo vem assumindo iniciativas importantes, deslocando-se a todas as regiões do Estado para ouvir e tentar atender às suas populações. O êxito na realização das audiências públicas mostra que, da parceria com a sociedade, surgem as referências para a construção de um novo parlamento.

Aqui, os representantes do povo têm procurado desempenhar ações profícuas na busca das soluções almejadas pela sociedade. Para tanto, tem sido inestimável o apoio prestado pelo corpo técnico da Casa, formado por servidores não apenas competentes, mas também profundamente dedicados ao seu trabalho. Esse fato tem permitido ao Poder Legislativo empenhar-se para construir e aperfeiçoar o estado de direito democrático, em harmonia com os Poderes Executivo e Judiciário, sem abrir mão do pluralismo que o caracteriza.

Esta Assembléia Legislativa já trabalhou e conviveu com três Governadores, cujo berço foi a histórica e tradicional Barbacena. Ao caminharmos para as próximas eleições, estamos certos de que Deus, mais uma vez, confiará a honra e o encargo de dirigir os destinos de Minas Gerais a outro ilustre filho daquela terra: o futuro Governador Hélio Costa.

Cada candidato tem o seu valor e a sua história, mas a trajetória de Hélio Costa é singular. Ele hauriu conhecimento e experiência internacional, na convivência íntima com os problemas que assolam as sociedades mais desenvolvidas do mundo. Destacou-se durante os trabalhos da Constituinte de 1988, o que lhe valeu nota máxima na avaliação final dos trabalhos. Nas últimas eleições para Governador, recebeu mais de 3 milhões de votos dos mineiros. Desta vez, para obter a posição privilegiada que vem conseguindo nas pesquisas, peregrina obstinadamente por Minas Gerais, visitando a maioria dos seus 756 municípios, conversando e trocando idéias com homens e mulheres, jovens e crianças, das cidades e do campo, conhecendo "in loco" seu "modus vivendi", suas diferenças regionais, suas grandezas e misérias, suas esperanças e desilusões.

Pensando nas soluções para Minas, somou esforços com as melhores cabeças pensantes e elaborou um projeto de reconstrução do Estado, para restituir adignidade ao nosso povo.

No desenvolvimento da campanha eleitoral, iremos conhecer de maneira gradativa o seu plano de governo. Pelo programa de ação e pela história de lutas de Hélio Costa, já se pode vislumbrar uma Minas Gerais diferente, com a ruptura da dicotomia perversa entre pobres ou miseráveis e ricos, aumentando as oportunidades de educação, saúde,

emprego e moradia, e, ao mesmo tempo, reduzindo as desigualdades e os sofrimentos entre seres humanos de diferentes camadas sociais.

Esta Assembléia Legislativa não faltará ao seu compromisso histórico e político de dar apoio ao futuro Governador, em seu grandioso trabalho de reconstrução de Minas Gerais. Cabe a Hélio Costa, juntamente com este Poder, somar esforços para conduzir Minas a lugar de destaque no cenário da política brasileira. Não suportamos mais este período prolongado na história política do País, marcado pela ausência de políticos mineiros nas grandes decisões da vida nacional. Neste momento, sem maior esforço de memória, lembramos Juscelino Kubitschek, Magalhães Pinto, Tancredo Neves e tantos outros, que conquistaram a admiração e o respeito do povo brasileiro.

Antes de terminar, queremos fazer um alerta a fim de cultuarmos a verdadeira democracia durante a campanha eleitoral. Que todos nós, povo e candidatos dos diversos partidos políticos, tenhamos os espíritos desarmados, para evitarmos os radicalismos, propondo-nos, com a fé e com a razão, a reciprocidade, o respeito aos companheiros e aos adversários, a solidariedade, a compreensão e a tolerância. Assim, a realização desta eleição será marcada pela liberdade e pela ordem. Que a população possa ser motivada a votar pelo conteúdo das propostas dos candidatos.

Finalmente, temos a certeza de que Hélio Costa, inspirado pelo poder permanente que é Deus, será um instrumento para exercer, em nome do povo e para o povo, sua missão, em sintonia com as verdades fundamentais, empenhado na constante busca do bem comum.

Queremos, para encerrar nossas palavras, exaltar a iniciativa do Poder Legislativo de Minas Gerais, e do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares, ao trazerem a este Plenário os candidatos ao Governo de Minas, para que exponham seus programas e os debatam com a comunidade. A essas duas instituições externamos nossos agradecimentos.

Palavras do Sr. Hélio Costa

**O Sr. Presidente** - A Presidência passará, neste momento, a palavra ao nosso ilustre convidado, Dr. Hélio Costa, que disporá de 30 minutos para sua exposição. Antes, porém, informa ao Plenário que, após as palavras do candidato, todos os presentes poderão formular perguntas, oralmente ou por escrito. Com a palavra, o Dr. Hélio Costa.

**O Sr. Hélio Costa** - Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado José Ferraz; meu querido amigo de longa data, Jornalista Fagundes Murta, representante do Presidente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais; meu querido amigo, companheiro e Jornalista Carlos Lindemberg, nosso mediador; meu companheiro de chapa, futuro Vice-Governador, Vítor Penido; meu querido amigo e futuro Senador da República, Francelino Pereira; companheiros; Deputados Estaduais; Deputados Federais; Vereadores; lideranças; meus amigos; senhoras e senhores; meus contemporâneos de Barbacena que me honram com suas presenças, estamos a cerca de 7 semanas da eleição, em primeiro turno, em 3 de outubro. Durante 4 anos percorri o nosso Estado de Minas Gerais, indo a cada uma das nossas regiões, a quase todos os municípios de Minas Gerais e, até 3 de outubro, quero ter passado por todos eles, por quase todos os distritos e a muitas de nossas centenas de localidades. Fui, para fazer o programa de governo que estamos apresentando ao povo, fazendo um programa com o próprio povo mineiro. Não adianta mais que um candidato se apresente 40, 50, 60 dias antes das eleições com um programa elaborado nos últimos três ou quatro meses. Nosso programa de governo é a participação do povo. Em cada uma das reuniões que fizemos, nas cidades por onde passamos, pedimos a sua participação. Foi assim que ficamos sabendo da situação em que estão vivendo nossas professoras do interior, que ganham um salário mínimo e ainda têm que pagar passagem de ônibus, gastando, às vezes, 1/3 do que ganham, com passagem de ida e volta. Fomos ver nossos médicos do interior, que ganham dois salários e meio enquanto, em cima da mesa do Governador do Estado, há mais de cinco meses, está o decreto que dará salário digno a eles, decreto que será assinado em 2 de janeiro. Foi assim que vimos nossas enfermeiras cuidando dos nossos postos de saúde das pequeníssimas cidades do interior do Estado, onde sequer tem medicamento, e, quando tem, está com a data vencida. Foi assim que fomos ver a situação de nossos hospitais onde, lamentavelmente, os equipamentos estão ultrapassados, onde não temos como atender ao povo de nossas regiões e, infelizmente, quase nada se faz pela saúde pública em nosso Estado. Costumamos dizer que a saúde em Minas Gerais está doente, no CTI, onde tem CTI, evidentemente. Fomos caminhando por Minas Gerais e encontramos uma agricultura extraordinária, um povo trabalhador, competente, sério, que passa por cima de todas as dificuldades impostas pelo Governo para produzir 10% de todos os grãos que se tiram da terra neste País. Uma agricultura vitoriosa e nunca dependente do poder público. Da mesma forma, ouvi nossos jovens, desesperados, porque, lamentavelmente, estão terminando seus estudos ou chegando aos 16, 17 anos e sabem que não terão onde trabalhar. Esses jovens, desesperados, têm sido um de nossos mais importantes aliados porque sabem que somos essa diferença que eles terão no futuro governo. Encontramos uma dona de casa, a mulher do interior, mais uma vez, totalmente desprezada pela sociedade. Ainda não deram à mulher, em

Minas Gerais, seu lugar de destaque merecido. Infelizmente, a mulher em Minas Gerais ainda é um instrumento do nosso Governo e de nossa sociedade. Ela não foi inserida no contexto de nossa sociedade pela sua capacidade. Da mesma forma, as nossas minorias continuam sendo as mais prejudicadas no processo. Nunca vi um bairro rico, em qualquer cidade de Minas Gerais, que não tivesse água tratada e esgoto encanado. Mas encontramos esgoto a céu aberto e água suja nos bairros pobres de nossas pequenas cidades e nas favelas das grandes cidades. Esta é a diferença que gostaríamos de fazer. Esse é o trabalho que precisamos implementar em Minas Gerais. Meus amigos, queremos trabalhar da forma mais objetiva e simples, sem burocracia, continuando a conversar com as lideranças, com os nossos Deputados, Prefeitos e Vereadores e com todos aqueles que trabalham pela sua comunidade. Nunca nos distanciaremos de nossas lideranças, porque a distância dessas lideranças é também a distância do povo. Por isso, tenho tanta fé de que vamos chegar ao final desta campanha, daqui a sete semanas, tendo cumprido o nosso dever. Aprendi tanto sobre Minas Gerais, como se tivesse feito um curso de PHD ou doutorado em uma grande universidade. Tenho aprendido com a experiência, com as andanças; estou aprendendo, ouvindo e querendo participar. Essa é a diferença que apresentamos ao povo de Minas Gerais, com relação aos outros candidatos. Por mais bem intencionados que sejam, não tiveram a experiência que tivemos ao correr esse chão de Minas Gerais, passando por cada uma dessas cidades que esperam tanto do próximo governo.

Meus amigos, vivemos em um Estado que participa na economia com mais de US\$40.000.000.000,00, todos os anos. Trata-se de uma economia extraordinariamente grande; tão grande que é até superior a de muitos países do Leste Europeu, do Oeste Europeu e outros. Minas Gerais tem as dimensões de uma nação poderosa e rica, com muitos recursos naturais. Somos o maior produtor de aço, de leite, de alimentos e o maior exportador de grãos. Mas também somos os campeões da fome nacional: 3 milhões de mineiros passam fome todos os dias. Lamentavelmente não existe um programa destinado a minorar o sofrimento deste mineiro, isolado, esquecido e abandonado lá no Norte de Minas, no Jequitinhonha, na Zona da Mata e em todos os quadrantes de nosso Estado.

Meus amigos, nosso programa de governo começa com um programa de emergência, em que os primeiros seis meses de governo de 1995 serão dedicados a minorar o sofrimento e a fome em Minas Gerais. Começaremos com a implantação do nosso Programa do Leite, que atenderá à criança mineira e à gestante mineira. Este programa, na realidade, salvará vidas. E, passando por ele, iremos implementar o Programa da Criação de Frentes de Trabalho porque, com o trabalho, evita-se a fome. Só se combate a fome, definitivamente, com trabalho. É um preceito bíblico. Não basta só dar o peixe. É importante dar a vara e ensinar a pescar. É assim que queremos fazer. O povo do vale do Jequitinhonha e do Norte de Minas está cansado de receber cestas básicas nas secas e nas enchentes, durante as chuvas. Queremos um programa de ação para Minas Gerais. É assim que vamos fazer. É desta forma que Minas vai ser, a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 1995. O nosso Estado de Minas Gerais é tão extraordinário. O que temos dentro do nosso Estado é tão rico, que não podemos mais aceitar que ele seja dividido de uma forma tão dramática entre ricos e pobres. Se nós não pudermos ajudar os muitos que são pobres, lamentavelmente ninguém poderá salvar os poucos que são ricos. É assim que queremos orientar as nossas ações no Governo. Queremos discutir com vocês, nestes próximos minutos, neste encontro que fazemos, aqui, a convite do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais, os mais importantes assuntos do nosso programa de governo. Queremos abordar os detalhes mais importantes daquilo que, realmente, preocupa o nosso povo, preocupa os nossos companheiros, preocupa as lideranças de Minas Gerais. Vou encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, Deputado José Ferraz, para que possamos ter um pouco mais de tempo para responder às perguntas que, sei, serão apresentadas pelas pessoas aqui presentes. Ao mesmo tempo, quero terminar, fazendo, aqui, desta tribuna, um anúncio aos meus companheiros jornalistas, aproveitando esta oportunidade, para dizer que, durante os últimos 4 anos, sempre me posicionei como candidato ao Governo de Minas Gerais, sempre anunciei a minha candidatura em 1994. Tornei-me candidato, oficialmente, a partir do momento em que passamos pela convenção do nosso partido, mas sempre anunciei a minha disposição de concorrer ao Governo de Minas Gerais. Sempre me dispus, a qualquer momento, em qualquer lugar, a qualquer hora, a atender a todas as entidades que me pediram para falar e discutir sobre a nossa proposta de programa de governo. Estamos a poucos dias das eleições de 3 de outubro. Tenho sobre minha mesa de trabalho mais de 100 pedidos, das mais diversas entidades de Minas Gerais, para que eu me apresente, como faço agora, para discutir o nosso programa de governo. Atender a uns e não atender a outros não seria justo. Então, hoje, esse encontro aqui é o último que faço, publicamente, para discutir nosso programa de governo. Amanhã, falarei em Poços de Caldas, atendendo a um convite que me foi feito há mais de quatro meses, num congresso de diretores e presidentes de rádios do interior. Imaginem que tenho ainda, nos próximos cinquenta e poucos dias que nos restam para as eleições,

que passar por, pelo menos, 200 cidades de Minas Gerais. Quero usar os dias que me restam para poder chegar, mais uma vez, a cada um dos rincões do meu Estado de Minas Gerais. Quero ir ao encontro do meu povo no Norte, no Sul, no Leste e no Oeste, em todas as regiões, e não posso me prender mais às reuniões em recintos fechados, porque preciso caminhar e ir para onde sei que posso ser, para essa criança abandonada, para nosso agricultor que precisa de sua pensão, para nosso jovem desesperançado, a esperança da mudança. Então, meus amigos, a partir de agora, estou à disposição daqueles que farão as perguntas. Muito obrigado.

#### Designação do Coordenador dos Debates

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência vai passar a coordenação desta parte da reunião ao jornalista Carlos Lindemberg, Editor-Geral do jornal "Hoje em Dia" e 1º-Secretário do CEPO, que atuará como mediador dos debates desta tarde. Com a palavra, o jornalista Carlos Lindemberg.

#### Palavras do Coordenador

**O coordenador (Sr. Carlos Lindemberg)** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhor candidato, senhoras e senhores, prestarei alguns esclarecimentos sobre o debate. A partir deste momento, todos os participantes do Ciclo de Debates Eleições 94, aqui presentes, poderão formular perguntas ao candidato, devendo, contudo, inscrever-se previamente ou encaminhar a questão por escrito. Solicita-se que as questões sejam breves, sucintas e objetivas, de forma a propiciar um maior número de participações. Ainda visando ao melhor aproveitamento do tempo, esta coordenação pede licença para dispensar as formalidades das saudações pessoais, de modo que os trabalhos se processem com maior agilidade. Cada inscrito disporá de até 2 minutos para a sua intervenção, devendo limitar-se a uma questão, resguardado o direito de inscrever-se novamente. O candidato disporá de até 3 minutos para cada resposta.

Já temos aqui algumas perguntas e as farei ao candidato. "Dr. Hélio Costa, dia 20 de julho próximo passado, quando participava do FESTIVALE, no Salto da Divisa, num debate dos candidatos ao Governo de Minas, perguntei ao seu representante, Sr. Marcos Peixoto, qual a proposta concreta do seu plano de governo para o pequeno produtor e os bóias-frias do vale do Jequitinhonha. Disse-me o seu representante que o plano de governo do candidato Hélio Costa não estava pronto. Tivemos também informação de que estava sendo elaborado por um assessor do Banco Mundial." Rosilene Guedes pergunta: "Essa proposta já existe? Esse assessor já esteve no vale do Jequitinhonha? Conhece bem Minas Gerais?".

#### Debates

**O Sr. Hélio Costa** - Não pude comparecer em 20 de julho ao FESTIVALE, em Salto da Divisa, porque tive um compromisso, já anteriormente marcado. Fui representado por um ex-Prefeito que faz parte, com a sua candidatura, da nossa coligação. É evidente que não posso esperar do meu representante, nesses termos, todas as informações que eu tenho com relação às perguntas formuladas. Vejo que acabo de me referir exatamente às dificuldades que se impõem, quando o candidato começa a ser chamado para participar de debates e reuniões que, lamentavelmente, são feitas antes que o candidato possa mostrar a sua agenda e encaixar outros eventos. E acontece o que aconteceu com essa informação agora. É evidente que temos um projeto, um programa pronto, e ele contempla altamente o nosso pequeno produtor, ele lembra, sim, do nosso bóia-fria e da nossa pequena empresa, do pequeno produtor como uma pequena entidade. Como entidade, não fazemos distinção entre a pequena empresa, na zona urbana, e o pequeno produtor, na zona rural. Começa por aí o nosso entendimento no programa. Quero dizer mais ainda que o nosso programa, talvez, seja muito diferente do dos demais candidatos, pois chega a ter a coragem de dizer publicamente que 2/3 de todos os recursos dos três Bancos oficiais de Minas Gerais serão aplicados na pequena empresa e no pequeno produtor rural. Por outro lado, vamos entender que a pequena empresa deve ser tratada prioritariamente como pequena empresa. E, evidentemente, não pode pagar os mesmos tributos que pagam as grandes empresas. E, em alguns casos, dependendo de seu tamanho, a pequena empresa e o pequeno produtor rural serão isentos do ICMS, para que possam crescer e, realmente, se transformar em grandes empresas. Da mesma forma, não nos esquecemos do nosso bóia-fria, porque sabemos que, à medida que nós criamos as frentes de trabalho no interior de Minas Gerais, prestigiando o pequeno produtor rural, prestigiando a pequena empresa, estaremos, sem dúvida - tenho absoluta convicção disso - ajudando o nosso bóia-fria, que está sofrendo amargamente no interior de Minas Gerais, até, em alguns casos, como eu constatei pessoalmente, sob regime de semi-escravidão. Isso, meus amigos, é a vivência de quem foi e de quem esteve em cada uma das regiões de nosso Estado. Então, por favor, Rosilene, não interprete assim a participação de um representante nosso - que foi participar de um encontro para o qual foi chamado à última hora - porque, lamentavelmente, o candidato não pôde estar presente. Esse representante, porém, fez uma exposição que o próprio candidato pode fazer a respeito de seu programa de governo.

**O coordenador** - A segunda pergunta é de Amália Loyola Murta, funcionária da ALEMG: "Sr. Hélio Costa, se eleito, acreditando também em seu senso de justiça e humanidade,

gostaria de saber se o senhor fiscalizará com rigor as verbas destinadas a resolver os problemas do Norte de Minas, onde existem graves desigualdades sociais. Sugiro que visite o Município de Coronel Murta e vá, especialmente, ao Distrito de Freire Cardoso. O senhor verá de perto o descaso com que são tratadas as pessoas que lá residem. Nem estradas existem quando chove. Nesse período, até a cavalo é difícil conseguir se deslocar. As pessoas ficam ilhadas sem poder se locomover para outro lugar. Não existe nem um posto médico para amenizar a situação de penúria em que se encontram. Na seca, o problema é grave também, pois a população fica sem água até para as necessidades básicas. Diante disso, pergunto: o que o senhor fará para mudar essa situação e amenizar o sofrimento daquele povo?"

**O Sr. Hélio Costa** - Eu quero, primeiro, Amália, que você se recorde da participação, na nossa campanha, - cada vez mais constante, para a satisfação minha e de todos os meus companheiros - do nosso Prefeito de Montes Claros, Tadeu Leite, que aqui está presente. Foi com ele e com várias lideranças do Norte de Minas, que hoje se juntam a essa campanha, entre elas o meu querido amigo Clêuber Carneiro, o nosso futuro Senador da República, Francelino Pereira, o nosso Deputado Humberto Souto e, também, Murilo Badaró, que nós estivemos, permanentemente, nos últimos anos, indo a cada uma das cidades do Norte do Estado, do nosso Jequitinhonha. Estivemos em Coronel Murta, onde fui visitar o meu querido amigo Inácio Murta, Prefeito da cidade e irmão do meu querido companheiro candidato a Deputado Estadual. Eu sei da situação que, principalmente, as nossas pequenas cidades estão vivendo. Acabei de citar, no meu discurso de apresentação, a situação grave em que se encontram os pequenos municípios de Minas Gerais, onde nós não encontramos sequer um aparato médico para tratar do nosso povo. Os nossos postos de saúde estão fechados, com médicos trabalhando apenas um dia por semana, sem quase nenhum medicamento; quando tem remédio, já está com a data vencida. Infelizmente, o Norte de Minas tem sido até hoje - e o Jequitinhonha a mesma coisa - usado e abusado durante as eleições. Ao Norte, só se pediu até hoje. Eu me sinto, neste momento, orgulhoso, como um nordestino, um nortista de Minas, porque vejo que, desta vez, o Norte não está sendo usado pelo seu voto. Cada pesquisa que se faz hoje, no Norte de Minas, onde Hélio Costa tem mais de 60% das intenções de voto, mostra que, desta vez, o Norte de Minas vai se redimir do ataque que sofreu no passado daqueles candidatos "copa do mundo", que apareciam de quatro em quatro anos para pegar o voto do povo e nunca mais aparecer. Essas cidades que sofrem com a falta de atenção cometeram, lamentavelmente, um erro no passado, quando não escolheram para representante do povo uma pessoa realmente identificada com os problemas da sua região. Queremos mais uma vez, nesta eleição, quando vamos escolher o nosso Presidente da República, o nosso Governador, os nossos Senadores, os Deputados Federais e Estaduais, fazer um apelo a você, minha querida Amália, para que passe também para os companheiros do Norte de Minas essas idéias, porque queremos que eles votem com os candidatos da região. Eles saberão, sem dúvida, ajudar a cada uma das comunidades, a essas mesmas comunidades pequenas, esquecidas e abandonadas que chegaram, lamentavelmente, a essa situação que você expõe de forma tão dramática. Espero que, nesta eleição de 3 de outubro, possamos corrigir as injustiças que são praticadas contra o Norte de Minas, que é a região mais pobre do nosso Estado. Muito obrigado.

**O coordenador** - Pergunta do Coronel PM reformado Carlos Augusto da Costa, Presidente da Associação dos Servidores Públicos Militares: "Deputado Hélio Costa, a Constituição do Estado de Minas Gerais, letra morta para o atual Governo, estabelece no seu art. 24, nos seus parágrafos, isonomia de remuneração para os servidores dos três Poderes. O art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina a recomposição salarial com base nos vencimentos de outubro de 1986. O § 5º do art. 36 estabelece que o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, já tendo o STF decidido que tal dispositivo é auto-aplicável. Como pretende V. Exa. encarar a Constituição do Estado, especialmente quanto aos dispositivos assinalados?"

**O Sr. Hélio Costa** - Meu caro Cel. Carlos Augusto, a lei é feita para ser cumprida. Será cumprida na extensão da sua palavra. Precisamos, evidentemente, que o senhor, que conhece tão bem essa situação, possa nos apresentar um relatório pormenorizado do que o senhor, que é Presidente da Associação dos Servidores Públicos Militares, entende como procedimento justo e correto do Governador de Minas Gerais. Entendo a razão pela qual essas distorções estão acontecendo nos últimos quatro anos. E, para não ser injusto, nos últimos 10 anos. Nosso Estado, infelizmente, não vem tratando de forma objetiva e digna os nossos funcionários públicos. Todos eles, sejam militares, civis, professoras, técnicos agrícolas, escriturários ou trabalhadores das repartições públicas, lamentavelmente, passam, neste momento, por uma das piores situações salariais da história de Minas. Minas, no passado, há 20 anos, tinha o segundo melhor salário entre o funcionalismo público dos Estados. O primeiro sempre foi o dos servidores do Distrito Federal, porque, naquela época, transferia-se a Capital do País, e os servidores que para lá foram tiveram uma série de privilégios.

Minas Gerais era sempre o segundo. Lamentavelmente, hoje somos o décimo. Minas deixou de prestigiar o seu corpo de funcionários. E por que isso? Há 10 anos, no primeiro Governo do Dr. Hélio Garcia, Minas Gerais arrecadava o equivalente a R\$500.000.000,00 por mês e tinha uma folha de pagamento de R\$350.000.000,00. No Governo do Dr. Newton Cardoso, que sucedeu ao Dr. Hélio Garcia, essa folha despencou para R\$250.000.000,00, porque a arrecadação caiu para R\$350.000.000,00. Hoje, ao fim do Governo do Dr. Hélio Garcia, o Estado arrecada R\$280.000.000,00, com uma folha de pagamento de R\$140.000.000,00. Se for computada a inflação do período, na realidade você está ganhando 35%, em dólar, do que ganhava 10 anos atrás, em dólar ou em real, ou em que moeda você queira usar. Enquanto não pusermos este Estado trabalhando insistentemente para produzir o que produzia há 10 anos, enquanto o Estado não se modernizar para chegar, novamente, àqueles índices de produtividade, não teremos como resolver questões como essa. Seria muito fácil o candidato chegar e dizer, de público, que se resolve isso tudo com uma canetada, com um decreto. Mas teria de dizer de onde virá o dinheiro, teria de explicar como vai arranjar recursos para poder pagar, dignamente, ao funcionalismo estadual. Eu já usei os 3 minutos da resposta, mas, no decorrer desta entrevista, vamos continuar falando sobre isso e mostrar como, no Governo Hélio Costa, poderemos atingir a produtividade que tínhamos há 10 anos. E não é pedir muito pedir que o Estado de Minas Gerais produza como produzia há 10 anos. É pedir muito pouco. E nós vamos conseguir isso, se Deus quiser.

**O coordenador** - A Mesa esclarece que as perguntas estão sendo feitas na ordem de sua chegada. Pergunta do estudante de doutorado da UFMG, Sebastião Gonçalves de Oliveira: "Quais as principais ações previstas no seu plano de governo para fortalecer a área de ciência e tecnologia de Minas Gerais? Como V. Exa. pretende dinamizar as instituições mineiras, como a EPAMIG, o CETEC, a FUNED e outras, que atuam na área de ciência e tecnologia? Por favor, dê respostas sem conteúdo eleitoral.".

**O Sr. Hélio Costa** - Vou limitar-me a responder da forma mais objetiva. A Constituição de Minas Gerais prevê 3% do orçamento anual para a pesquisa, a ciência e a tecnologia. Basta aplicar a lei. Mais nada.

**O coordenador** - Pergunta oral de D. Maria Helena Mansur, Vice-Presidente da AFAEMG, que deve dirigir-se ao microfone mais próximo.

**A Sra. Maria Helena Mansur** - A AFAEMG reivindica o resgate do IPSEMG, com o repasse, imediato, da arrecadação dos contribuintes ao Instituto de Previdência, para que aquela instituição possa resgatar seus compromissos. A retenção dos descontos em folha de pagamento é desrespeito, injustiça e corrupção, pois até a farmácia está fechada por falta de recursos. O que o senhor tem a dizer?

**O Sr. Hélio Costa** - Eu gostaria de passar à senhora, depois desta reunião, uma cópia do nosso programa de governo. Queria dizer que está incluída, em nosso programa, a questão do IPSEMG. E essa questão, nós a tratamos de forma bem objetiva. Por quê? O problema reside, exatamente, no que a senhora acabou de apontar. O Governo não pode mais continuar pegando o dinheiro do servidor e colocando esse dinheiro no caixa único do Estado. Na realidade, o pensionista, aquele que deveria estar recebendo o benefício, está cobrindo, com parte do seu salário, os buracos administrativos do Governo. Não é só deste Governo, não. Os buracos administrativos do Governo passado e do outro também. Então, o problema IPSEMG só se resolve desta forma: ou nós dirigimos a contribuição do IPSEMG para o IPSEMG, ou, então, você não vai ter condições de resolver esse problema. É assim que vamos proceder. Está no nosso programa de governo. É uma cláusula objetiva com relação ao IPSEMG. O dinheiro do IPSEMG para o IPSEMG. Nunca para o caixa único do Estado.

**O coordenador** - A professora Marta Nair Monteiro, Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados, deseja fazer uma pergunta ao candidato Hélio Costa. Por favor, D. Marta Nair Monteiro.

**A Sra. Marta Nair Monteiro** - Pedimos respeito às leis federais e estaduais, principalmente ao art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que se refere à paridade, sem procurar burlá-la, como tem acontecido, quando o Governo prioriza os funcionários da ativa, obrigando-nos sempre a correr atrás dos direitos dos aposentados que, de início, já lhe são negados. Pedimos uma política salarial atenta aos baixos salários do professor, dos funcionários e dos aposentados e pensionistas, principalmente aqueles que ocupam os escalões inferiores. Vou passar às mãos de V. Sa., Dr. Hélio Costa, uma carta em que reivindico uma resposta por escrito, mais ou menos urgente. Levaremos as respostas dos quatro candidatos ao Governo que estão participando deste debate a uma assembléia de aposentados composta de mais de 300 associados.

**O Sr. Hélio Costa** - D. Marta Nair, nas minhas viagens, como repórter internacional, tive oportunidade de ir duas vezes à China. Há muita coisa que podemos aprender lá. A experiência é válida. Quanto mais velho, mais importante. Assim é na China. Assim é na Ásia, diga-se de passagem. Assim são os povos que deixaram uma filosofia de vida tão bonita para nós. Assim eles pensam. Vamos ficando todos bonzinhos. Quanto mais velho, melhor. Aqui, no Brasil, infelizmente, isso não acontece, e no nosso Estado, menos ainda. Parece que, quanto mais velho, mais imprestável e pior. Não reconhecem

a nossa idade de ouro. Não se dão conta de que aquele que trabalhou a vida inteira merece um prêmio de aposentadoria e não um castigo. É o que fazem aqui com o aposentado do Estado. Depois de 30 anos, vem o castigo de receber o que não dá sequer para uma só pessoa manter-se com dignidade. Então, D. Marta, vou pedir à senhora que me ajude. Não só nestes 40 ou 50 dias, mas depois, também, nos próximos quatro anos. Temos inúmeras inovações a apresentar ao processo. Uma delas, evidentemente, já citei aqui, é a recuperação do IPSEMG. Isso será feito através da utilização da contribuição do IPSEMG para o IPSEMG. Em segundo lugar, devo dizer à senhora que estamos instituindo, no nosso programa de governo, um programa que se chama Mestres do Ofício. Na nossa sociedade, infelizmente, a aposentadoria, como disse, é um castigo, o salário do aposentado não dá para ele viver. Queria, como os chineses, ter a oportunidade de poder aproveitar a sabedoria e a capacidade dos aposentados, para que eles pudessem ensinar aos nossos jovens, para que pudessem mostrar a eles o seu talento, para que pudessem conviver com a nossa juventude, com a nossa infância. Deve-se aproveitar o talento dos aposentados que vai desde poder tomar conta de uma criança até ser um professor universitário. Isso é reconhecer o talento e a capacidade do idoso. Isso é chamar o idoso novamente para fazer parte do contexto da sociedade. Foi assim que vi lá fora, nas minhas andanças. Assim gostaria de ver o nosso Estado procedendo com os idosos. Muito obrigado, D. Marta. Fico feliz por ter-me trazido esse documento.

**O coordenador** - O advogado Fernando Vaz de Sampaio tem uma pergunta a fazer ao Deputado.

**O Sr. Fernando Vaz de Sampaio** - Ilustre candidato, vim a esta reunião para conhecê-lo. Declaro-me seu eleitor. Sou apolítico e não tenho perguntas de cunho político. Entendo que V. Exa. não está procurando projeção ao candidatar-se ao Governo de Minas Gerais, visto que apresenta um currículo riquíssimo. Pergunto, a título de curiosidade: o que moveu V. Exa. a encarar esse desafio de ser Governador de Minas Gerais, um cargo tão penoso?

**O Sr. Hélio Costa** - Meu caro Sampaio, você vai encontrar na minha terra, Barbacena - e o meu povo aí está para confirmar essa história - um menino, filho de funcionário público que recebia o salário mínimo, de um taxista. Ele teve um sonho muito grande, que foi, talvez, o de poder correr o mundo inteiro e, na minha profissão, consegui isso. Visitei 73 países, aprendi a falar quatro idiomas, vivi na Europa, nos Estados Unidos, sem nunca ter ficado 40 dias longe de Minas Gerais. Fui aprender na escola mais extraordinária de vida, além de passar pelas universidades da Europa e dos Estados Unidos, sempre trabalhando com meu próprio esforço, superando as dificuldades. Nunca tive absolutamente nada. Costumo dizer que, na minha infância, faltou tudo, só não faltou uma quantidade extraordinária e imensa de amor e de carinho. Por isso, tendo cumprido, talvez, esse meu destino como profissional de imprensa, que passou por esse mundo inteiro e aprendeu tanto, poderia, aos 48 anos, ter-me aposentado. Como sempre fui muito bem pago, tenho minhas economias, minha família já está estabelecida. Poderia estar, hoje, sem nada para fazer. Mas, como acabou de lembrar a Sra. Marta, achei que tinha muito talento e muita coisa a fazer nos próximos 20 anos. Quis fazer obras sociais. Comecei empunhando a bandeira da casa própria, do mutirão, através do qual poderemos dar às pessoas mais pobres e carentes o que de mais sagrado têm junto com sua família - sua casinha. Para fazer isso, cheguei à conclusão de que teria que me envolver na política. Assim acontece no nosso Estado e no nosso País. Para conseguir tudo que queremos, socialmente, devemos falar antes com um Deputado, devemos pedir-lhe. Está aqui a carta da D. Marta, mostrando ao futuro Governador do Estado o que gostaria de fazer com sua associação. Entrei na política por isso. Não tenho, nunca tive, nem vou ter sede de poder. Tenho sede de justiça, vontade de fazer e, modéstia à parte, conhecimento para fazer. E tenho a certeza de que vou poder ser a grande diferença no nosso Estado de Minas Gerais, depois de tantos anos como expectador do processo político nacional, depois de tantos anos vendo São Paulo disparar tecnologicamente, o Paraná se distanciar, o Sul inteiro ficar diferente de nós. Sei que posso ser a diferença, sei que posso ser um bom governador, porque na minha simplicidade, em razão da minha vida de menino pobre, vou ter a sensibilidade de ajudar os mais carentes, vou ter a capacidade de dar apoio aos nossos jovens, de entender a posição dos nossos aposentados, de ver o sofrimento dos nossos funcionários públicos. E sabemos que Minas Gerais não é isso, Minas Gerais nunca foi assim. Nós é que sempre ditamos as regras da política de Minas e do Brasil. Nós é que sempre mostramos, sim, o caminho verdadeiro; não esse que estão tentando nos mostrar. Eu quero que Minas volte a ser o que sempre foi e que a gente possa, com orgulho, chegar por este Brasil afóra e dizer: Eu sou mineiro. Que coisa bonita! Que coisa grandiosa! Eu, que conheço todos os Estados brasileiros, sempre tive o prazer e a honra de ver as pessoas me apontarem e dizerem: "Hélio Costa é de Barbacena, Hélio Costa é mineiro." Eu até costumava brincar com as pessoas, dizendo-lhes para nunca perguntar a um brasileiro se ele é mineiro, porque, se for, logo vai dizer: "Sou de Minas Gerais" e, se não for, vai ficar sem jeito. A gente tem



orgulho de ser mineiro. Foi por isso que voltei, foi por isso que deixei de ser jornalista para ser político. Mas, na verdade, nunca deixei de ser jornalista e nunca fui político completamente. Acho, até, que a grande diferença que existe nesta eleição é que não sou político completamente e não deixei de ser totalmente jornalista. Há uma grande vinculação entre uma coisa e outra. Acho que consegui, sim, mover um pouco as peças do xadrez político de Minas Gerais, fato tão importante que anunciaram, durante vários meses, uma grande coligação para derrotar Hélio Costa, como se Hélio Costa fosse um líder, coitado do Hélio Costa, Hélio Costa "desse tamanhinho". Não tenho mandato, sou ex-Deputado. Mas meus amigos estão todos aqui, nesta Casa. Que coragem extraordinária! Quando fomos formar o nosso partido, Sampaio, diziam que não conseguiríamos nem dois Deputados. Mas, de repente, vem Hely Tarquínio, Paulo Pettersen, os companheiros todos, Wilson Pires, Sebastião Helvécio... Acabamos formando a segunda maior Bancada da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Uma Bancada que se vai comportando com dignidade e com seriedade. Na Câmara Federal, foi a mesma coisa. Meu querido amigo Edmar Moreira, que aqui está, e muitos outros foram se somando a nós, e, de repente, formamos uma Bancada de oito Deputados Federais. Os Prefeitos, os Vereadores, as Lideranças foram se somando, e, hoje, a candidatura Hélio Costa não aconteceu por acaso. É pelo somatório de todas essas atividades políticas que, num determinado momento, essa extraordinária figura da vida pública de Minas Gerais, que é Francelino Pereira, pela sua seriedade, pela sua dignidade, quando teve que decidir, tomou o caminho da candidatura Hélio Costa. E com isso, sem dúvida, meu amigo Francelino Pereira deu um nó na política de Minas Gerais que até hoje estão tentando desatar. Vai ser desatado no dia 1º de janeiro, no Palácio da Liberdade. Vamos contemplar, sim, a classe política sofrida, espezinhada, lamentavelmente, porque agora chegou a hora de separarmos o joio do trigo. E eu fico do lado dessa pessoa maravilhosa que é o meu amigo Francelino Pereira e do lado dos meus companheiros, Deputados Estaduais e Federais. Muito obrigado.

**O coordenador** - Pergunta da funcionária pública estadual Maria das Dores: "Dr. Hélio Costa, qual a sua opinião sobre a estabilidade dos servidores públicos?"

**O Sr. Hélio Costa** - Sou, apenas, um candidato a Governador. Entendo que direito adquirido é protegido pela Constituição Federal. Quem tem o direito permanece com ele. Qualquer conversação acerca da estabilidade tem que ser pensada daqui para a frente. Para trás, é direito adquirido, é lei.

**O coordenador** - O ex-Deputado Delfim Ribeiro tem uma pergunta a fazer. Que ele se dirija ao microfone.

**O Sr. Delfim Ribeiro** - Governador Hélio Costa, por várias vezes tive oportunidade de ouvi-lo em manifestações públicas sobre o seu plano de governo, as suas intenções e as suas metas à frente do Governo de Minas Gerais. Nós, tanto quanto o senhor, tivemos oportunidade de diagnosticar Minas Gerais, através de nossa vivência política. Pelo seu diagnóstico, o senhor nos disse, há pouco, de um Estado carente na área social, de saúde, educação, habitação, transporte; um Estado carente de participação política no contexto nacional; um Estado carente de valores para recuperar a sua credibilidade e a sua tradição, a tradição de Minas no cenário nacional. Mas esperamos que o senhor consiga superar esse diagnóstico triste, vencê-lo, com a sua terapêutica, com o seu programa de governo.

Temos visto o senhor falar das regiões que visitou, quase todos os municípios de nosso Estado. Já que temos uma Minas Gerais diversificada, as "várias Minas" de Guimarães Rosa, com diversidades acentuadas nos campos cultural, social, econômico, etc., com o Norte de Minas diferente do Sul; o Sul diferente do Triângulo; o Triângulo, do Jequitinhonha; o Jequitinhonha, da Mata; a Mata, das vertentes, que são espaços econômicos distintos, com realidades sócio-econômicas distintas, queremos saber: o senhor pretende criar um fundo de desenvolvimento regional para fomentar o desenvolvimento dos municípios que compõem essas regiões? Em Minas, hoje, vemos um dado grave, que é o sentimento separatista da região do Triângulo, que não se considera incorporada ao nosso Estado. Diante desses problemas, de uma Minas Gerais com realidades distintas, com realidades diferentes, pergunto: o senhor pretende, pelo enfoque que tem dado no seu inteligente programa de governo, criar programas microrregionais afeitos às realidades regionais para se chegar a um programa global, para evitar sentimentos separatistas, para evitar que se faça um programa de governo em Belo Horizonte para todo o Estado de Minas Gerais que não atenda, efetivamente, à realidade distinta de cada região? É esta a minha pergunta: o seu programa inteligente e moderno vislumbra as realidades microrregionais? Porque é diante dessas realidades microrregionais que teremos um conjunto de governo capaz de superar as dificuldades pelas quais passa Minas Gerais. Quero dizer ao senhor que se esse é o seu pensamento - um programa que atenda à Zona da Mata, que atenda ao vale do Jequitinhonha, que atenda ao Sul, para entrar no programa global - todos nós estaremos juntos, porque, caminhando com o senhor, estaremos caminhando com uma sociedade mineira mais justa, mais democrática e mais liberal. Muito obrigado.

**O Sr. Hélio Costa** - Meu caro Deputado Delfim Ribeiro, entendo perfeitamente a sua

pergunta e a razão pela qual V. Exa. a formulou. Vou pedir permissão ao companheiro José Ferraz para que me dê duas vezes o tempo de uma pergunta para que eu possa responder a esta colocação.

Uma das mais importantes inovações que nós apresentamos no nosso programa de governo diz respeito à reforma tributária que vai ser implementada a partir do ano que vem. Queremos começar a usar em Minas Gerais o processo da reengenharia para que possamos inverter a situação do Estado. A reengenharia é o que existe de mais moderno no conceito de administração pública e empresarial. Recentemente, no exterior, tive oportunidade de fazer este tipo de curso e pude entender que será importantíssima para o nosso Estado a utilização da reengenharia. Reengenharia quer dizer mudança de conceitos. Um exemplo de conceito errado em Minas Gerais é aumentar a arrecadação, mormente impostos. É errado. Se se quiser aumentar a arrecadação, é preciso reduzir o imposto. Essas coisas é que queremos implementar a partir do ano que vem. Como vamos conseguir aumentar a arrecadação de Minas Gerais sem aumentar o imposto? "Reengenheirando" o Estado, sistematizando e informatizando, a começar da nossa Secretaria da Fazenda, que só tem 25% do seu sistema informatizado. Queremos hoje ter Minas Gerais à frente, porque, em termos de progresso tecnológico, o nosso Estado está em 8º lugar no Brasil. Todo o Sul está à nossa frente, a Bahia, Pernambuco, Ceará, etc. Nós estamos atrasados e estamos ficando cada vez mais atrasados. Fazendo essa reforma, vamos implementar, com a criação do fundo de desenvolvimento regional, a distribuição democrática dos recursos de Minas. Como funciona hoje? Cabe ao Governador de Minas Gerais, evidentemente, algumas vezes através da Assembléia Legislativa, mas, muitas vezes, sozinho na solidão do cargo, decidir para onde vão os recursos do Estado. O que nós queremos é democratizar a utilização dos recursos e, para isso, vamos fazer a criação do fundo de desenvolvimento regional. Esse fundo representa a retenção, nas regiões de Minas Gerais, de pelo menos 1% do ICMS, pode ser até mais. Onde queremos chegar? Democraticamente, as regiões mais produtivas e mais ricas vão pagar pelas mais pobres. Como exemplo podemos citar o Vale do Aço, onde podemos começar com empresas importantes como a Belgo Mineira, a ACESITA, a CENIBRA, a USIMINAS e a Cia. Vale do Rio Doce. Os recursos oriundos da participação do 1% dessas empresas serão aplicados na região que vai do Vale do Aço até o Jequitinhonha, até a terra do meu amigo José Ferraz. Agora sim, nós vamos poder chegar lá e dizer que temos recurso, porque teremos uma parte do ICMS além do que normalmente vai pelas vias normais.

Esse fundo de desenvolvimento regional vai ser aplicado na saúde, na educação, na abertura de estradas que escoem a produção e para ajudar a nossa agricultura, o nosso pequeno produtor. Esse fundo vai ser direcionado para essa região.

Agora, imaginem o Triângulo. Devo dizer a V. Exas. que já não passa pela cabeça de nenhum triangulino inteligente a idéia da separação. Isso é coisa do passado, é coisa superada. Modéstia à parte, eu represento, hoje, o Triângulo. Tive a maior votação da história do Triângulo e vou ter novamente, porque represento a unidade de Minas. Nunca vamos permitir que se fale em separação, porque Minas é uma só. Não há como se separar Minas. Se tirarmos o nariz de Minas, ela morre. Minas é única. Entendam que este é um assunto superado, e não há mais condição sequer de debatê-lo.

Mas imaginem o Triângulo Mineiro com a capacidade produtiva que tem. Lá você encontra empresas do porte de uma Martins, com US\$1.400.000.000,00 de faturamento, a Johnson & Johnson, a Souza Cruz, a Cargil, a ABC, a CTBC. São empresas extraordinárias, de porte do Primeiro Mundo. Então, você junta esse potencial extraordinário com o do Alto Paranaíba, mais um pouco do Noroeste de Minas, que é o maior estocador e a maior área irrigada da América Latina, e tem uma região. Nessa região, esse 1%, mais uma vez, vai poder atender à saúde, à educação, ao pequeno produtor, à abertura de estradas.

Estamos falando da democratização dos recursos de Minas. Quando você chega ao Sul de Minas e vê a ALCOA, em Poços de Caldas, a Reynolds, em Pouso Alegre, a Cooperativa de Café, em Guaxupé, o Parque Industrial de Varginha, toma consciência do poder econômico extraordinário que também se transforma em uma região, mas que absorve as vertentes. E vamos também, ali, ter condições de estabelecer, com o fundo de desenvolvimento regional, os caminhos do progresso que precisamos, porque temos hoje em Minas Gerais, dos 756 municípios, 147 que, lamentavelmente, ainda não têm sequer ligação asfáltica. Até o fim do Governo Hélio Costa, todas as cidades de Minas Gerais estarão ligadas por asfalto. Nenhuma terá estrada de chão. E não estou falando absurdo, porque, no passado, houve um Governador deste Estado que fez 200 estradas em 4 anos. Se não fizeram nos últimos quatro, não fizeram porque não quiseram. Nós vamos fazer e já estamos trabalhando nos projetos internacionais que vão viabilizar essas estradas, que são tão importantes. Não preciso citá-las, porque o cérebro foi feito para esquecer o que não é importante e guardar o que é importante. O que precisamos fazer deve estar escrito. Está tudo aqui, todas as 147 estradas que interligarão os municípios que ainda estão na terra. O progresso não gosta de estrada de terra, o progresso gosta de asfalto. E é assim que vamos agir. O Norte de Minas será

interligado com a região metalúrgica porque o Norte de Minas precisa ser impulsionado, da mesma forma como o vale do Jequitinhonha, o do Mucuri e o do São Mateus estão interligados, na região do vale do rio Doce, com o Vale do Aço. Interligaremos a Região Norte com a região metalúrgica, onde temos firmas como a FIAT, com faturamento anual de US\$2.000.500.000,00. Basta dizermos isso para que vocês possam ver o poder econômico da região metalúrgica.

Aqui, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, existe, na AMBEL, um projeto para o Governador do Estado assinar. E este é igual àquele do salário do médico de que eu falei, que no dia 2 de janeiro a gente vai assinar. O projeto da AMBEL pede exatamente o que eu estou propondo seja feito com o fundo de desenvolvimento regional: as 12 cidades mais importantes do contexto da Grande BH, que nós chamamos de Região Metropolitana de Belo Horizonte, fariam parte desse conglomerado, onde nós também teríamos recursos das empresas da região. Imaginem Betim com a FIAT e a PETROBRÁS e o complexo industrial de Contagem.

Meu caro Deputado Delfim Ribeiro, sabe o que me deixa triste? É pensar que Belo Horizonte passou pelas mãos de todos esses Prefeitos e tem, na sua região metropolitana, Venda Nova, que é uma cidade de 600 mil habitantes, maior do que Juiz de Fora, maior do que Uberlândia, do tamanho de Contagem e que não tem um único hospital. São 600 mil pessoas sem um hospital. Não tem um pronto-socorro, não tem esgoto.

Aqui, em Belo Horizonte, a nossa capital, que já foi considerada como uma das melhores cidades do mundo para se viver - e olhem que eu conheço um pouquinho do mundo - não há estação de tratamento de esgoto. Vocês sabiam disso? Na realidade, o que existe é uma estação primária, como se diz: pega-se o esgoto todo e joga-se no ribeirão Arrudas. Esta é a cidade na qual trabalharam durante quatro anos. Pergunte aos nossos líderes comunitários que estão aqui, ao José Milton, ao Paulo Rattes, meus amigos, ao Felipe Cupertino, Presidente da UTP. Setecentas e cinquenta mil pessoas em Belo Horizonte vivem nas vilas e nas favelas sem água tratada, sem esgoto, sem um posto médico, sem um posto odontológico, sem ter o direito de subir com um carro para puxar um caixão quando morre uma pessoa porque não entra um carro numa favela de Belo Horizonte.

É isso que nós queremos mudar em Minas Gerais. É o entendimento de que os recursos do Estado têm que ser dirigidos, prioritariamente, para a saúde, para a educação, sim, dentro das regiões estabelecidas previamente, como faz o Fundo de Desenvolvimento Regional, e não a critério do Governador. A diferença é essa. Vamos democratizar porque o dinheiro não é do Governador, não é do governo, o dinheiro é seu. Imaginem um Estado contra tudo que de novo existe no mundo inteiro e ainda cobra imposto de arroz, feijão, leite de soja e macarrão, que é a cesta básica do pobre. Em Minas Gerais se cobram 13%. Isso é um absurdo. Sabem por que nada fazem? Lamentavelmente, arroz, feijão, leite de soja e macarrão são comida de pobre. Então, eles não estão interessados. O cidadão que ganha 100 salários mínimos vai ao supermercado, compra arroz, feijão, leite de soja e macarrão, paga 13% de imposto, e o trabalhador que recebe 1 salário mínimo paga 13% também. Isso é injusto. Não pode ser assim. No ano que vem, cesta básica não terá imposto em Minas Gerais.

**O Sr. Presidente** - A Presidência lembra a V. Sa. que seu tempo está esgotado.

**O Sr. Hélio Costa** - Não me digam que estou fazendo promessa que não posso cumprir, porque no mundo inteiro não se cobra imposto sobre cesta básica. Em São Paulo e no Paraná também não se cobra. Aqui é que estamos cobrando. Vamos parar de cobrar aqui também.

**O Sr. Delfim Ribeiro** - (Pronunciando-se fora do microfone) - Queria ter tido a oportunidade de puxar a língua do nosso candidato...

**O Sr. Presidente** - Muito obrigado, Deputado.

**O coordenador** - Pergunta do Sr. Antônio José Calhau: "Dr. Hélio Costa, o que o senhor acha do Plano Real? Considerando que alguns presidenciáveis tecem críticas ao referido plano, destacando-se as do Sr. Leonel Brizola, indago ainda se o senhor partilha da mesma opinião, já que manifestou apoio ao referido candidato."

**O Sr. Hélio Costa** - Eu que vivi durante longos anos - em interregnos maravilhosos, diga-se de passagem - na Europa e nos Estados Unidos, posso dizer, por experiência própria, o que é e como é maravilhoso conviver com uma moeda forte. É bom saber que a gente pode fazer um orçamento, seja o de casa, o da nossa empresa ou o do Estado; saber que o que está sendo planejado para o mês que vem ou para o ano que vem não vai ser diferente, porque a inflação de 50% ou 60% "comeu" o dinheiro. Claro que sou inteiramente a favor do plano. Primeiramente, porque ele foi bem elaborado, bem colocado, e, num momento em que poderíamos fazer uma comparação com o Plano Cruzado, por exemplo. Naquela época, as reservas que o Brasil possuía eram de US\$7.500.000.000,00; hoje elas são de quase US\$40.000.000.000,00. Naquela época, tínhamos a dívida externa sob moratória, e hoje ela foi negociada e está sendo paga corretamente, sem sacrificar o setor social no Brasil. Da mesma forma, a nossa dívida interna está sob controle. Então, esse plano tem todos os ingredientes técnicos para

ser bem sucedido. Além disso, foi apresentado de uma forma inteligente. Ao invés de vir acompanhado de uma expansão do consumo e de congelamentos, esse plano foi introduzido de uma forma correta. Preparou-se a chegada do Plano Real e, quando ele assume a sua posição na economia, traz, evidentemente, um impacto positivo. Tenho apenas uma preocupação e percebo que já estão trabalhando nesse sentido. Há cerca de duas semanas, tive oportunidade de conversar com o Presidente Itamar Franco, que é, na realidade, o grande autor intelectual desse plano. De fato, foi decisiva a sua coragem de homem público capaz de se submeter à aprovação de todos em uma situação difícil como a que antecedeu a implantação do Plano Real, de se portar com a dignidade com a qual se comportou e atender aos clamores justificados e também capaz de se conter diante das propostas que eram apresentadas para derrubar o plano. Quero que o plano dê certo. Estou torcendo para isso, e a preocupação a que me referi está se dissipando aos poucos. Pelo que presenciei na semana passada, começo a sentir que posso ficar tranquilo em relação à questão do preço dos alimentos. Se conseguirmos chegar a 31 de agosto com o trabalhador podendo comprar um pouquinho mais de arroz, de feijão, de macarrão e um pedacinho de carne, pelo menos, esse plano já será vitorioso, porque estará devolvendo o poder de compra a quem vive de salário. Acho que o plano está no caminho certo. Sou inteiramente a favor dele. E o candidato à Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso, que, na realidade, foi o implantador do plano, foi quem o defendeu nos seus primeiros dias e quem orientou o nosso comandante-em-chefe, diga-se de passagem, a caminhar corajosamente nesse sentido, merece, sim, os louros da vitória até aqui alcançada. E, tenho certeza de que sua vitória no dia 3 de outubro coloca o Brasil, como ele mesmo diz, em boas mãos. Agora, precisamos de um Governador forte em Minas Gerais. Por isso, vamos elegê-lo Presidente e, aqui, é Hélio Costa.

**O coordenador** - A pergunta é do ex-Deputado Federal, Marcos Tito, que se soma às dos Srs. Alandim Rodrigues Vieira Brito e Wagner de Assis, que são representantes da Associação dos Servidores da Polícia Civil. A pergunta do Deputado Marcos Tito é a seguinte: "Hoje, um dos problemas mais graves dos grandes centros é a segurança pública. Qual é o seu programa para esse setor?" A outra pergunta é: "Qual é o seu posicionamento quanto à segurança pública de Minas Gerais, pois, hoje, o Carcereiro ganha R\$98,00, um detetive ganha R\$157,00 e o Delegado ganha R\$600,00?".

**O Sr. Hélio Costa** - É aquilo que tive oportunidade de falar ao me reportar à situação do Governo de Minas Gerais, que é de decadência, de diminuição da sua capacidade produtiva nos últimos dez anos. Infelizmente, o que está acontecendo em Minas Gerais não pode ser comparado com o que ocorre nos Estado de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul que, evidentemente, pagam muito bem aos seus funcionários. Como exemplo, temos o que acontece no Noroeste de Minas Gerais onde, recentemente, o Governo de Minas Gerais implantou, por assim dizer, uma penitenciária de segurança máxima. Entendam que essa "segurança máxima" está entre aspas. Aqui, em Contagem, a "máxima" é a "mínima" porque, a cada seis meses, assistimos à fuga de 20, 30 presos. Essa penitenciária de segurança máxima do Estado, em Unaí, está a 80Km da Penitenciária da Papuda, no Distrito Federal. Ali não existe esse problema. Por quê? Porque um Delegado, no Distrito Federal, ganha R\$1.600,00, aproximadamente, e aqui ganha R\$600,00. Um detetive lá, na Papuda, ganha R\$350,00, R\$400,00 e aqui ganha R\$157,00. Um profissional de segurança está ganhando, aqui, um pouquinho acima do salário mínimo e, lá, ganha quatro salários mínimos. Então, em casa você já tem a comparação e não precisa ir muito longe para ver que, lamentavelmente, o setor de segurança, em Minas Gerais, não tem sido prioridade para o Governo. Queremos uma completa reformulação do sistema, prestigiando esse profissional. Agora, sobretudo, mudando um pouco um conceito que Minas Gerais, até hoje, se negou a mudar, vamos, uma vez mais, aplicar nossa engenharia ao processo. Hoje, estudiosos da segurança pública, no mundo inteiro, dizem que já não se fazem mais penitenciárias desse tipo. Para dizer a verdade, a penitenciária mais famosa dos Estados Unidos, para onde foi o Al Capone dos filmes de "gangsters" de Chicago, foi fechada. A Penitenciária de Sing Sing, famosa no mundo inteiro por tantos filmes, também foi fechada. Por quê? Hoje, o conceito de prisão, nos Estados Unidos, não é mais o de penitenciária, mas o de cadeia municipal, onde o preso permanece em contato com sua família. Se o preso vai para a penitenciária, de marginal, vira bandido e, de bandido, passa a ser assassino. Não se conserta ninguém isolando-o da sua família, da sua comunidade. Custa muito menos, é muito mais simples, muito mais objetivo, com resultados muito mais práticos, que cada cidade cuide de seus presos, ao invés de o Estado ficar gastando milhões de dólares para fazer as chamadas penitenciárias de segurança máxima onde você, numa pequena escada de quatro degraus, pula o muro e vai ao centro de Belo Horizonte para amedrontar nossas famílias. Temos inúmeras colocações sobre segurança em Minas Gerais mas evidentemente é necessário que primeiro se prestigie o profissional do setor. Enquanto um Detetive ganhar R\$157,00 e um Carcereiro R\$98,00, é evidente que não estão sendo prestigiados nem estão sendo considerados prioridade. Vamos estudar esse assunto desenvolvendo, a partir de 1995,

um grande trabalho em torno do sistema de segurança de Minas Gerais, se Deus quiser.

**O coordenador** - O Sr. Décio Godói pergunta ao candidato Hélio Costa: "Para cumprir as metas do programa do leite, o que é possível esperar para o incremento da produção leiteira do nosso Estado?"

**O Sr. Hélio Costa** - O programa do leite será implantado tão logo, evidentemente, tenhamos a Assembléia Legislativa funcionando; um ou dois meses depois teremos condições para tanto. O programa tem duas funções específicas, sendo uma social e a outra empresarial. O programa do leite em nível nacional atendeu a 7 milhões de crianças, no Brasil. Em Minas Gerais, com o programa mineiro, temos condições de atender, no mínimo, a 1 milhão de crianças e gestantes. O programa não tem, apenas, a função social. Ele vai atender aos produtores de leite do interior, que estão sendo, na realidade, espezinhados pelas multinacionais, entregando o leite, na safra e na entressafra, pelo mesmo aviltado preço. As multinacionais são formidáveis para patrocinar nossos times de futebol, mas não dão, absolutamente, nenhuma atenção, nenhum apoio aos nossos pequenos e médios produtores de leite. O programa do leite será implementado, partindo do pressuposto de que o rico pagará um pouco pelo pobre. Vamos redirecionar os impostos do setor de laticínios. Então, para comprar queijo, principalmente um camembert, o consumidor do produto, com seu apurado gosto francês, pagará bem mais por esse luxo. O mesmo acontecerá com o consumidor da manteiga batida, que custará mais cara. Agora, esse pouquinho mais caro da manteiga, do iogurte, do requeijão, que são alimentos para ricos, vai pagar o leite do pobre. Existe coisa mais inteligente que isso? Honestamente, desconhecemos. É assim que faremos, se Deus quiser. O que não for possível cobrir, o Estado o fará. Mas a prioridade é o atendimento à função social e ao pequeno produtor rural, que, lamentavelmente, só falta entregar o leite de graça para as multinacionais do setor de laticínios.

**O coordenador** - A Sra. Efigênia dos Santos Gomes, Presidente do Movimento Negro Cultural Restaurador Jair Afonso Inácio e representante de outras entidades, não menos importantes, de Ouro Preto, gostaria de fazer uma pergunta ao candidato Hélio Costa.

**A Sra. Efigênia dos Santos Gomes** - Gostaria de perguntar ao ex-Deputado Hélio Costa, como representante do Movimento Negro de Minas Gerais e de Ouro Preto, cidade mineradora por excelência, onde muito sangue negro foi derramado, o que fará, se eleito, pela nossa parte cultural, que é maravilhosa, mas se encontra extremamente esquecida. Gostaria que o senhor, caso eleito, colocasse, em seu governo, alguém que tivesse um carinho especial pela cultura negra de Minas. Vemos o negro, que merece respeito, ser marginalizado e discriminado, inclusive pelos políticos. Participei da Vice-Presidência do PL em Ouro Preto, e me foi negado o direito de continuar como Vice-Presidente, porque, infelizmente, o Presidente Aloísio Pimenta nos roubou o direito de participar de um debate aberto com o atual Presidente do PL em Ouro Preto. Eu gostaria que o senhor olhasse o problema com carinho, porque não há respeito pelas pessoas mais humildes.

**O Sr. Hélio Costa** - Quero agradecer a participação da Dona Efigênia, pela sua liderança e pela maneira inteligente de colocar a questão. Tenho uma experiência extremamente interessante, na minha carreira como jornalista profissional, a respeito da questão do negro, pois vivi durante muitos anos nos Estados Unidos e pude acompanhar o movimento de liberação e de libertação do negro americano. Tenho guardada comigo a lembrança do instante inesquecível em que conheci o maior líder negro de todos os tempos, Martin Luther King, uma figura extraordinária. Aprendi muito com o movimento negro americano. Tenho inúmeros amigos lá e aqui, que me ajudam. E vou pedir à senhora que participe da nossa emoção de poder dizer que o Governo de Minas Gerais, a partir do próximo ano, terá uma preocupação muito especial para com as minorias do nosso Estado, evidentemente, começando pela posição do negro mineiro. Queremos que ele, assim como a mulher, deixe de ser um instrumento da sociedade para ser parte dela: parte da sociedade, parte do governo, dentro do governo, para que você, como liderança negra, possa trazer as mudanças que temos de fazer em nosso governo e em nosso Estado. Tenho muita convicção de que a cultura que se encerra em torno do movimento negro em Minas Gerais só não teve a atenção do Governo até hoje porque, de resto, o Governo de Minas não se preocupou muito com a nossa cultura nem com a cultura de modo geral. Temos 70% do patrimônio histórico do Brasil em Minas Gerais, em Ouro Preto, Sabará, Congonhas, Tiradentes e outros municípios. 70% do patrimônio histórico do nosso País está em Minas Gerais, e não temos sequer uma política de proteção para esse patrimônio. Somente as empresas particulares têm ajudado. Imaginem, por exemplo, o que acontece com a nossa cultura interiorana, que vai desde a formação musical até às festas de reis e os congados, que, lamentavelmente, sequer são entendidos como cultura. Dizem que são expressões de cultura. Parece que, quando se trata de um movimento cultural negro, é expressão de cultura e, quando se trata de um movimento cultural branco, é cultura. Isso é o que vamos corrigir a partir do ano que vem, porque, mais do que a Lei Afonso Arinos, mais

do que diz a Constituição de 1988 - "que todos somos iguais perante a lei" -, o Governo tem que implementar a lei. E, quando o Governo passa por cima da lei, temos que responsabilizar esse Governo. Você pode ter certeza, Efigênia, de que, a partir de 1º de janeiro, vamos estar permanentemente sintonizados com a angústia do negro mineiro, que, lamentavelmente, é preterido no emprego quando vai disputar o mercado de trabalho na mesma idade, na mesma categoria, no mesmo dia e na mesma hora com o branco. Da mesma forma, a mulher, quando disputa o mercado de trabalho a na mesma hora, dia e lugar com o homem, perde. Essas coisas têm que ser corrigidas. Vou citar aqui a frase de um homem extraordinário, que se notabilizou no seu país pela extraordinária capacidade de conduzir uma nação no momento difícil de uma guerra civil que matou milhares e milhares de seres humanos. "O Governo", diz ele, "tem que ser do povo, pelo povo e para o povo. Assim, ele nunca vai desaparecer". A frase é de Abraham Lincoln.

**O coordenador** - A D. Lourdes Taitson, do Sindicato dos Especialistas da Educação do Ensino Público de Minas Gerais, quer fazer uma pergunta ao candidato Hélio Costa.

**A Sra. Lourdes Taitson** - Dr. Hélio, o sofrido magistério de Minas está quase cedendo lugar, em seu idealismo, para um desânimo e descrédito. Não agüentamos mais ouvir falar em educação nas campanhas políticas; não agüentamos mais ouvir falar sobre qualidade de ensino, não agüentamos mais ouvir falar em tanta coisa sobre educação, não chegando essa ação educacional até nós. O discurso está exaustivo. Não se fala em qualidade de educação, qualidade de ensino, quando para nós, educadores, a qualidade está resumida nos luxuosos cartazes, nas propagandas de interesse do Governo, estudando o nosso aluno sem livro didático. Não suportamos mais ouvir falar em qualidade total, em qualidade de ensino, quando as nossas sofridas escolas são sustentadas pelo esforço do educador, pelo dinamismo dos seus diretores e pela capacidade de seus especialistas, acabando por ser creditado a nós, educadores, um fracasso educacional que cabe unicamente ao Governo. Já não suportamos mais, Dr. Hélio, um poder dominador. A ditadura do poder está suplantando até a ditadura do regime. Gostaríamos de saber o que o magistério de Minas poderá esperar do senhor. Na sua administração - temos esperanças que o senhor chegue lá - o educador se sentará à mesa para discutir a educação com o Governo ou continuará ouvindo os programas de rádio e de televisão cantar uma qualidade que nós desconhecemos, cantar uma democracia nas escolas que não conhecemos, cantar todas as glórias da educação e esquecer aquele educador que está ali trabalhando. Queremos ter sua posição.

**O Sr. Hélio Costa** - Quero lhe agradecer e parabenizá-la pela maneira tão clara e objetiva da colocação de sua pergunta. Entendemos que, neste momento, em Minas Gerais, a educação não é prioridade. Pelo contrário. O que está acontecendo em Minas, parece, é que ficaram felizes com o prêmio internacional que ganharam. Pelo menos parece assim. Fizemos um programa de educação: conseguiram recurso internacional e quase perderam esses recursos há 30 dias, diga-se de passagem. Eram milhões e milhões de dólares que, por pouco, não vinham para Minas Gerais por total e absoluto desconhecimento da questão. Esqueceram-se de que a educação, em Minas Gerais, está sendo feita, neste momento, com a professora, o profissional, trabalhando, sendo mal pago, esquecido, abandonado, porque, infelizmente, a educação não é prioridade. Existe a possibilidade de se fazer, em Minas Gerais, a equiparação de professora do Estado com professoras de outros Estados, conforme já conversamos anteriormente. Se o piso salarial de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina, está em torno de quatro salários, por que em Minas Gerais está em torno de um apenas? Se Minas Gerais é o segundo Estado em arrecadação nacional, por que não pode pagar tão bem quanto os outros Estados? É porque, lamentavelmente, a educação não é prioridade. Queremos, sim, que a educação seja prioridade e queremos a qualidade de ensino através de um profissional da educação bem remunerado, privilegiado pelo Governo de Minas Gerais. Queremos a escola integral, razão pela qual a nossa associação com o PDT nos trouxe já, várias vezes, o Prof. Darci Ribeiro, que está nos assessorando nesse assunto. Queremos inovar, de uma forma especial, com a reciclagem das professoras, regionalmente. Para cada região de Minas Gerais temos que providenciar recursos para a reciclagem de professoras. Queremos um trabalho permanente para estudar a questão da repetência, que tem que ser vista como um problema nas escolas públicas de Minas Gerais. Entretanto, quem está em condições de estudar e de apresentar soluções não é a classe política, mas o profissional do setor. Talvez eu esteja cometendo uma grave injustiça, mas, pela primeira vez, vamos ter na Secretaria da Educação um profissional da educação. Assim, seremos capazes de dizer que a classe política será ajudada por quem conhece a educação e que nós vamos nos beneficiar com a capacidade de um profissional do ensino. Sei que a senhora espera muito mais. Venha nos ajudar a fazer esse projeto da educação em Minas Gerais. Com a sua capacidade, com a sua experiência e o seu talento, evidentemente, vamos ser bem sucedidos. Muito obrigado.

**O coordenador** - O Sr. José Natan, Presidente do Sindicato da União Brasileira de Caminhoneiros e Afins, pergunta ao Sr. Hélio Costa se existe, em sua plataforma

política, algum plano de apoio aos caminhoneiros, que são uma grande maioria e estão tendo seus caminhões roubados por falta de estacionamento; estão sem fretes, por falta de apoio das autoridades e, conseqüentemente, a Vale do Rio Doce quer encampar outros meios de transporte, enfatizando a Rede Ferroviária, fechando assim a possibilidade de grandes contratos de carga. Pediria ao candidato que respondesse no mais breve tempo possível.

**O Sr. Hélio Costa** - Meu caro José Natan, existem duas coisas importantes, que podem ser ditas, de imediato, para você e para a classe dos nossos queridos caminhoneiros. Em primeiro lugar, um projeto que temos aqui, das nossas estradas no interior de Minas. A começar, evidentemente, pelo trabalho que vamos desenvolver em cima do projeto da Fernão Dias, um dos mais importantes do sistema rodoviário de Minas Gerais. Entretanto, queremos mais. Já estamos trabalhando para que a BR-381 seja também duplicada até Governador Valadares. Parece que o Governo desconhece que a BR-381 não termina em Minas Gerais e que ela continua e vai a Governador Valadares. E, quando se fala de duplicação, só se fala de Belo Horizonte a São Paulo. Então, queremos que o projeto seja ampliado, para que possa chegar até a Governador Valadares. Já disse também da necessidade de se levar o asfalto a todos os últimos 147 municípios de Minas Gerais que ainda se encontram isolados do asfalto. Vejam o que acontece na região que vai de Conselheiro Lafaiete até Ubá, por dentro, à margem esquerda da BR-040, passando por Lamimn, Catas Altas da Noruega, etc. São 18 cidades, as últimas cidades de Minas Gerais, todas unidas, sem asfalto, lamentavelmente. É uma situação que precisa ser corrigida. Caro Presidente do Sindicato dos Caminhoneiros de Minas Gerais, essa é uma situação importante para os caminhoneiros. Temos uma inovação. Hoje podemos ter o sistema de rastreamento, via satélite, que já se usa nos Estados Unidos e na Europa. Coloca-se escondido um pequeno aparelho, do tamanho de uma caixa de fósforos em seu caminhão, e você poderá saber onde ele se encontra, em qualquer lugar do território nacional. Isso é possível através de um sistema de comunicação importante. Não falamos sobre esse tema, mas o nosso projeto de comunicação para o Governo de Minas Gerais dá uma cara para o nosso Estado. Infelizmente, hoje, o nosso Estado sequer chega com a sua televisão de Belo Horizonte a mais de 200 cidades de Minas Gerais. Infelizmente, costumo dizer que Minas Gerais, um Estado do tamanho da França, ainda tem 200 cidades sem o sistema DDD. Temos um projeto de comunicação que visa a fazer essa ligação, via satélite, unindo Minas Gerais, pela primeira vez. Porque se hoje o Governador Hélio Garcia quiser falar para Minas Gerais inteira, ele não consegue. Inclusive, hoje o nosso programa do TRE não é transmitido para cerca de 192 cidades de Minas Gerais. O nosso programa de rádio sequer chega ao Norte de Minas, porque não existe, em nosso Estado, uma rede de rádio. Vamos fazer essa interação do sistema de comunicação, via satélite. Assim, poderemos prestar um grande serviço ao caminhoneiro de Minas Gerais, proporcionando-lhe segurança. Também construiremos muitas estradas. Esse é o nosso compromisso.

**O coordenador** - O Sr. José Natan, urbanista, faz a seguinte pergunta: "O que o candidato pensa a respeito do problema da habitação popular? Qual seria a solução de seu governo?"

**O Sr. Hélio Costa** - Não sei se terei tempo, mas queria, mais uma vez, falar sobre uma das questões mais importantes do Estado de Minas Gerais, que é a habitação popular. Segundo os dados mais recentes que compilamos, Minas Gerais precisa hoje de 1 milhão de residências populares. Infelizmente, o processo de construção de casas populares em Minas Gerais fere muitos interesses econômicos. Quando você diz: "o mutirão da casa própria faz cinco casas, enquanto uma empresa contratada pelo Governo faz uma"; "o mutirão da casa própria custa 20% para colocar uma casa em pé", você começa a entrar em uma área onde o fogo cruzado, às vezes, como costumamos dizer, o chumbo pega debaixo da asa. Tive oportunidade de fazer um projeto que já vi dar certo, em várias partes do mundo. Iniciado esse projeto, que hoje está concluído com 200 casas em Barbacena, lamentavelmente, tentaram, de todas as formas, impedir sua execução e seu sucesso. Mas esse projeto deu certo, apesar do meu sofrimento e dos dissabores pelos quais passei e ainda passo hoje. Esse projeto é a base do que queremos fazer durante os quatro anos de nosso governo em Minas Gerais. Só assim, vamos poder resolver esse gravíssimo problema da casa própria. Vejam Belo Horizonte: segundo uma das maiores autoridades na questão habitacional na capital mineira, que é o meu querido amigo Padre Uite, do Bairro 1º de Maio, dados estatísticos fidedignos indicam que, só em Belo Horizonte, precisamos de 100 mil casas para atender aos mais carentes. Não precisamos ir muito longe para ver o nosso povo vivendo debaixo do viaduto, debaixo da ponte, caindo da ribanceira. Subam um pouquinho os morros de Belo Horizonte e verão a pobreza em que o povo está vivendo: barracos caindo. Com chuvas de mais de três dias, Belo Horizonte se transforma numa coisa horrível, porque vive com as encostas ameaçadas. Temos de fazer um projeto que cubra Belo Horizonte, que cubra Minas Gerais, porque, infelizmente, os últimos dois Prefeitos de Belo Horizonte não cuidaram disso, não. Aqui, em Belo Horizonte, adotou-se o critério segundo o qual, se

o Governo Municipal fizesse casas populares, vinha mais gente do interior para ganhar casa, e, dessa forma, o povo continuou vivendo, angustiosamente, nos barracos caindo aos pedaços ou cobertos de lonas, como nós vemos em várias regiões da cidade. A questão da casa popular é uma questão, para nós, moral. Hoje, o trabalhador que ganha salário mínimo gasta 2/3 de seu salário pagando aluguel. A casa própria, o barraco próprio, é que dá ao trabalhador um pouquinho de folga para que ele possa alimentar melhor seu filho, para que possa trazer um pouco mais de conforto para a sua família. Então, essa casa não é luxo. É de fundamental importância para o trabalhador que vive de salário. Ela não pode ser vista, como foi no passado, como um problema. Pelo contrário, casa própria tem que ser sempre solução. Estamos desenvolvendo um projeto inteligente, e com os pés no chão, de construção de 100 mil casas próprias. Dando certo o projeto e o prazo sendo encurtado, entramos na segunda fase, com mais 100 mil casas. Existem recursos do Governo do Estado, do Governo Federal e de entidades internacionais para construção de casas populares. Vejam um exemplo aqui. O Dr. Francelino Pereira, quando Governador de Minas Gerais, fez 74 mil casas populares. Tenho de cabeça esses dados. Sabem quantas casas foram construídas nos últimos 3 anos e meio, em Belo Horizonte? Três mil e quinhentas, até agora. Talvez, nos próximos 6 meses, possam fazer mais 30 mil. Os recursos do Ministério da Ação Social existem e podem ser usados. Em Minas Gerais, serão usados no ano que vem. Nós nos lembramos da campanha de 1990, quando diziam que iam fazer 400 mil casas populares em Minas Gerais. Fui à televisão e disse - nos palanques reforçava - que o então Governador de São Paulo tinha dito que terminava o seu mandato fazendo em São Paulo, com muita dificuldade, embora seja o Estado mais rico da federação, 200 mil casas populares. Estavam propondo que, em Minas Gerais, se construíssem 400 mil. Mentira. Não adianta propor isso. A gente tem que ficar com os pés no chão. Vamos fazer a proposta de 100 mil casas, porque podemos cumprir. A média que o Governo Federal autoriza para Minas Gerais é de 35 mil casas por ano. Em 4 anos seriam 140 mil casas. Agora, num processo de mutirão, conte-se, para cada uma dessas casas, 5 casas. Nós podemos fazer isso. O problema da casa própria tem solução. E a solução virá em 3 de outubro, se Deus quiser.

**O coordenador** - Por falar em 3 de outubro, a Rita Ramirez faz uma pergunta de cunho político, que é a seguinte: "Como um sem-número de Deputados que davam apoio ao ex-Governador apóiam agora a sua candidatura, é correto supor que o ex-Governador Newton Cardoso seja seu aliado político?"

**O Sr. Hélio Costa** - A nossa bancada aqui na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, honrosamente, é composta por 11 Deputados, sendo que quatro vieram do PMDB. São eles os Deputados Paulo Pettersen, meu querido amigo Elmo Braz, 1º-Secretário desta Casa, João Marques e Sebastião Helvécio. Eu também sou cria do PMDB. Na realidade, comecei minha vida pública lá em Barbacena, na década de 60, no MDB, com meu querido amigo e professor, que está ali quietinho, o meu grande amigo Manoel Conegundes, ex-Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Naquele tempo, Manoel Conegundes era um mito. Carregava debaixo do braço um livro de filiação ao MDB. Ele ia de casa a casa dos amigos, pedindo que se filiassem ao Partido. Mas ninguém queria fazê-lo, por duas razões: primeiro, porque o partido era muito pequeno; segundo, porque quem se filiasse corria o risco de ser preso. Foi nessa época que me filiei ao MDB de Tancredo. E, hoje, tenho a honra de dizer que, se não estou no MDB, tenho a honra de ter muitos amigos que vieram do partido comigo. Entre eles, essa figura extraordinária de homem sério, que passa pela vida pública de Minas Gerais, trazendo a história mais bonita das nossas mantiqueiras gravada nos livros, que faz parte do meu partido, o PP, também vindo do MDB, o meu querido amigo, que ali está, o Deputado Bias Fortes. Então, a pergunta se responde da seguinte forma: temos no nosso PP companheiros que vieram do PMDB. Companheiros que foram leais ao Governador. Fico feliz em saber que eles, apesar de serem submetidos há muito tempo ao crivo da imprensa e da opinião pública de Minas Gerais, foram leais. Política se faz assim, com lealdade. Isso acho muito bonito. Acho, até, que quem ganhou foi o Governador Newton Cardoso, com a experiência de Sebastião Helvécio, Paulo Pettersen, Elmo Braz, que são homens de bem. O ex-Governador não é do meu Partido. Tenho inúmeros companheiros ainda no PMDB e me sinto muito honrado em dizer que uma grande parcela do PMDB de Minas Gerais apóia a candidatura Hélio Costa: Deputados Federais, Estaduais, Prefeitos, Vereadores, lideranças, etc. Gostaria, até, que fossem mais. E tenho a certeza de que vamos chegar ao governo, e vamos sim, com a marca da disposição dos nossos companheiros de vários partidos que nos apóiam. Temos companheiros de vários partidos, mas, as preferências do ex-Governador por uma candidatura, evidentemente têm que lhe ser perguntada. Muito obrigado.

**O coordenador** - Pergunta de Sebastião Duarte de Almeida: "Minas possui duas grandes riquezas que a natureza nos concedeu: minério e água. Por que não cobrar ICMS sobre esses produtos?"

**O Sr. Hélio Costa** - Sim, Deus foi generoso com Minas Gerais, de duas formas. Passei por 73 países nas minhas andanças como jornalista internacional. Nunca vi em lugar



nenhum do mundo coisa tão extraordinária, tão rica, como o Circuito das Águas, no Sul de Minas. Expandindo o ângulo de visão um pouquinho mais, chegamos a Araxá, que é uma jóia excepcional, também inigualável no mundo inteiro. Olhem que, nos Estados Unidos inteiros, país do tamanho do Brasil, só há um local com águas como as que temos aqui em Caxambu, Cambuquira, Lambari, Poços de Caldas, Araxá, e é uma regiãozinha bem pequenina. Deus foi sem dúvida generoso com Minas Gerais. Infelizmente, a administração estadual desses recursos extraordinários é que tem sido falha, porque nós temos hotéis maravilhosos, que estão praticamente fechados. Vejam o que aconteceu, agora, recentemente, em Araxá: fecharam o Grande Hotel de Araxá, que é uma das estruturas mais bonitas do nosso Estado e do nosso País. É difícil passar por algum lugar, no mundo inteiro, e ver o que existe em Araxá, no Grande Hotel. Mesmo assim, fecharam o Grande Hotel. Puseram 205 empregados do Grande Hotel na rua. Acabaram com uma fonte extraordinária de renda da nossa Araxá, porque em torno do hotel tínhamos mais de mil pessoas que trabalhavam, além dos funcionários do hotel. Infelizmente, deixaram passar de tal forma a questão do Grande Hotel de Araxá, que o Governo está chegando ao fim e a solução não veio. No Sul de Minas, vai-se encontrar a mesmíssima situação, com os nossos hotéis em Poços de Caldas, em Lambari, em Caxambu. Tudo está da mesma forma. Agora, vejam só, o turismo é a indústria número um do mundo. De todas as indústrias, a que mais produz no mundo inteiro se chama turismo. De turismo vive a Grécia; quase só de turismo, vive Portugal, hoje; muito de turismo vive a Espanha; Liechtenstein, para não estender muito a lista, os pequenos principados do centro europeu, todos eles vivem em função do turismo. E, nós, em Minas Gerais, com a nossa serra do Ibitipoca, com a gruta de Maquiné, com as lagoas, que temos esse Circuito das Águas extraordinário, com Ouro Preto, com Sabará, com Tiradentes, com tudo isso, infelizmente, achamos que turismo é uma coisa que se mistura com esporte e lazer, porque a nossa Secretaria é de esporte, lazer e turismo. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. No nosso Governo, vamos ter uma Secretaria de Turismo para desenvolver esse potencial extraordinário, dessa indústria sem chaminés, que vai criar empregos, que vai ajudar as nossas regiões. Para Belo Horizonte, há a nossa proposta de um centro de convenções internacional. Queremos, se Deus quiser, no primeiro ano, começar a executar o grande centro de convenções de Belo Horizonte, que vai abrir 3 mil empregos na nossa Belo Horizonte esquecida nesse processo. Hoje o mercado de convenções, no mundo inteiro, é de US\$100.000.000.000,00 em quatro meses, todos os anos. Lamentavelmente, Belo Horizonte não vê um centavo desses US\$100.000.000.000,00, porque não tem estrutura para receber quem queira fazer uma convenção na nossa Capital. Vejamos o que aconteceu no ano passado. Os funcionários da IBM se reuniram em Roma e, em dez dias, deixaram no mercado US\$50.000.000,00 em compras. Nós não podemos sequer fazer aqui, em Belo Horizonte, uma reunião um pouquinho mais importante, porque não temos onde acomodar os nossos convidados.

Então, eu falei primeiro das águas nobres. Se tivesse que falar de taxar as águas úteis, a água da torneira, eu, particularmente, acho quase um absurdo, porque a água é um bem de consumo que até a própria Constituição diz que quem não pode pagar tem que ter de graça. Água deve ser assim: o rico paga pelo pobre. Tem que ser dessa forma. Quem pode ter uma piscina de 20.000 litros tem que pagar mais para podermos colocar água em 10 barracões da Vila Fátima, pois o povo de lá não pode pagar água. Assim é que tem que ser o governo democrático. Não prejudica ninguém.

Agora, quanto ao minério, diga-se de passagem, encontra-se envolvida a questão do impacto ecológico, porque nós que, volta e meia, temos que nos deslocar de helicóptero, partindo de Belo Horizonte, vemos, infelizmente, que parece que estão arrancando a pele dos nossos morros. Estão escarnando as nossas montanhas. É uma agressão, uma coisa tão violenta que precisa ser contida. Não vai aqui, evidentemente, nenhuma preocupação de que não se pode minerar em Minas Gerais. Pelo contrário, pouca gente sabe que, em Minas Gerais, a exportação de minério representa US\$1.500.000.000,00 por ano. Agora, necessitamos de recursos oriundos desta extraordinária indústria, para que possamos trabalhar com estas questões fundamentais. Taxar, sim, porque com estes impostos poderemos fazer o melhor sistema de educação, o melhor sistema de saúde, vamos poder melhorar as nossas vilas no interior do Estado e as nossas favelas nas grandes cidades. Vamos poder dar atendimento médico e odontológico, melhorar as nossas estradas. É assim que vejo. Muito obrigado.

**O coordenador** - Pediria ao candidato Hélio Costa para ser mais rápido, porque existem dezenas de perguntas para ser feitas ainda, e o prazo regimental - estou sendo informado agora -, está esgotando-se. Pergunta do Sr. Antônio Sampaio: "Como o senhor encara a aposentadoria especial dos parlamentares e o IPLEMG? Como o senhor explica seu apoio a Fernando Collor, e o fato de que o PP, em sua grande maioria, é composto por egressos do PRN?"

**O Sr. Hélio Costa** - Tive a oportunidade de ser convidado, honrosamente, pela Presidência do IPLEMG e conversar com os meus companheiros ex-Deputados. Aqui,

existe um Instituto que cuida da aposentadoria dos ex-Deputados. É uma questão interna da Assembléia Legislativa, da Casa. O Governador não tem nada a ver com isso. O Governador só pode ajudar. Atrapalhar, piorar, de jeito nenhum. Pelo contrário, o Governador vai querer ajudar. Essa é a nossa posição. E vou mais além. Disse aos meus companheiros, ao visitar o IPLEMG, que queria usar a figura do ex-Deputado, como ela aparece na Constituição americana, na qual os mais antigos, os mais velhos na política são vistos como os ex-Deputados aposentados aqui em Minas Gerais. Queremos aplicar a esse caso o que está na Constituição americana: "advice and consent", que são " conselho e consentimento". Gostaria de ter do Instituto dos ex-Deputados a sua experiência, a sua capacidade extraordinária, para que possam ajudar o Governador, aconselhando-o e dando-lhe seu consentimento. Essa é a minha posição: o mais idoso sabe mais do que a gente. É assim que vemos a questão do Instituto, é uma questão puramente relacionada com a Casa, o Governador nada tem a ver com ele. Agora, a questão dos nossos companheiros do PRN, ela é muito simples. Nós temos o Sr. Hely Tarquínio, que foi eleito, originalmente, pelo PRN, Deputado em Patos de Minas. Temos o Deputado Wilson Pires, que também foi eleito, originalmente, pelo PRN, em Teófilo Ottoni. E temos o José Maria. A questão partidária não foi necessariamente o PRN. Todos foram candidatos pelo PRN, porque foram candidatos com Hélio Costa, em 1990. Então, por favor, tirem qualquer culpa deles, ponham-na nas minhas costas, que eu tenho costas largas e aceito isso. Eles não têm culpa de nada.

**O coordenador** - O Sr. José Vitalino pergunta: "Como ficará no seu Governo a cobrança do ICMS, que antes era de 15% e foi para 18%, penalizando todas as empresas e fazendo com que muitas fechem as portas e se mudem para outros Estados?"

**O Sr. Hélio Costa** - Já tivemos a oportunidade de conversar sobre a reforma tributária que queremos fazer em Minas Gerais. Devemos começar, como eu disse, invertendo a posição que, lamentavelmente, sempre foi adotada nos Governos anteriores: para aumentar a receita, tinham de aumentar o imposto. Dentro do processo da reengenharia, queremos fazer o contrário: queremos diminuir os impostos setorialmente. Vocês se lembram de que, em São Paulo, no ano passado, quando reduziram o imposto sobre o carro popular, automaticamente as vendas cresceram de forma espetacular. Tanto que, até hoje, a indústria automobilística está tentando atender à demanda surgida com a redução do ICMS. Em Minas Gerais, queremos, rigorosamente, fazer essa grande experiência, setorialmente. Por exemplo, pegaríamos o setor de confecções e começaríamos a aplicar a redução do ICMS. À medida que a base crescesse, o imposto diminuiria mais. Assim, funciona. Com respeito à percentagem de 18%, é importante notar que, até o Governo anterior, era de 17%. Passou aqui, na Assembléia, um projeto que aumentava de 17% para 18%, com a condição de que esse 1% de aumento fosse utilizado para construção de casas populares em todo o Estado. Isso foi no final do Governo Newton Cardoso. Neste Governo de Hélio Garcia, ele deveria ter usado esse 1% na construção dessas casas. Então, temos duas opções: já que não se construíram casas populares, ou se reduz a alíquota para 17%, ou se constroem essas casas. Por isso eu disse que o Governo do Estado tem recursos para fazer casas populares. Se não fez, é porque não quis.

**O coordenador** - A jornalista Glória Metzker pergunta: "Diante da realidade encontrada no setor agropecuário do Estado, justificada pela falta de recursos e de uma política agrícola mais efetiva, com que instrumentos de política agrícola o senhor pretende atuar, para colocar a agricultura de Minas nos patamares em que sempre esteve?"

**O Sr. Hélio Costa** - Temos de levar em consideração que a agropecuária representa 22% da mão-de-obra em Minas Gerais e 40% de todas as exportações de nosso Estado. E olhem que comparação curiosa: nos Estados Unidos, que produzem de computadores até grãos, 50% de todas as exportações são de grãos. Aqui em Minas, 40% de nossas exportações vêm da agricultura. Mesmo assim, nossa agricultura representa apenas 14,5% do PIB mineiro. Então, existe alguma coisa errada. Se a agricultura representa tanto em nível de emprego, como é que representa tão pouco em nível de PIB? Porque está paralisada. Há dez anos que a agricultura mineira não se expande. Ela não tem incentivos do Governo do Estado. O nosso parque de máquinas agrícolas em Minas Gerais está totalmente sucateado. É preciso corrigir essa distorção no setor agrícola de Minas Gerais. Abrindo os três Bancos do Governo do Estado, como já disse, com 2/3 dos seus investimentos voltados para pequena empresa rural, automaticamente, estaremos dando um impulso extraordinário no setor agropecuário do Estado de Minas Gerais. Os exemplos são formidáveis. Imaginem o Triângulo, por exemplo, que representa a maior potência no setor agropecuário de Minas Gerais. Se você tirasse a economia do Triângulo, o Estado de Minas cairia do 2º para o 8º lugar. Uma cidade do Triângulo, que é Uberlândia, representa 1% do PIB nacional. Tudo devido à expansão da agroindústria que ocorre no Triângulo. Disse, também, que o Noroeste de Minas Gerais tem a maior área irrigada da América Latina. Os pivôs centrais, no Noroeste de Minas Gerais, são coisas somente vistas na Califórnia e no interior da França. Essa nossa região é a Califórnia brasileira. Mas, precisamos de energia elétrica e energia elétrica barata, porque, do contrário, os pivôs vão continuar parados. Produzimos, em

Minas Gerais, 10% de todos os grãos do Brasil. O Brasil tem uma produção de 60.000.000t. Nós, mineiros, produzimos 6.000.000t. A nossa grande capacidade vem da agricultura. Infelizmente, pelos dados que me foram passados pela FAEMG, a EPAMIG, por exemplo, só aplicou 10% dos recursos investidos em 1975, que foi o ano da implantação da empresa. Somente 10% do que aplicou em 10 anos. Olhem o que estão fazendo com a nossa agricultura. Perguntem aos nossos técnicos da EMATER como trabalhavam há 10 anos. Há 10 anos, tinham melhores recursos e uma excelente representatividade. Hoje, infelizmente, eles estão considerados como abandonados. Vamos prestigiar a EMATER. Vamos prestigiar a EPAMIG. Vamos criar, outra vez, a pesquisa agropecuária em Minas Gerais. Aqui mesmo, perto de Sete Lagoas, há estruturas formidáveis paradas, que foram implantadas. O nosso amigo Francelino Pereira foi responsável. Poderemos colocar ali o nosso laboratório de pesquisa. Está fechado! Fechado! Um laboratório que tem maquinário importado! A nossa agricultura é base fundamental, porque, em Minas Gerais, 70% de tudo o que se produz vêm do campo, vêm da agricultura. E pouca gente sabe que 30% da nossa energia vêm da biomassa de florestas. Isto é curiosíssimo! A biomassa de florestas produz mais energia em Minas Gerais que o petróleo. E quase ninguém sabe disso. E é lá, replantando, reflorestando que vamos criar emprego para o nosso povo sofrido do Norte de Minas, do Jequitinhonha, da região do Oeste de Minas. Se me deixarem, eu falo uma hora sobre agricultura. A agricultura é o carro-chefe do nosso governo. Muito obrigado.

**O coordenador** - O Sr. Newton Parreiro dos Santos, desempregado, de Coronel Fabriciano, pergunta: "Com a vinda das montadoras automobilísticas para Minas Gerais, haverá prioridade para os jovens desesperançados do nosso Estado, garantia de uma colocação, sem ser trocado por outro profissional, vindo de outros Estados?"

**O Sr. Hélio Costa** - Nós vamos juntar três coisas. Vou ver se consigo sintetizar. Todo mundo está lutando, torcendo para que a montadora General Motors venha para cá. A qualquer lugar que vou, tenho informações de que ela está indo para lá. Até agora, não há solução. Estamos torcendo. Dizem, inclusive, que, a qualquer momento, pode ser anunciada, oficialmente, a vinda da montadora para Belo Horizonte. Vários locais podem atender às necessidades da General Motors. Nossa grande preocupação é com o jovem. Na realidade, o nosso jovem sabe que, quando chegar aos 16 anos e tiver que trabalhar, não tem para onde ir. Se médicos, dentistas e engenheiros têm essa dificuldade, imaginem o jovem que não tem formação acadêmica. Ele sabe que vai lutar desesperadamente para conseguir emprego. O que devemos fazer é abrir as frentes de trabalho que estamos propondo em todas as regiões de Minas Gerais e que passam, evidentemente, pela recomposição de estradas, reflorestamentos, ações de saúde, etc. Tudo isso são empregos que precisam ser criados regionalmente.

Já que essa pergunta foi feita por uma pessoa de Coronel Fabriciano, devo dizer que tive a oportunidade de passar por lá, há duas semanas, e ver que esta é uma cidade espremida entre outras duas. Temos a USIMINAS de um lado, a Acesita de outro e Coronel Fabriciano, sem nada, no meio. Então, são duas cidades com estrutura industrial extraordinária, e Coronel Fabriciano rigorosamente sem nada. Minha proposta consiste em trazer, para essa região, a indústria de transformação. Se se faz aço plano do lado direito, por que não se faz geladeira no meio? Se se faz aço do lado esquerdo, por que não se faz motor no meio? Além disso, queria injetar, também, na resposta à pergunta que esse cidadão fez, a questão da universidade estadual. A universidade estadual foi uma idéia que trouxemos em 1990, porque estudei em universidades desse tipo nos Estados Unidos e na Inglaterra. Sei como ela funciona e queria implantá-la em Minas Gerais. A idéia seguiu, mas ficou no papel. Essa universidade vai permitir a nosso jovem do interior o acesso a cursos universitários aqui, em Minas Gerais. Assim funciona a universidade estadual. Quem é de Minas e aqui trabalha, paga impostos, está qualificado e não paga nada para estudar na universidade de nosso Estado. Se quiserem vir de outro Estado, vão pagar como se paga em qualquer lugar. O de fora paga pelo de dentro. Assim, o jovem vai ter oportunidade de melhorar o seu perfil acadêmico e disputar com mais condições o mercado de trabalho. São essas as colocações que precisam ser feitas.

**O coordenador** - O policial aposentado e advogado Alvinho Geraldo Casagrande pergunta ao candidato: "As viúvas dos Policiais Civis do Estado estão vivendo em estado de miserabilidade. Se eleito, o que o senhor fará a favor delas?"

**O Sr. Hélio Costa** - Conforme tivemos oportunidade de afirmar, no começo de nossa fala, com relação aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, temos que fazer uma imediata revisão dos critérios que estão sendo adotados pelo Governo do Estado, com relação aos aposentados. Evidentemente, os dependentes, as viúvas e os filhos daqueles que já se foram teriam que ser tratados de uma forma mais humana, porque, quem trabalhou uma vida inteira para o Governo, depois de 30 anos só deixa para sua família essa pensão. Essa pensão tem que ser corrigida. E existem recursos para se fazer isso. Precisamos adaptar os institutos de previdência ao padrão da Europa e dos Estados Unidos. Vejamos o que está acontecendo no próprio Brasil: quem comprou a USIMINAS? Quem comprou a USIMINAS foi a Fundação dos Servidores da USIMINAS, porque a

Fundação tem recursos. O mesmo aconteceu com a PreviCaixa. Fecharam a nossa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais porque o Governo não soube conduzi-la. Mas o pessoal da MinasCaixa tem um sistema excepcionalmente bem-administrado. Evidentemente, temos que administrar os nossos institutos de previdência para que entrem nessa modernidade em que se disputa o mercado financeiro, em que se fazem investimentos, expandem os seus recursos para que se possa pagar melhor as aposentadorias. É por aí...

**O coordenador** - Devo dizer que algumas perguntas estão repetitivas, e o candidato está se repetindo nas suas respostas. Estamos chegando ao final do nosso prazo. Algumas perguntas serão respondidas aqui, e outras serão entregues ao candidato. O Prof. Ronaldo Gontijo faz uma pergunta.

**O Sr. Ronaldo Gontijo** - Sr. Hélio Costa, é sabido que o pacto de Minas pela educação, um movimento que nasceu, basicamente, de grupos não governamentais como empresas privadas, grupos de serviço, entidades de classe, etc. Tal proposta mereceu aplauso da UNICEF. Os pontos básicos do pacto são: 1) Lugar da criança é na escola; 2) a escola só é boa quando a criança aprende; 3) democratização da educação; 4) valorização do profissional da educação. É sabido também que, a respeito do afirmado no item 4, até então não se fez quase nada. Qual a sua proposta?

**O Sr. Hélio Costa** - Vou reduzir minha resposta exclusivamente à valorização do pessoal, porque já respondemos às outras perguntas. Existem dois recursos através dos quais vamos poder valorizar o profissional da educação. O primeiro deles é a criação do fundo de desenvolvimento regional, que vai aplicar seus recursos na saúde, na educação, na segurança e na produção industrial das pequenas e médias empresas. Com isso, poderemos ajudar muito o setor de ensino de Minas Gerais. Existe, também, um processo participativo. Vamos chamar a iniciativa privada a participar conosco do sistema educacional. Isso ocorre no mundo inteiro. E vamos propor, em Minas Gerais, que a empresa que quiser adotar uma escola seja favorecida com todos os incentivos fiscais por essa adoção. Isso não é novidade, nem é idéia minha. Em 1961, Jânio Quadros instituiu uma lei que estabelecia que toda empresa que tivesse 70 funcionários ou mais poderia adotar escolas da periferia e descontar no seu Imposto de Renda tudo quanto fosse destinado ao ensino, inclusive o salário dos professores. Queremos a participação da iniciativa privada. Tenho certeza de que com essa proposta de parceria com a iniciativa privada e com a implantação do fundo de desenvolvimento regional vamos fazer uma grande alteração no setor do ensino de Minas Gerais e, principalmente, valorizando o pessoal do ensino do nosso Estado.

**O coordenador** - O Presidente da Câmara de João Pinheiro faz uma pergunta ao Sr. Hélio Costa: "Se S.Exa. é favorável à emancipação de outros distritos?".

**O Sr. Hélio Costa** - Sou favorável à emancipação de todo distrito que puder se auto-sustentar basicamente. Vejo que a moderna técnica da administração, no mundo inteiro, é descentralizada. Encontramos, em países como a Inglaterra, os Estados Unidos, cidades de mil habitantes. Acreditem, se quiserem, existem algumas cidades, nos Estados Unidos, que têm 100 habitantes. O que é uma cidade? É um conjunto de ações. Se há esse conjunto de ações, se se pode proporcionar saúde, educação, segurança, então, pode-se falar que há o conceito de cidade. Não é o Estado que vai ficar segurando os distritos que querem emancipar-se. Evidentemente, tenho visto o que vem acontecendo pelo nosso Estado. Ainda recentemente, éramos 723 e, hoje, somos 756 municípios. E olhem: foi uma luta, um convencimento permanente do Governador e da sua assessoria. Felizmente, o Governador deu todo o seu apoio para a criação desses novos municípios. Tínhamos municípios no Norte de Minas, Jaíba, por exemplo, que ficava a 80km da cidade-sede; na região da Zona da Mata, São Brás era distrito de Caratinga, que ficava a 40km de distância. Portanto, situações como essas tinham que acabar, sendo os distritos transformados em cidades. E, não vai ser o Governo de Minas Gerais que vai impedir o progresso, não vai ser o Governador deste Estado quem vai tentar obstar situações como essas.

**O coordenador** - O Prof. Dirceu Silveira pergunta ao candidato Hélio Costa: "Considerando que Minas Gerais produz 8.000.000t de grãos e outros produtos de baixo valor agregado, o que o seu governo fará para melhorar a estrutura de transportes de massa, principalmente o hidrovial?".

**O Sr. Hélio Costa** - É interessante a pergunta. Temos algumas propostas que estão sendo estudadas, há mais de um ano, pela nossa equipe econômica e Minas Gerais mostra algumas situações interessantes. Existe, há mais de 20 anos, engavetado pelo Governo de Minas Gerais, um projeto de navegabilidade do rio Doce, que poderia servir a quase toda a região Leste de Minas Gerais. Também, temos um projeto formidável, que, inclusive, será apresentado ao Prefeito de Uberlândia na semana que vem, sobre as eclusas do rio Paranaíba, que poderia ligar o Triângulo ao MERCOSUL, pelos rios. Isso tudo é perfeitamente viável. Por outro lado, o que temos a fazer, em termos de interiorização de Minas Gerais, são algumas defesas intransigentes como a da Ferrovia Leste-Oeste, que, lamentavelmente, ficou no papel, mais uma vez, já que não foi defendida com substância pelo Governo de Minas Gerais. E - saibam - a iniciativa

privada queria participar, mas, infelizmente, não houve entendimento. Com 100 km de desvio, essa ferrovia passaria pelo Triângulo, traria os grãos de soja de Goiás, de Mato Grosso, em direção ao porto de Vitória. Sabem o que tentaram fazer, recentemente, com as nossas ferrovias em Minas Gerais? Existem dois trechos da Rede Ferroviária Federal que dão lucro: um deles, da SR-3 a SR-4, entre Juiz de Fora e Costa Lacerda, perto de Belo Horizonte. Esse trecho mantém a Rede Ferroviária Federal junto com o trecho que liga o Paraná a São Paulo. Querem privatizar esse trecho. Em outras palavras, estão querendo "levar o filé e deixar o osso para a gente". Como Governador de Minas Gerais, evidentemente, no dia 2 de janeiro, vou querer saber como está sendo feita essa privatização, porque queremos a expansão das estradas de ferro em Minas Gerais. O que se transporta por estrada de ferro custa cinco vezes menos do que aquilo que se transporta sobre pneus. Temos que priorizar, enquanto possível, o transporte ferroviário e o transporte fluvial. O Norte de Minas tem todo o rio São Francisco, e vejam o que acontece: a sua margem esquerda tem apenas uma agroindústria, que é uma fábrica de massa de tomate, perto de Itacambi. Nos Estados Unidos, os americanos gastaram US\$2.000.000.000,00 para canalizar a água do degelo das montanhas para o vale do São Joaquim e transformar esse vale naquilo que o rio São Francisco faz sem precisar de nada. Deus fez isso para nós. Lamentavelmente, nós não usamos essas terras mais férteis do Brasil e sequer usamos o rio como recurso para transportar grãos em Minas Gerais. Essa é uma pergunta formidável, e nós podemos expandi-la de várias formas. Vamos estudar muito essa questão do transporte em Minas Gerais através do leito dos nossos rios e a expansão das nossas estradas de ferro.

**O coordenador** - Há uma pergunta específica para Belo Horizonte, do Vereador Ronaldo Gontijo: "Previsões otimistas do Ministério dos Transportes indicam que o metrô de Belo Horizonte estará concluído apenas no ano 2000. O que o senhor pretende fazer para adiantar a conclusão desse projeto? O senhor tem algum plano específico para buscar recursos externos para adiantar a obra?"

**O Sr. Hélio Costa** - O metrô tem algumas propostas que provêm das nossas conversas com as lideranças de Belo Horizonte. Em primeiro lugar, é claro que existe uma grande reivindicação de que o metrô cubra todo o espaço que vai até Venda Nova porque, afinal de contas, são 600 mil habitantes da nossa Belo Horizonte que seriam beneficiados por esse projeto. Por outro lado, a população de Betim espera que o metrô possa chegar a ser expandido de Contagem até Betim. Hoje, o moderno meio de transporte urbano é o metrô. Todas as vezes que você sai de casa, você vê e entende por que nas grandes cidades nós temos que ter um transporte de massa. E, Belo Horizonte, infelizmente, não tem. Alguma coisa tem que ser feita. Como se resolve isso? Ainda no ano passado, eu me recordeo de que um grupo de deputados conseguiu destinar US\$700.000.000,00 do orçamento para as obras de conclusão do metrô. Infelizmente, o orçamento da República ainda não foi votado. Então, ainda não sabemos se existe ou não, a esta altura dos acontecimentos, verba aprovada para o metrô. Essa é uma prioridade de Belo Horizonte. Temos que defender intransigentemente o transporte de massa. Qual é a proposta diferente que podemos fazer, além de pegar a bancada inteira de Minas Gerais e chegar ao próximo Presidente da República para fechar questão em torno do metrô, pegar os nossos companheiros habilitados para lidar com recursos internacionais e ir aos Estados Unidos e à Europa procurar esses recursos? Além disso, podemos abrir a exploração do metrô à iniciativa privada. Existe alguém interessado em explorar o metrô durante "x" anos? Então, que venha a explorá-lo. São essas as novidades que podem ser propostas. Não sei se já se fez essa proposta, porque os números que recebo sempre são os de que o metrô em Belo Horizonte não pagaria um empréstimo internacional, razão pela qual essa questão do metrô está sendo empurrada por tantos anos. Se ele não cobrir as despesas do serviço da dívida, o Estado e a Prefeitura terão sempre de participar. Mas, na medida em que a população vai crescendo e que as necessidades vão aumentando, é claro que esses números vão se alterando. O que vamos fazer, também, no ano que vem, muito imediatamente após a nossa posse, se Deus quiser, é pedir um novo estudo do metrô de Belo Horizonte. O que ele comporta no momento? De que maneira o Estado pode participar? Como é que o Governo Federal vai participar? Como as organizações internacionais podem participar? É possível a iniciativa privada assumir uma parte ou o todo desta obra tão importante para a nossa cidade? Já o veículo leve sobre trilhos é ultrapassado, inviável e incapaz de ser feito em Belo Horizonte. É uma idéia errada, torta, que precisa ser abandonada e esquecida. Já custou US\$200.000.000,00 ao contribuinte nacional e do Estado, que foram jogados fora. Tenho a certeza de que todos os técnicos que viram esse projeto concordam comigo. Temos que readaptar a questão do veículo leve sobre trilhos e encontrar um melhor aproveitamento para a obra que já foi feita. É isso que vamos fazer no ano que vem, se Deus quiser.

**O coordenador** - Por se tratar de uma reunião ordinária da Assembléia, há um prazo regimental para a fase de debates. Este prazo se esgotou e muitas perguntas não puderam ser respondidas. Tais perguntas serão encaminhadas à assessoria do candidato, que providenciará as devidas respostas. Esta coordenação agradece a compreensão do

Plenário, agradece a disposição do candidato em responder às perguntas obedecendo ao prazo e passa os trabalhos à Presidência da Casa. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento)** - Esta Presidência manifesta seus agradecimentos ao Dr. Hélio Costa e às demais autoridades e participantes pela presença neste debate.

---

**ATA DA 299ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 24 DE AGOSTO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos: Requerimento do Deputado Roberto Amaral; discurso do Deputado Roberto Amaral; aprovação - **2ª Fase:** Requerimento do Deputado Roberto Amaral; aprovação - Chamada de verificação de "quorum"; existência de número para discussão da matéria - Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.273; designação de relator; emissão do parecer; encerramento da discussão - Suspensão e reabertura da reunião - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.273; chamada de votação secreta; manutenção do veto - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.302; discursos dos Deputados Gilmar Machado, José Militão e Roberto Carvalho; votação do veto com parecer pela manutenção; chamada de votação secreta; manutenção do veto; votação do veto com parecer pela rejeição; chamada de votação secreta; rejeição do veto - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94; chamada de votação nominal; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.437/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.526/93; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.292; requerimento do Deputado Roberto Carvalho (adiamento da votação); aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno do Projeto de Lei nº 2.016/94; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; aprovação, do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.074/94; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.141/94; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE**

**Ata**

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação das matérias constantes na pauta.

**1ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Sobre a mesa, requerimento do Deputado Roberto Amaral, em que solicita, nos termos regimentais, seja encaminhada ao Presidente da República moção de repúdio desta Assembléia ao projeto de transposição de águas do rio São Francisco. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Roberto Amaral.

**O Deputado Roberto Amaral** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, uso da palavra para

fazer o encaminhamento desse requerimento. Minas Gerais, e principalmente esta Casa, que sempre defendeu os interesses maiores do Estado, devem fazê-lo chegar ao Presidente da República, Sr. Itamar Franco, levando a nossa manifestação contrária a esse projeto de transposição de águas do rio São Francisco. Somos contrários, não só por sua intempestividade, como também pela grande soma de recursos que iria consumir, recursos esses que não constam no orçamento. Neste momento em que toda a sociedade brasileira é chamada a participar em favor da estabilidade econômica, é de todo inaceitável que projetos como esse ainda sejam defendidos por um Ministro da República. Por essa e por outras razões, Minas se posiciona contrariamente ao Projeto, e temos a certeza de que o mineiro Itamar Franco irá aquiescer ao nosso requerimento, fazendo com que este projeto seja mais bem estudado, de forma que não venha a prejudicar Minas Gerais nem a outro Estado da Federação. É o nosso encaminhamento, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

## 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das matérias constantes na pauta.

**O Sr. Presidente** - Vem à Mesa requerimento do Deputado Roberto Amaral, em que, na forma regimental, solicita a alteração da pauta, de forma que a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94 seja apreciada logo após o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.302, e o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.292 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

Chamada de Verificação de "Quorum"

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista que a matéria constante na pauta requer "quorum" qualificado para sua apreciação, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada de recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário (Deputado Bené Guedes)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 26 Deputados. Há, portanto, "quorum" para a continuação de nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.273, que torna obrigatória a construção de estações de piscicultura em represas de usinas hidrelétricas a serem implantadas no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência vai designar como relator o Deputado Roberto Amaral, para que emita parecer sobre o veto. De antemão, indaga ao Deputado se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

**O Deputado Roberto Amaral** - Estou em condições de emitir o parecer.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral.

**O Deputado Roberto Amaral** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, manifestamo-nos favoravelmente ao veto, não só pela inconstitucionalidade da proposição, mas, principalmente, pelos óbices que se criaram a partir da obrigatoriedade de se construir escadas de peixes nas obras de barragens. Há outra forma de se resolver a questão, qual seja a construção de estações de piscicultura, técnica moderna mundialmente reconhecida e já usada pela CODEVASF. Diante disso, somos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.273.

**O Sr. Presidente** - Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista que a matéria relativa ao veto está sobrestando todas as outras da pauta, a Presidência vai suspender os trabalhos por 10 minutos para recomposição de "quorum". Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os trabalhos.

A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Para tanto, convida os Deputados Cossimo Freitas e Geraldo da Costa Pereira para atuarem como escrutinadores.

Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada de votação secreta.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon

Melo - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauro Lobo - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à referida verificação.

**O Sr. Presidente** - Votaram 41 Deputados; foram encontradas na urna 41 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 34 Deputados; votaram "não" 6 Deputados; houve 1 voto em branco. Está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.302, que dispõe sobre a conversão em URV das parcelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 10, 12 e 15 e pela rejeição do veto ao art. 14. A Presidência convida o Deputado Ajalmar Silva para atuar como escrutinador, em substituição ao Deputado Cossimo Freitas.

Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado, que dispõe de 5 minutos.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, gostaria de informar que o PT está envolvido nas questões de ocupação de terras e que alguns companheiros estão participando do processo, inclusive o Deputado Roberto Carvalho. Nesta oportunidade, entretanto, trago para vocês a nossa posição. Estaremos acompanhando tudo e queremos deixar claro que toda a Bancada do PT estará votando de acordo com o que foi discutido anteriormente com algumas Lideranças.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para solicitar aos Deputados Agostinho Patrus e Romeu Queiroz que tivéssemos, ainda hoje, uma reunião com o Governador do Estado para tratar da questão dos vencimentos dos servidores públicos do Estado. Já havia um acordo para que essa reunião fosse feita na primeira quinzena de agosto, mas isso, infelizmente, até agora, não ocorreu. Não podemos apenas visitar o Palácio para ouvir a mensagem, já pronta e acabada, determinando o que os servidores irão receber. Queremos que as lideranças dos servidores sejam recebidas pelo Governador do Estado para que tenhamos uma negociação séria, de modo que venham a receber o reajustamento a que realmente têm direito. Eram essas as nossas considerações, Sr. Presidente, mais uma vez justificando a ausência de alguns companheiros de bancada nesse processo de votação.

**O Sr. Presidente** - Para encaminhar a votação, passo a palavra ao Deputado José Militão, que dispõe de 5 minutos.

**O Deputado José Militão** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vamos votar agora um veto que foi oposto ao projeto de lei que estamos apreciando neste momento e que recebeu da Comissão Especial parecer pela rejeição. Trata-se do art. 14 do projeto de lei que estende ao detentor de função pública a possibilidade de adquirir o direito e a remuneração de cargo em comissão.

Estamos pedindo aos nossos companheiros Deputados que votem pela rejeição do veto do Governador. Entendemos que os servidores públicos detentores de função pública são também funcionários públicos e merecem ter os mesmos direitos dos servidores públicos. Aliás, está passando da hora de o Governo regulamentar a lei, votada nesta Assembléia Legislativa, que vai permitir que todos os detentores de função pública integrem as diversas carreiras do serviço público mineiro. Portanto, fica o nosso apelo a todos os Deputados para que votem pela rejeição do veto. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Roberto Carvalho.

**O Deputado Roberto Carvalho** - Colega Presidente, colegas do Plenário e das galerias, iremos votar pela rejeição do veto, pois a situação do funcionário público no Estado tem sido motivo de denúncias diversas. A função pública é um verdadeiro purgatório a que o servidor está submetido. Por esse motivo, vamos votar pela rejeição do veto em questão e, neste momento, cobrar a institucionalização dos planos de carreira no Estado.

Somente quando a função pública acabar e os servidores forem enquadrados, como têm direito, é que acabaremos com essas anomalias. Eles têm todos os direitos dos servidores estatutários, e o Governo do Estado não tem tido a agilidade necessária para cumprir todos os dispositivos constitucionais, pois a carreira já deveria ter sido instituída há mais de dois anos. A Bancada do PT, além de votar pela rejeição do veto referido, ainda cobra do Governo a implantação dos planos de carreira do Estado. Vamos acabar com essas anomalias e com essa situação esdrúxula de o detentor de função pública ficar num verdadeiro purgatório. Se o céu já é um inferno para o servidor público, imagine o purgatório. Obrigado.



**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

A Presidência esclarece aos Deputados que os que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Vamos votar, em primeiro lugar, os arts. 10, 12 e 15, que receberam parecer pela manutenção do veto. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada de votação secreta.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

José Ferraz - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - José Leandro - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 40 Deputados; foram encontradas na urna 40 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 31 Deputados; responderam "não" 8 Deputados; houve 1 voto em branco. Está mantido o veto. (Oficie-se ao Sr. Governador do Estado). A Presidência vai submeter a votação por escrutínio secreto o veto com parecer pela rejeição. Antes, informa aos Deputados que aqueles que desejarem manter o veto deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão responder "não". Vamos votar o art. 14, com parecer pela rejeição.

**O Sr. Presidente** - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

José Ferraz - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 43 Deputados; foram encontradas na urna 43 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "não" 43 Deputados. Portanto, está rejeitado o veto. À promulgação.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94, do Deputado Elmo Braz, que acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição do Estado (audiência pública regional). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta.

A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, III, do Regimento Interno, e informa aos Deputados que os que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Em votação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94, salvo emendas. Com a palavra, o 1º-Secretário para proceder à chamada de votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Ivo

José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 49 Deputados. Está, portanto, aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94, salvo emendas.

A Presidência vai submeter a votação as Emendas nºs 1 a 3. Os Deputados que desejarem aprová-las deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-las deverão votar "não". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 49 Deputados. Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão Especial.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, em 2º turno, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.437/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Mercês, na forma do vencido em 1º turno; e 1.526/93, do Deputado Jaime Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Estrela do Indaiá (À Comissão de Redação.).

**O Sr. Presidente** - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.292, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita adiamento da votação da Proposição de Lei nº 12.292, nos termos regimentais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.016/94, do Tribunal de Justiça, que altera os planos de carreira dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, do Deputado Agostinho Patrus.

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.016/94**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 6º da Lei nº 11.510, de 7 de julho de 1974, passa a vigorar com o seguinte § 4º:

Art. 6º - .....

§ 4º - A concessão de reajuste mediante decreto a que se refere o "caput" do artigo limitar-se-á ao corrente exercício financeiro.'."

**O Sr. Presidente** - Nos termos do § 4º do art. 196, a Presidência vai submeter a emenda a votação, logo após a votação do projeto. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.016/94 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.074/94, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Projeto de Resolução nº 2.074/94 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.141/94, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o

projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/93, do Deputado Célio de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ijaci. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a reunião de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

---

---

---

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bernardo Rubinger (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do BRD, Jorge Hannas (substituindo o Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), Geraldo Rezende e Antônio Pinheiro, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Canarinho e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Bernardo Rubinger (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD) e Jorge Hannas (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Deputado Ajalmar Silva assume regimentalmente a Presidência. Procede-se à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência anuncia que continua em discussão o parecer do Deputado Roberto Amaral, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 1.818/93, do Deputado Clêuber Carneiro, que dá nova redação ao § 2º do art. 11 e ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/93. O parecer é favorável à aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Agropecuária e Política Rural. Não havendo quem queira discuti-lo, é o parecer submetido a votação, sendo aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Wilson Pires- Jorge Eduardo - Antônio Pinheiro - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Marcos Helênio - Jaime Martins.

#### **ATA DA 13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REGIONAL, EM PATROCÍNIO, DAS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às nove horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio os Deputados Roberto Carvalho, Maria Olívia, Rêmoló Aloise, Gilmar Machado, Antônio Carlos Pereira, José Maria Pinto, Edward Abreu, Antônio Júlio, José Renato, Péricles Ferreira, Marcelo Cecé, Romeu Queiroz, Elmiro Nascimento e Ajalmar Silva. O Deputado Elmiro Nascimento, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado José Ferraz, declara abertos os trabalhos e convida para comporem a Mesa os Deputados Roberto Carvalho, Romeu Queiroz e Ajalmar Silva; os Srs. Júlio César Elias Cardoso e José Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, respectivamente; a Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Assuntos Municipais, e o Sr. Paulo César Machado Feitosa, Assessor da Superintendência de Planejamento da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. Em seguida, o Deputado Elmiro Nascimento passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Roberto Carvalho, que anuncia a presença de Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais ou

representantes dos seguintes municípios da macrorregião do Alto Paranaíba: Araxá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Grupiara, Guimarães, Ibiá, Irai de Minas, Matutina, Monte Carmelo, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Santa Rosa da Serra, Tapira e Tiros. O coordenador faz explanação sobre o resultado das audiências públicas do ano passado e, em seguida, expõe aos presentes a sistemática de funcionamento dos três módulos da reunião. O Deputado Roberto Carvalho passa a palavra à Sra. Maria Coeli Simões Pires e ao Sr. Paulo César Machado Feitosa, que fazem uma análise detalhada das tendências de desenvolvimento socio-econômico da região do Alto Paranaíba, com a finalidade de oferecer subsídios aos participantes para a apresentação de propostas. A coordenadoria manifesta seus agradecimentos pela explanação dos dois convidados e passa à fase de apresentação e justificação de propostas. Na fase de defesa das propostas, usam da palavra os Srs. Vítor Vieira dos Santos, Prefeito Municipal de Campos Altos e Presidente da FEMAM; Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal de Araxá; Messias Ribeiro, Presidente da Associação Comunitária do Bairro Santa Terezinha, de Patrocínio; José Rodrigues de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio; Nivaldo Umberto da Silva, Prefeito Municipal de Coromandel; Rogério Rodrigues da Silva, Presidente do PDT de Coromandel; Maria Imaculada de Andrade Rocha, Presidente da Fundação Casa da Cultura Jornalista Odair de Oliveira; Flávia Maria Barbosa, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -; Ana Maria Nunes da Cunha, da 33ª Delegacia Regional de Ensino - DRE -; Neusa Aparecida de Castro, Diretora da Unidade de Ensino Supletivo - UES -; Francisco de Assis Lana, Presidente do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SIND-UTE -; Fátima das Graças Gonçalves Pereira, Diretora da Escola Estadual Profª Célia Lemos, de 1º grau; Maria Helena de Rezende Malagoli, Diretora da Escola Estadual Nely Amaral, de 1º e 2º graus; Iranilma Teodora Pereira, Diretora da Escola Estadual Dalva Stela de Queiroz, e a Vereadora Zaina Abrão de Carvalho, de Patrocínio; Célio de Assis Soares, da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de Coromandel; José Maria Rocha, Prefeito Municipal de Rio Paranaíba; Gilmar Alves da Costa, Presidente da Associação de Moradores do Bairro Matinha, de Patrocínio; Néelson Porfírio Barreto, Vereador de Perdizes; João Bosco Ferreira, Presidente da Cooperativa Agropecuária, de Patrocínio; Roberto Ricardo de Souza, Prefeito Municipal de Grupiara; Elias José Ferreira, Vereador de Coromandel; Antônio Flávio Rodrigues, Prefeito Municipal de Matutina; José Maurício da Silva, representando a Cooperativa de Crédito Rural de Coromandel Ltda. - CREDIDEL - de Coromandel; Marina do Carmo Sant'Ana de Carvalho, da Associação Comunitária de São Jerônimo dos Poções, de Campos Altos; Arnaldino Alberto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coromandel; Alberto Matias Pereira, Secretário Municipal de Educação, de Coromandel; José Secundino dos Reis, Presidente da Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltina, de Campos Altos; André Moreno Guerreiro, Prefeito Municipal de Romaria; Gílson Brandão Vieira, Prefeito Municipal de Monte Carmelo; Valdir Antônio Filho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Campos Altos; Avelino Custódio Guimarães Neto, representando o Prefeito Municipal de Ibiá; Édson Freitas, representante do Rotary Clube de Ibiá; Vicente de Paulo Arantes, Presidente da Sociedade de Apoio a Dependentes Químicos Amaravida, e Marísia Terezinha das Chagas Fortaleza, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra, de Patrocínio; Bolivar Luiz de Barros, Vice-Diretor da Escola Estadual Afonso Queiroz, de Patos de Minas; Alba Valéria Rosa de Almeida, Supervisora da Creche Lar da Criança Feliz, de Perdizes; Maurício Carvalho Brandão, Presidente do Conselho Superior da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio, de Patrocínio; Orvando Ferreira da Cunha, Prefeito Municipal e Presidente da AMPLA, de Perdizes; Ana Lúcia Mascarenhas Arakaki, Diretora da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio - ACARPA -, e Flávio de Almeida, representando o Prefeito Municipal de Patrocínio; Arnaldo Rodrigues Guimarães, Secretário Municipal de Saúde, de Rio Paranaíba; Édson Carlos Mendes de Souza, Secretário Municipal de Administração, de São Gotardo; Celso Maurício de Carvalho, representando o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba; Joaquim Garcia Morato Filho, Vereador de Patrocínio; João Antônio de Almeida, Prefeito Municipal de Tiros; Francisco Luiz da Costa, Presidente da Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, de Patrocínio; José Belchior Antunes, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra; José Onofre Gonçalves, Diretor do Sindicato Rural de Patrocínio; Virmondos Machado, Prefeito Municipal de Guimarães; Marcos Remis dos Santos, Vereador de Patrocínio; Francisco José Bruno, representando o Prefeito Municipal de Serra do Salitre; Amir Nunes da Silva, Diretor da Escola Estadual Dom Lustosa, de 1º e 2º graus, de Patrocínio; Mário Constante Cadamuro, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Monte Carmelo; e Joaquim Correa Machado Filho, Vice-Presidente da Associação Patrocínense de Imprensa, de Patrocínio. O Sr. Paulo César Machado Feitosa, Assessor da SEPLAN, usa da palavra para justificar sua retirada e agradecer a acolhida que teve na reunião. A Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Assuntos Municipais, tece comentários acerca do que foi dito na defesa das

propostas. O coordenador comunica que até sexta-feira, às 10 horas, estarão abertas, junto à assessoria, as inscrições dos candidatos que disputarão as 10 vagas da Comissão de Representação, formada por pessoas da região do Alto Paranaíba, que tem por finalidade acompanhar, junto à Assembléia Legislativa, os desdobramentos dos resultados desta reunião. Esclarece também que, até as 11 horas do dia 29 do corrente mês, cada Prefeito Municipal ou seu representante poderá apresentar, em impresso próprio, uma proposta, que constará numa relação específica de prioridades. Essas propostas não serão submetidas a votação, o que não impede que os Prefeitos ou seus representantes apresentem propostas juntamente com as das entidades, para fins de elaboração do relatório-síntese. Cumprida a finalidade deste primeiro dia de audiência pública, o coordenador agradece a presença dos Deputados, renova os agradecimentos à Sra. Maria Coeli Simões Pires e ao Sr. Paulo César Machado Feitosa, este já ausente, bem como às autoridades e ao público em geral, suspende os trabalhos e convida todos para participarem da sua reabertura na sexta-feira, dia 29 de abril do ano em curso, às 8h30min. Às 9 horas do dia 29 de abril de mil novecentos e noventa e quatro, é reaberta a reunião pelo Deputado Roberto Carvalho, que convida os Deputados Ajalmar Silva e Hely Tarquínio e o Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, Vereador José Rodrigues de Sousa, para comporem a mesa. Prosseguindo, esclarece sobre a dinâmica dos trabalhos neste dia e determina a distribuição do relatório-síntese, que contém todas as propostas recebidas na reunião do dia 28/4. Acatando sugestão do Presidente da Câmara Municipal de Coromandel, Vereador Arnaldino Alberto de Oliveira, quanto à escolha das 10 propostas a serem priorizadas, o coordenador decide que os representantes das Prefeituras Municipais presentes se reúnam e escolham conjuntamente aquelas que forem mais significativas para a região. Esclarece ainda que o formulário-síntese contendo essas propostas deve ser entregue à assessoria até as 11 horas. Às 11 horas, o Deputado Roberto Carvalho comunica que está encerrada a inscrição de candidatos para compor a Comissão de Representação e, logo após, divulga a lista dos 51 candidatos inscritos. O coordenador solicita que as pessoas credenciadas a participar da votação indiquem no formulário próprio o nome de 10 candidatos e o encaminhem à assessoria até às 13h30min. Logo após, suspende os trabalhos e convida a todos para a sua reabertura às 13 horas, oportunidade em que, com a presença dos Deputados representantes das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa, serão votadas as propostas prioritárias, a serem incluídas no orçamento do Estado para 1995. Às 13h40min é reaberta a reunião pelo Deputado Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Deputados Romeu Queiroz, Roberto Carvalho, Hely Tarquínio, Ajalmar Silva, Bernardo Rubinger, Roberto Amaral, Maria Olívia, Péricles Ferreira, Milton Salles e Antônio Carlos Pereira. O Deputado Elmiro Nascimento convida a compor a Mesa dos trabalhos os Deputados Roberto Carvalho, coordenador dos trabalhos; Romeu Queiroz, Líder do Governo; Hely Tarquínio, Ajalmar Silva e Bernardo Rubinger e os Srs. José Rodrigues de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio; Rubélio Queiroz, Secretário de Minas e Energia; Antônio Cândido Martins Borges, Presidente do IMA; Márcio Kangussu, Presidente da AMM; Nivaldo Humberto da Silva, Prefeito Municipal de Coromandel, e Orvando Ferreira da Cunha, Prefeito Municipal de Perdizes. A Presidência faz suas considerações iniciais e convida a Delegada de Ensino da 33ª DRE, Sra. Darlene Aparecida Ferreira, para receber das mãos do Deputado Romeu Queiroz a fita de vídeo "Caminhos da Democracia", produzida pela Assembléia Legislativa deste Estado, que trata do Poder Legislativo. Logo após, informa estar aberto, na assessoria, o prazo para o recebimento de emendas à revisão da Constituição de Minas Gerais e passa a direção dos trabalhos ao coordenador, Deputado Roberto Carvalho. Este esclarece que a finalidade do último módulo é priorizar as 15 propostas que, na parte da manhã, foram mais votadas pelos participantes. Prosseguindo, usam da palavra o Vereador José Rodrigues de Sousa, os Deputados Péricles Ferreira e Roberto Amaral e o Sr. Márcio Kangussu, que, nessa ordem, tecem suas considerações sobre o evento. O Deputado Romeu Queiroz comenta sobre as obras do Governo previstas para a região, por meio do Programa de Apoio aos Municípios. O Deputado Roberto Carvalho informa que as 15 propostas mais votadas foram as de nºs 25, 37, 63, 86, 254, 275, 285, 297, 375, 392, 409, 417, 425, 431 e 448 e, em seguida, abre a inscrição para a defesa dessas propostas. Usam da palavra, para encaminhamento de votação da Proposta nº 25, o Sr. Arnaldo Rodrigues Guimarães, Secretário Municipal de Saúde de Rio Paranaíba; da Proposta nº 37, o Sr. Nivaldo Umberto da Silva, Prefeito Municipal de Coromandel; da Proposta nº 63, o Sr. Elias José Ferreira, Vereador de Coromandel; da Proposta nº 86, o Sr. Avelino Custódio Guimarães Neto, representando a Prefeitura Municipal de Ibiá; da Proposta nº 254, o Sr. Arnaldino Alberto de Oliveira, Vereador de Coromandel; da Proposta nº 275, a Profª Neusa Aparecida de Castro; da Proposta nº 285, a Sra. Ana Nunes Aquino; da Proposta nº 297, o Sr. Roberto Ricardo de Sousa, Presidente do Diretório Acadêmico - DA - da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patrocínio; da Proposta nº 375, a Sra. Dione Maria Pettes, Secretária Municipal de Ação Social de Coromandel; da Proposta nº 392, o Vereador José Rodrigues de Sousa,

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio; da Proposta nº 409, o Sr. Guilherme Marcos Ghelli, representando o Prefeito Municipal de Monte Carmelo; da Proposta nº 448, a Sra. Maria das Graças de Oliveira, representante da APAE de Patrocínio. Nessa oportunidade, usa também da palavra o Deputado Hely Tarquínio. O Deputado Roberto Carvalho procede à leitura de um documento da FEMAM, o qual encaminha reivindicações da entidade ao Presidente da Assembléia Legislativa. A coordenadoria divulga o resultado da eleição para a Comissão de Representação, que fica composta pelos seguintes membros: Sr. José Rodrigues de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio; Sr. Elias José Ferreira, Vereador de Coromandel; Sr. Guilherme Marcos Ghelli, representante da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo; Sr. Néelson Porfírio Barreto, representante da APAE de Perdizes; Sr. Vítor Hugo Gomes, da Prefeitura Municipal de Araxá; Sr. Bolivar Luiz de Barros, representante da Escola Estadual Afonso Queiroz, de Patos de Minas; Sr. Antônio Flávio Rodrigues, representante da Prefeitura Municipal de Matutina; Sr. Fausto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Pedrinópolis; Sr. Valdir Antônio Filho, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos Altos, e o Sr. José Belchior Antunes, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra. Logo após, passa-se à votação das 15 propostas prioritárias. Concluído esse processo e apurados os votos, a classificação das prioridades é a seguinte: em 1º lugar, com 100 votos, a Proposta nº 448, da Escola Estadual Professora Irma Carvalho, que solicita a implantação e a manutenção de sistema computadorizado de tratamento, destinado a pessoas carentes e portadoras de deficiências de Patrocínio e região; em 2º lugar, com 87 votos, a Proposta nº 425, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio, que solicita a aquisição de um ultra-som com ecodopler, um tomógrafo computadorizado, um mamógrafo, aparelhos para hemodiálise, móveis e instrumental hospitalar para a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio; em 3º lugar, com 82 votos, a Proposta nº 431, do PSDB e do PFL de Patrocínio, que solicita seja construída a sede e efetivamente instalado o Hemominas em Patrocínio; em 4º lugar, com 81 votos, a Proposta nº 297, da APAE de Patrocínio, que solicita a implantação de uma unidade da UEMG em Patrocínio, com cursos específicos condizentes com o perfil econômico da região; em 5º lugar, com 72 votos, a Proposta nº 375, da Secretaria Municipal do Trabalho de Coromandel, que solicita seja construída a sede do Centro de Reabilitação da APAE de Coromandel; em 6º lugar, com 70 votos, a Proposta nº 275, da Escola Estadual Professora Irma Carvalho, que solicita a construção de prédio para sediar a 33ª DRE e a UES de Patrocínio, cujo projeto se encontra na DEOP; em 7º lugar, com 62 votos, a Proposta nº 285, da Fundação Casa da Cultura Jornalista Odair de Oliveira, que solicita a criação e a implantação de centro de pesquisa e capacitação de recursos humanos em nível regional, no prédio anexo à Escola Estadual Odilon Behrens, em São João da Serra Negra, destinado ao aperfeiçoamento dos profissionais do serviço público do ensino fundamental e médio; em 8º lugar, com 56 votos, a Proposta nº 417, do PDT de Patrocínio, que solicita a liberação de recursos para as obras de saneamento básico e toda a infra-estrutura do anel formado pelas Avs. João Alves do Nascimento e Dom José André Coimbra, com extensão até a Rua Manoel Damas, em Patrocínio; em 9º lugar, empatadas com 54 votos, as Propostas nºs 25, da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, que solicita o asfaltamento da rodovia que liga Serra do Salitre a Rio Paranaíba, e 392, do PFL de Patrocínio, que solicita a criação e a implantação da Delegacia Regional da Secretaria do Trabalho e Ação Social em Patrocínio; em 10º lugar, com 52 votos, a Proposta nº 86, da Prefeitura Municipal de Ibiá, que solicita a construção de armazém graneleiro em terreno da CASEMG, dotado de secador compatível e com capacidade mínima para 25 mil toneladas de grãos, em Ibiá; em 11º lugar, com 41 votos, a Proposta nº 409, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que solicita a construção de galerias pluviais, com extensão de 1.100m, no Bairro Belo Horizonte, na Av. Belo Horizonte, na R. Ceará e na Av. Dona Clara, em Monte Carmelo; em 12º lugar, com 40 votos, a Proposta nº 37, da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Coromandel, que solicita a construção de ponte sobre o córrego Coromandel, na saída para Paracatu, em concreto armado, com vão livre de 3,5m; em 13º lugar, com 38 votos, a Proposta nº 254, da Câmara Municipal de Coromandel, que solicita a pavimentação, tipo briquete, para os bairros periféricos de Coromandel, abrangendo aproximadamente 100.000m; e em 14º lugar, com 33 votos, a Proposta nº 63, da Associação dos Cafeicultores de Coromandel, que solicita a reforma da estrada que liga a MG-190 ao Posto de Gamelas (divisa MG-190), passando por Lagamar dos Coqueiros, com extensão aproximada de 50km, compreendendo alargamento, retificação e revestimento primário. Após a divulgação do resultado da votação, o coordenador agradece a participação dos presentes e retorna a palavra ao Deputado Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, que faz seu discurso final, reiterando o propósito de a Assembléia, por intermédio do seu Presidente e dos Deputados, redobrar esforços a fim de viabilizar o atendimento das justas reivindicações da população e fazer deste Estado um modelo nacional de democracia; agradecendo a acolhida que foi dispensada pelas autoridades e pelo povo de Patrocínio à Assembléia Legislativa e aos seus funcionários; manifestando seu

especial reconhecimento ao Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Elias Cardoso, e ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Rodrigues de Sousa, e agradecendo a participação das entidades inscritas e da população em geral, que contribuíram decisivamente para o sucesso do evento. Cumprida a finalidade desta audiência pública, o Deputado Elmiro Nascimento encerra os trabalhos.

Sala das Audiências Públicas, 29 de abril de 1994.

Elmiro Nascimento, Presidente - Roberto Carvalho, coordenador - Maria Olívia - José Maria Pinto - Bernardo Rubinger - Ajalmar Silva - Antônio Júlio - Roberto Amaral - Gilmar Machado - Rêmoló Aloise - Antônio Carlos Pereira - José Renato - Péricles Ferreira - Marcelo Cecé - Romeu Queiroz - Hely Tarquínio - Milton Salles.

---

---

#### ORDENS DO DIA

---

#### **ORDEM DO DIA DA 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 30/8/94**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.292, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 36, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.161/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.605/93, da Comissão de Defesa do Consumidor, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 977, de 17/9/27, e dá outras providências (composição da diretoria da Caixa Beneficente da Guarda Civil e da Inspeção de Veículos de Belo Horizonte). A Comissão de Defesa Social opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

#### **ORDEM DO DIA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/8/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.891/94, do Deputado Raul Messias.

Requerimentos nºs 5.400 e 5.407/94, do Deputado Elmiro Nascimento; 5.401/94, do Deputado Geraldo Rezende; 5.389/94, do Deputado Roberto Amaral.

#### **ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/8/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.655/93, do Deputado Anderson Adauto; 192/91, do Deputado José Militão.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.953/94, do Deputado Tarcísio Henriques.

#### **ORDEM DO DIA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/8/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.014/94, do Deputado Hely Tarquínio; 1.875/94, do Deputado João Batista; e 1.858/93, do Deputado Marcos Helênio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.044/94, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 2.043/94, do Deputado Agostinho Patrus; 2.027/94, do Deputado Ajalmar Silva; 1.795/93, do Deputado Bené Guedes; 2.057/94, do Deputado Bonifácio Mourão; 2.092/94, do Deputado Cossimo Freitas; 1.691/93, do Deputado Clêuber Carneiro; 2.042/94, do Deputado Dílzon Melo; 1.534/93, do Deputado Eduardo Brás; 1.694/93, da Deputada Elisa Alves; 1.353/93 e 2.018/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 1.881 e 2.047/94, do Deputado Homero Duarte; 1.820/93, do Deputado João Marques; 2.049/94, da Deputada Maria Elvira; 2.051/94, do Deputado Mauri Torres; 2.048, 2.058, 2.061 e 2.070/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.765/93, do Deputado Jorge Hannas, e 1.980/94, do Deputado Roberto Amaral.

**ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 31/8/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.714/93 do Deputado João Batista.

**ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 31/8/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.952/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira.

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 30/8/94, destinada à apreciação dos vetos opostos à Proposição de Lei nº 12.292, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências, e à Proposição de Lei Complementar nº 36, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; da Proposta de Emenda à Constituição nº 40/94, do Deputado Elmo Braz, que acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 1.605/93, da Comissão de Defesa do Consumidor, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 977, de 17/9/27, e dá outras providências; 2.108/94, do Governador do Estado, que fixa a tabela de vencimento de cargo de classes de Professor do Quadro do Magistério, e 2.161/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de agosto de 1994.

José Ferraz, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.299

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Roberto Amaral,



Francisco Ramalho e João Marques, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas no próximo dia 30, às 14h15min e às 20h20min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Álvaro Antônio, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.343

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cássimo Freitas, Roberto Amaral, Álvaro Antônio e Jaime Martins, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30 e 31, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Márcio Miranda, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.336

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Roberto Amaral, José Leandro e Roberto Luiz Soares, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30 e 31, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José e Ermano Batista, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Roberto Amaral, José Renato, Marcos Helênio, Baldonado Napoleão, Jaime Martins e João Marques, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões conjuntas a serem realizadas às 14h30min e às 20 horas do dia 30/8/94, na Sala das Comissões, destinadas a apreciação dos Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.161/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.329

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauto, Maria Olívia, Francisco Ramalho e João Batista, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30 e 31, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Wilson Pires, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.342

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauto, Bernardo Rubinger, Arnaldo Canarinho e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30 e 31, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Ermano Batista, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.335

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo, Maria Olívia, Wanderley Ávila e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30 e 31, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente "ad hoc".

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.338

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cóssimo Freitas, Célio de Oliveira, Baldonado Napoleão e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 14h45min e às 20h45min, e 31, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Jaime Martins, Presidente "ad hoc".

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.334

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Renato, Célio de Oliveira, Arnaldo Canarinho e Antônio Genaro, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 14h45min e às 20h45min, e 31, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Clêuber Carneiro, Presidente "ad hoc".

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº  
40/94, de Aatoria do Deputado Elmo Braz, que Acrescenta Parágrafo ao Art. 157 da  
Constituição do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Renato, Geraldo Rezende, Jorge Eduardo, Glycon Terra Pinto, Ajalmar Silva, Dílzon Melo, Baldonado Napoleão, Péricles Ferreira, José Braga, Clêuber Carneiro, Ronaldo Vasconcellos, Hely Tarquínio, Marcos Helênio e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dia 30, às 14h45min e às 20h20min, e 31, às 10h45min, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Ajalmar Silva.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Marcelo Cecé, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.341

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dílzon Melo, Ronaldo Vasconcellos, Álvaro Antônio e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 15 horas e às 20h30min, e 31, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Jorge Eduardo, Presidente "ad hoc".

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.348

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Renato, Dílzon Melo, José Leandro e Aílton Vilela, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 15 horas e às 20h30min, e 31, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator da matéria e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Ambrósio Pinto, Presidente "ad hoc".

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº  
39/94, de Aatoria do Deputado José Militão e Outros, Que Dá Nova Redação ao Inciso II  
do Art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas  
Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Hannas, José Renato, Tarcísio Henriques, Agostinho Patrus, Bernardo Rubinger, Dílzon Melo, Arnaldo Canarinho, Péricles Ferreira, Álvaro Antônio, Ermano Batista, Márcio Miranda, José Maria Pinto, Maria José Haueisen e Antônio Fuzatto, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 15 horas e às 20h15min, e 31, às 15 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Péricles Ferreira.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Geraldo Rezende, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº

12.340

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauto, Ajalmar Silva, Wanderley Ávila e José Maria Pinto, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 15h15min e às 20h15min, e 31, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº  
12.352

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Ajalmar Silva, Péricles Ferreira e Sebastião Costa, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 15h15min e às 20h15min, e 31, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº  
12.337

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Bernardo Rubinger, Clêuber Carneiro e João Marques, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 30, às 15h15min e às 20h15min, e 31, às 15h15min, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, se apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Ermano Batista, Presidente "ad hoc".

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Amaral, João Marques, José Renato, Jaime Martins, Marcos Helênio e Baldonado Napoleão, membros da referida Comissão, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas às 17h30min e às 20h15min do dia 30/8/94 e às 9h30min do dia 31/8/94, com a finalidade de se discutir o Projeto de Lei nº 2.161/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente.

---

### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em tela estabelece a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 a 115.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em exame, aperfeiçoada com as referidas emendas, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. As despesas decorrentes da execução da futura lei serão cobertas por dotações próprias, consignadas na lei orçamentária. O projeto está de acordo com a legislação vigente. Merece, pois, prosperar nesta Casa.

Além do mais, a proposição em comento se reveste de grande importância, pois consolida as leis existentes sobre o Ministério Público e se adapta às novas e importantes funções que lhe foram atribuídas.

Aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar o projeto, o que fazemos por meio das Emendas nºs 1 a 6, redigidas na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/93 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir redigidas.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao "caput" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária, observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado."

**EMENDA Nº 2**

Substitua-se no inciso V do art. 89 o termo "chefia" por "coordenação".

**EMENDA Nº 3**

Substitua-se no § 1º do art. 150 o termo "estabilidade" por "estabelecimento".

**EMENDA Nº 4**

Acrescente-se no parágrafo único do art. 192 a expressão "e no art. 177, § 1º".

**EMENDA Nº 5**

Suprima-se o art. 259.

**EMENDA Nº 6**

No anexo a que se refere o art. 272, substitua-se "Procurador de Justiça (incluídos os três acima)... 80" por "Procurador de Justiça .... 100", e substitua-se "Promotor de Justiça de Entrância Especial .... 115" por "Promotor de Justiça de Entrância Especial .... 130".

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Jaime Martins - Gilmar Machado - José Renato.

**Redação do Vencido no 1º Turno  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/93**

Estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**Título I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I - praticar atos próprios de gestão;

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os demonstrativos correspondentes;

IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

VI - prover os cargos iniciais da carreira e os demais cargos nos casos de promoção, remoção, permuta e outras formas de provimento derivado;

VII - prover os cargos iniciais dos serviços auxiliares e editar atos que importem em movimentação, progressão e demais formas de provimento derivado;

VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira, bem como os de disponibilidade de seus membros;

IX - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de seus servidores;

X - editar atos de concessão, alteração e cassação de pensão por morte e outros benefícios previstos nesta lei;

XI - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares dos órgãos de administração e de execução;

XII - compor os seus órgãos de administração;

XIII - elaborar seus regimentos internos;

XIV - exercer outras competências delas decorrentes.

§ 1º - As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa ou financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional dos Poderes Judiciário e Legislativo.

§ 2º - Os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas nos edifícios onde exerçam suas funções, especialmente nos Tribunais e nos fóruns, cabendo-lhes a respectiva administração.

Art. 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária, observados os limites estipulados conjuntamente e incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Poder Executivo, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem vinculação a nenhum tipo de despesa.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior, salvo motivo relevante e justificado, configura ato atentatório ao livre exercício das atividades do Ministério Público, e como tal será tratada, sem prejuízo da atualização monetária das dotações devidas.

§ 3º - Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão recolhidos diretamente e vinculados aos fins da instituição, vedada outra destinação.

§ 4º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno efetivado pelas superintendências administrativa, de finanças, de planejamento e coordenação e de auditoria interna, mediante comissão integrada por servidores efetivos do quadro de carreira da instituição.

§ 5º - As contas do Ministério Público serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 76, II e III, da Constituição Estadual.

## Título II

### Da Organização do Ministério Público

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 4º - São órgãos do Ministério Público:

I - da administração superior:

- a) a Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - de administração:

- a) as Procuradorias de Justiça;
- b) as Promotorias de Justiça;

III - de execução:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Conselho Superior do Ministério Público;
- c) os Procuradores de Justiça;
- d) os Promotores de Justiça;

IV - auxiliares:

- a) os Centros de Apoio Operacional;
- b) a Comissão de Concurso;
- c) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) os órgãos de apoio administrativo e de assessoramento;
- e) os estagiários.

#### Capítulo II

### Dos Órgãos da Administração Superior

#### Seção I

##### Da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 5º - A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de direção superior do Ministério Público, que funcionará em sede própria, será chefiada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador do Estado, entre os Procuradores de Justiça com o mínimo de 10 (dez) anos de serviço na carreira, indicados em lista tríplice, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 2º - A eleição para a formação da lista tríplice far-se-á mediante voto obrigatório e plurinominal de todos os integrantes da carreira.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior do Ministério Público, para concorrerem à formação da lista tríplice, deverão renunciar aos respectivos cargos até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

§ 4º - A eleição referida no § 2º deste artigo será regulamentada pela Câmara de Procuradores de Justiça e deverá ocorrer no 2º (segundo) dia útil do mês de novembro dos anos ímpares, vedado o voto por procuração.

§ 5º - A Comissão Eleitoral será indicada pela Câmara de Procuradores de Justiça, cabendo-lhe encaminhar a lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça logo que encerrada a apuração.

§ 6º - Os 3 (três) candidatos mais votados figurarão em lista, e, em caso de empate, incluir-se-á o mais antigo na instância, observando-se, caso necessário, os demais critérios de desempate previstos no art. 185, parágrafo único.

§ 7º - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará ao Governador do Estado a lista tríplice com indicação do número de votos obtidos, em ordem decrescente, até o dia útil seguinte àquele em que a receber.

§ 8º - Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 20 (vinte) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Procurador de Justiça mais votado, para o exercício do mandato.

Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça tomará posse perante o Governador do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da nomeação, ressalvado o disposto no § 8º do artigo anterior, e entrará em exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça terá prerrogativas e representação de Secretário de Estado, observado, ainda, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, e nos arts. 24, § 1º, 32, "caput", e 125, I, "c", da Constituição Estadual.

Art. 7º - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público que:

I - tenham-se afastado do exercício das funções, na forma prevista no art. 142, nos 6 (seis) meses anteriores à data da eleição;

II - forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

III - à data da eleição não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo;

IV - estejam respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo sanção correspondente;

V - mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;

VI - estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto a associação de classe;

VII - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e art. 78, § 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade previstas neste artigo, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, observado o disposto no art. 89, parágrafo único.

Parágrafo único - Em caso de suspeição, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, assumirá interinamente o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e será realizada nova eleição, em 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo, na forma do respectivo edital.

§ 1º - O cargo de Procurador-Geral de Justiça será exercido pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância se a vacância se der nos últimos 6 (seis) meses do mandato.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o sucessor deverá completar o período de mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do cargo por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 11 - O Colégio de Procuradores de Justiça decidirá, por maioria absoluta, acerca da admissibilidade da representação para a destituição do Procurador-Geral de Justiça, nos casos previstos no artigo anterior, desde que formulada por 1/3 (um terço) de seus integrantes ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Ministério Público em atividade, em sessão presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.

Parágrafo único - Admitida a representação, a deliberação quanto à destituição do Procurador-Geral de Justiça far-se-á na forma disposta nos artigos subseqüentes.

Art. 12 - A destituição do Procurador-Geral de Justiça será precedida de autorização da Assembléia Legislativa.

§ 1º - O pedido de autorização para destituição do Procurador-Geral de Justiça, se aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, será encaminhado à Assembléia Legislativa pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.

§ 2º - O Colégio de Procuradores de Justiça estará habilitado a iniciar o procedimento de destituição do Procurador-Geral de Justiça se a Assembléia Legislativa não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de autorização.

Art. 13 - Autorizada a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância, constituirá, em votação secreta, comissão processante integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas.

§ 2º - Não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará defensor dativo para fazê-la em igual prazo.

§ 3º - Findo o prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para instrução e julgamento nos 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 4º - Na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância, após a leitura do relatório da comissão processante, o Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - A presença à sessão de julgamento será limitada aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e ao seu defensor.

§ 6º - A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para a realização de diligência requerida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos.

Art. 14 - Rejeitada a proposta de destituição ou não atingida a votação prevista no § 4º do artigo anterior, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento.

Art. 15 - Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará os autos à Assembléia Legislativa, que decidirá, por maioria absoluta, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 16 - Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma determinada pelo art. 9º.

Art. 17 - O Procurador-Geral de Justiça ficará afastado de suas funções:

I - em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão, desde o recebimento da denúncia oferecida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão judicial;

II - no procedimento de destituição, desde a aprovação do pedido de autorização pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista pelo art. 11, até final decisão da Assembléia Legislativa, ressalvado o disposto no art. 14.

§ 1º - O período de afastamento contará como de exercício do mandato.

§ 2º - Nas hipóteses disciplinadas neste artigo, assumirá a chefia do Ministério Público o Procurador de Justiça mais antigo na instância.

Art. 18 - Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar como membro nato e presidir os órgãos colegiados do Ministério Público;

III - proferir voto de qualidade, salvo em matéria disciplinar, quando prevalecerá a decisão mais favorável ao membro do Ministério Público;

IV - submeter à Câmara de Procuradores de Justiça as propostas de orçamento anual e as de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

V - solicitar ao Colégio de Procuradores de Justiça manifestação sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

VI - decidir sobre as sugestões encaminhadas pela Câmara de Procuradores de Justiça acerca da criação, da transformação e da extinção de cargos e serviços auxiliares, das modificações na Lei Orgânica e das providências relacionadas com o desempenho das funções institucionais;

VII - elaborar a proposta orçamentária, estabelecendo as prioridades institucionais e as diretrizes administrativas, aplicando as respectivas dotações;

VIII - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

IX - comparecer, espontaneamente ou quando regular-mente solicitado, à Assembléia Legislativa ou às suas comissões, para prestar esclarecimentos;

X - apresentar, todos os anos, pessoalmente, em reunião da Assembléia Legislativa, relatório das atividades do Ministério Público referentes ao ano anterior, indicando providências consideradas necessárias para o aperfeiçoamento da instituição e da administração da justiça;

XI - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

XII - praticar atos de gestão administrativa e financeira;

XIII - prover os cargos iniciais da carreira e os demais cargos nos casos de promoção, remoção, permuta e outras formas de provimento derivado;

XIV - prover os cargos iniciais dos serviços auxiliares e editar atos que importem em movimentação, progressão e demais formas de provimento derivado;

XV - propor ao Poder Legislativo a fixação, a revisão, o reajuste e a recomposição dos vencimentos dos membros do Ministério Público e de seus servidores, determinando as implantações decorrentes do sistema remuneratório, observado o disposto no art. 299 da Constituição Estadual;

XVI - deferir o compromisso de posse dos membros do Ministério Público e dos servidores do quadro administrativo;

XVII - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares;

XVIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares, bem como decidir sobre o aproveitamento de membro da instituição em disponibilidade, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

XIX - editar atos de concessão, alteração e cassação de pensão por morte e de outros benefícios previstos nesta lei;

XX - delegar suas funções administrativas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

XXI - designar membro do Ministério Público para:

- a) exercer as atribuições de dirigente de Centro de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) ocupar cargo de confiança ou assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, observado o disposto no inciso XXXVII deste artigo;
- c) integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação;
- d) oferecer denúncia ou propor ação civil públicanas hipóteses de não-confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, ou de quaisquer peças de informação;
- e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, officiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;
- f) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos, com o consentimento deste;
- g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro membro da instituição, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;
- h) officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância ou junto ao Procurador Regional Eleitoral, quando por este solicitado;
- i) propor ação de perfilhação compulsória;
- j) atuar em plantão nas férias forenses;

XXII - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;

XXIII - decidir, na forma desta lei, processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público e seus servidores, aplicando as sanções cabíveis;

XXIV - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

XXV - editar, caso aprovadas, as recomendações, sem caráter vinculativo, sugeridas pelo Conselho Superior do Ministério Público aos membros da instituição;

XXVI - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 78, § 3º, da Constituição Estadual;

XXVII - determinar a abertura de concurso para ingresso na carreira e presidir a respectiva comissão;

XXVIII - solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil a elaboração de lista sêxtupla para a escolha de representantes para integrar a Comissão de Concurso;

XXIX - convocar membro do Ministério Público em atividade para colaboração com a Comissão de Concurso;

XXX - designar, mediante eleição do Conselho Superior do Ministério Público, os membros da Comissão de Concurso e seus substitutos e arbitrar-lhes gratificação pelos serviços prestados, durante a realização das provas;

XXXI - despachar expediente relativo ao Ministério Público e fornecer informações sobre as providências efetivadas;

XXXII - dar publicidade ao protocolo, à movimentação e aos despachos que proferir nos expedientes cíveis e criminais que lhe forem diretamente dirigidos;

XXXIII - propor à Câmara de Procuradores de Justiça a fixação das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;



XXXIV - propor à Câmara de Procuradores de Justiça a exclusão, a inclusão ou outra modificação das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

XXXV - designar outro Procurador ou Promotor de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste;

XXXVI - dispor a respeito da movimentação dos Promotores de Justiça Substitutos, no interesse do serviço;

XXXVII - convocar Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, estes da mais elevada entrância, para prestar, temporariamente, serviços à Procuradoria-Geral de Justiça ou ocupar cargos de confiança;

XXXVIII - despachar os requerimentos de inscrição para promoção, remoção ou permuta formulados por membros do Ministério Público;

XXXIX - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca de infração disciplinar praticada por membro da instituição;

XL - representar, de ofício ou por provocação do interessado, à Corregedoria-Geral de Justiça sobre falta disciplinar de magistrado ou de serventuário de justiça;

XLI - interromper, por conveniência do serviço, férias ou licença, salvo por motivo de saúde, de membro do Ministério Público e de seus servidores;

XLII - autorizar o membro do Ministério Público a ausentar-se do País;

XLIII - autorizar o membro do Ministério Público a ausentar-se da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça, justificadamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

XLIV - designar membros da instituição para plantões em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes;

XLV - decidir sobre a escala de férias e a atuação em plantões forenses propostas pelas Procuradorias e pelas Promotorias de Justiça;

XLVI - conceder férias, férias-prêmio, licenças, afastamentos, adicionais e outras vantagens previstas em lei;

XLVII - requisitar as dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades do Ministério Público;

XLVIII - participar ou indicar membro da instituição para compor a Comissão Permanente prevista no art. 155, § 2º, da Constituição Estadual;

XLIX - encaminhar ao Governador do Estado a proposta do Ministério Público para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

L - propor alteração, na dotação orçamentária do Ministério Público, dos recursos dos elementos semelhantes, de um para o outro, dentro das consignações respectivas, de acordo com as necessidades do serviço e as normas legais vigentes;

LI - propor a abertura de crédito, na forma da legislação pertinente;

LII - celebrar convênios com os órgãos municipais, estaduais e federais para atendimento das necessidades da instituição;

LIII - requisitar de qualquer autoridade, repartição, secretaria, cartório ou ofício de justiça, certidões, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

LIV - expedir carteira funcional dos membros do Ministério Público e servidores;

LV - expedir atos normativos que visem à celeridade e a racionalização das atividades do Ministério Público;

LVI - requisitar policiamento para a guarda dos prédios e das salas do Ministério Público ou para a segurança de seus membros e servidores;

LVII - fazer publicar no órgão oficial do Estado:

a) semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a lista de antigüidade dos membros da instituição, bem como a relação das Procuradorias e das Promotorias de Justiça vagas e os correspondentes critérios de provimento;

b) anualmente, até o dia 31 de dezembro, a tabela de substituição dos membros do Ministério Público nas comarcas;

LVIII - propor a verificação de incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público;

LIX - representar ao Presidente do Tribunal de Justiça para instauração de processo de verificação de incapacidade física ou mental de magistrado e serventuário de justiça;

LX - propor ação civil para decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

LXI - convocar membro do Ministério Público para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da instituição;

LXII - requisitar, motivadamente, meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas nos procedimentos administrativos do Ministério Público;

LXIII - exercer outras atribuições compatíveis e necessárias ao desempenho de seu cargo.

§ 1º - As funções indicadas nos incisos XI, XII, XVI, XVII, XXI, XXIX, XXXI, XXXII, XXXVI, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV e LVII poderão ser delegadas.

§ 2º - A designação prevista no inciso XLIV não acarreta direito a qualquer compensação.

Art. 19 - O Procurador-Geral de Justiça apresentará, no mês de abril de cada ano, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias, nas diversas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único - O Plano Geral de Atuação será elaborado com a participação dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça.

#### Seção II

##### Do Colégio de Procuradores de Justiça e de Seu Órgão Especial

Art. 20 - O Colégio de Procuradores de Justiça e seu órgão especial, denominado Câmara de Procuradores de Justiça, reunir-se-ão na forma desta lei e do respectivo regimento interno.

#### Subseção I

##### Do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 21 - O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da administração superior do Ministério Público, é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou deliberação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional;

II - representar, na forma desta lei, ao Poder Legislativo para a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

III - conferir exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - destituir, na forma desta lei, o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - eleger, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, 10 (dez) membros do Órgão Especial, conferindo-lhes, concomitantemente, posse e exercício com os demais componentes, nos termos do regimento interno;

VII - conferir posse e exercício, na segunda quinzena do mês de dezembro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - autorizar, em caso de omissão da Câmara de Procuradores de Justiça e por iniciativa da maioria de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - convocar reunião extraordinária, na forma do regimento interno;

X - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público;

XI - decidir, em grau de recurso, acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro de órgão colegiado do Ministério Público e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XII - elaborar seu regimento interno, regulamentando, inclusive, a atuação da Câmara de Procuradores de Justiça;

XIII - exercer outras atribuições conferidas por lei.

Art. 22 - As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único - As propostas referentes a homenagens, votos de conagração e atos assemelhados, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

#### Subseção II

##### Da Câmara de Procuradores de Justiça

Art. 23 - A Câmara de Procuradores de Justiça, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, é composta pelos 10 (dez) Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e por 10 (dez) Procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Procurador de Justiça que pretender integrar, como membro eleito, a Câmara de Procuradores de Justiça deverá manifestar-se, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente à convocação da eleição.

§ 2º - Serão investidos no mandato tantos membros mais antigos quantos forem os necessários para a composição da Câmara de Procuradores de Justiça, se o número de inscritos à eleição não atingir o número de vagas.

§ 3º - Os Procuradores de Justiça eleitos para integrar a Câmara de Procuradores de Justiça serão substituídos, no caso de vacância, impedimento ou suspeição, pelos suplentes, assim considerados os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação.

§ 4º - A substituição dos membros mais antigos caberá, para todos os efeitos, aos Procuradores de Justiça que se lhes seguirem na ordem de antigüidade, excluindo-se os eleitos.

§ 5º - O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público são membros natos da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 6º - Aplica-se o disposto no art. 7º, I a VII, à eleição para a Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 7º - O membro eleito da Câmara de Procuradores de Justiça é inelegível para o mandato subsequente, salvo se na condição de suplente com exercício inferior a 6 (seis) meses.

§ 8º - O exercício de cargo de confiança e a condição de integrante eleito do Conselho Superior do Ministério Público são incompatíveis com a condição de membro da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 9º - A eleição de que trata este artigo será realizada, em escrutínio secreto e voto plurinominal, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, considerando-se eleitos os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais votados.

§ 10 - No caso de empate na votação para a eleição dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça, será considerado eleito o mais antigo no cargo.

§ 11 - Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene a ser realizada na primeira sessão do ano seguinte à eleição.

§ 12 - Os membros natos e os mais antigos no cargo que deixarem a condição de integrantes da Câmara de Procuradores de Justiça estarão impedidos de a ela retornar pelo critério de antigüidade, no mesmo mandato, ressalvada a vacância.

§ 13 - O Procurador de Justiça que assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público passará a integrar a Câmara de Procuradores de Justiça na qualidade de membro nato e será substituído na forma desta lei.

§ 14 - A Câmara de Procuradores de Justiça reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, por convocação extraordinária do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta da maioria de seus integrantes, na forma do regimento interno.

Art. 24 - Compete à Câmara de Procuradores de Justiça:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas com o desempenho das funções institucionais;

II - aprovar os projetos de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares e a proposta orçamentária anual do Ministério Público;

III - aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

IV - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público e recomendar a realização de inspeções e correições;

V - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça e posse coletiva e exercício aos Promotores de Justiça Substitutos aprovados em concurso;

VI - deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

VII - julgar, nos termos do regimento interno, recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público, inclusive permanência na carreira durante o estágio probatório;

b) condenatória em processo disciplinar administrativo;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antigüidade;

d) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antigüidade;

e) de indeferimento do requerimento de acesso, complementação ou retificação de dados do assento funcional;

f) prevista no art. 7º, parágrafo único;

VIII - rever atos e decisões do Procurador-Geral de Justiça sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, na forma do regimento interno;

IX - decidir sobre pedido de revisão de processo disciplinar administrativo;

X - decidir acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público;

XI - aprovar o regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XII - aprovar, por maioria absoluta, proposta de fixação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

XIII - aprovar, por maioria absoluta, a exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

XIV - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XV - convocar reunião extraordinária, na forma do regimento interno;

XVI - determinar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em processo disciplinar administrativo, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XVII - aprovar o regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público e o do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XVIII - deliberar sobre a indicação de Subcorregedores-Gerais e de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, no caso de recusa injustificada do Procurador-Geral de Justiça à designação;

XIX - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para preparar os assuntos a serem levados à sua apreciação, sem prejuízo das atividades de seus membros e sem acréscimo, a qualquer título, de sua remuneração;

XX - desempenhar outras atribuições conferidas por lei ou previstas no regimento interno.

§ 1º - Os recursos referidos no inciso VII, "a" a "d", terão efeito suspensivo.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, as decisões da Câmara de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, presente mais da metade de seus integrantes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, na forma prevista no art. 18, III.

§ 3º - As decisões da Câmara de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas no prazo de 5 (cinco) dias, exceto nas hipóteses legais de sigilo.

§ 4º - As propostas referentes a homenagens, votos de conagração e atos assemelhados, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

Art. 25 - A ausência injustificada de membro da Câmara de Procuradores de Justiça a 3 (três) reuniões solenes, ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará a perda automática do mandato.

§ 1º - A Câmara de Procuradores de Justiça apreciará, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, acerca do acolhimento destas, na forma do regimento interno.

§ 2º - A Câmara de Procuradores de Justiça fará inserir em ata o resultado do julgamento quando recusar as justificativas apresentadas.

§ 3º - Decretada a perda do mandato, será convocado suplente para preenchimento da vaga.

### Seção III

#### Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 26 - O Conselho Superior do Ministério Público é órgão da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe velar pela observância de seus princípios institucionais.

Art. 27 - O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por 10 (dez) Procuradores de Justiça eleitos pelos integrantes da carreira, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 28 - A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público será realizada em escrutínio secreto, votação obrigatória e plurinominal, na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - Resolução expedida pelo Procurador-Geral de Justiça regulamentará a escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, vedado o voto por procuração.

§ 2º - O Procurador de Justiça que pretender integrar como membro eleito o Conselho Superior do Ministério Público deverá manifestar-se, por escrito, junto ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação da eleição.

§ 3º - Os Procuradores de Justiça eleitos para integrar o Conselho Superior do Ministério Público serão automaticamente substituídos, no caso de vacância, pelos suplentes, assim considerados os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação.

§ 4º - No caso de empate na votação para a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, será considerado eleito o mais antigo no cargo.

§ 5º - Serão investidos no mandato tantos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça mais antigos quantos forem necessários para a composição do Conselho Superior do Ministério Público, se o número de inscritos para a eleição for inferior ao de vagas, observado o disposto no art. 29, § 3º.

Art. 29 - O disposto no art. 7º, I a VII, aplica-se à eleição para o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - O membro eleito do Conselho Superior do Ministério Público é inelegível para o mandato subsequente, salvo se na condição de suplente com exercício inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º - Os membros natos do Conselho Superior do Ministério Público que, por qualquer motivo, deixarem de integrá-lo nessa condição são inelegíveis para o exercício de mandato subsequente.

§ 3º - O exercício de cargo de confiança e a condição de integrante da Câmara de Procuradores de Justiça são incompatíveis com a de membro do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º - Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade previstas neste artigo, cabendo da decisão recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 30 - Aplica-se ao Conselho Superior do Ministério Público o disposto no art. 25.

Art. 31 - A posse e o exercício dos membros do Conselho Superior do Ministério Público efetivar-se-ão na segunda quinzena do mês da eleição, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 32 - O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, por convocação extraordinária de seu Presidente ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 33 - Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 78, § 3º, da Constituição Estadual;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a promoção ou remoção por merecimento;

III - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antigüidade;

IV - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

V - eleger os membros do Ministério Público que integrarão a comissão de concurso para ingresso na carreira;

VI - decidir, em sessão pública e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sobre a permanência de membro do Ministério Público em estágio probatório e seu vitaliciamento;

VII - determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a remoção ou a disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público;

VIII - decidir sobre reclamações apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, e aprovar o quadro geral de antigüidade;

IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução para o desempenho de suas funções;

X - autorizar, atendida a necessidade do serviço, o afastamento de membro do Ministério Público para, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos, evidenciado o interesse da instituição e observado, ainda, o disposto no art. 137, § 3º;

XI - decidir, em caso de omissão injustificada do Procurador-Geral de Justiça, pela abertura de concurso para provimento de cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a 1/5 (um quinto) do quadro respectivo;

XII - homologar o resultado do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

XIII - autorizar, em razão de ato excepcional e fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, o Procurador-Geral de Justiça a exercer, pessoalmente ou por designação, as funções processuais afetas a outro membro da instituição;

XIV - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público;

XV - determinar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em processo disciplinar administrativo, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XVI - opinar sobre o aproveitamento de membro do Ministério Público em disponibilidade;

XVII - solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional de membro da instituição, determinando a realização de visitas de inspeção para verificação de eventuais irregularidades no serviço, especialmente no caso de inscritos para promoção ou remoção voluntária;

XVIII - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XIX - determinar a suspensão do exercício funcional de membro do Ministério Público em caso de verificação de incapacidade física ou mental;

XX - aprovar o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XXI - elaborar seu regimento interno;

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei ou no regimento interno.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas no prazo de 5 (cinco) dias, exceto nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º - Na indicação para promoção ou remoção voluntária por antigüidade, observar-se-á o disposto no art. 186.

§ 4º - Na indicação para promoção ou remoção voluntária por merecimento, o processo de votação será oral, atendidos os critérios estabelecidos no art. 177.

§ 5º - Das decisões referentes aos incisos VI, VII e VIII, caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato no órgão oficial.

§ 6º - Não será admitida a inscrição nas listas a que se refere o inciso I dos membros do Ministério Público que, nos 12 (doze) meses anteriores à data da elaboração, tenham exercido, ainda que transitoriamente, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto ou Corregedor-Geral do Ministério Público.

#### Seção IV

##### Do Impedimento e da Suspeição nos Órgãos Colegiados

Art. 34 - O integrante de órgão colegiado é considerado impedido nos seguintes casos:

I - quando a deliberação envolver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;

II - quando for interessado no resultado do julgamento;

III - quando não comparecer à sessão de leitura de relatório ou de discussão de matéria em pauta.

Art. 35 - Considera-se fundada a suspeição de parcialidade do integrante de órgão colegiado quando:

I - houver notória inimizade com o interessado no julgamento da matéria;

II - for parte em processo cível, criminal ou administrativo em que tiver funcionado o interessado no julgamento da matéria;

III - houver motivo de foro íntimo.

Art. 36 - A exceção de impedimento ou suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser argüida pelo interessado ou por qualquer integrante do órgão colegiado, até o início do julgamento.

§ 1º - O integrante do órgão colegiado poderá alegar o impedimento e a suspeição por motivo de foro íntimo, no prazo do parágrafo anterior.

§ 2º - Argüido o impedimento ou a suspeição, o órgão colegiado, após a oitiva do integrante considerado impedido ou suspeito, decidirá a questão de plano.

§ 3º - Serão convocados os suplentes necessários se, em razão de impedimento ou suspeição de integrantes do órgão colegiado, houver prejuízo, por falta de número legal, à apreciação de matéria em pauta, suspendendo-se, se for o caso, o julgamento.

#### Seção V

##### Da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Art. 37 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, entre os Procuradores de Justiça inscritos, na segunda quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º - A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público far-se-á na forma de resolução expedida pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O Corregedor-Geral do Ministério Público, membro nato da Câmara de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e empossado, com imediato exercício, perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 38 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 39 - Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado à Câmara de Procuradores de Justiça;

II - realizar inspeções e correições nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público;

III - oferecer denúncia contra o Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista pelo art. 17, I;

IV - realizar, de ofício ou mediante determinação do Conselho Superior do Ministério Público, inspeções para verificação de regularidade de serviço dos inscritos para promoção ou remoção voluntária;

V - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público;

VI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento ou não de membro da instituição;

VII - fazer recomendações, nos limites de sua atribuição, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

VIII - instaurar, de ofício, por provocação do órgão da Administração Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar

administrativo contra membro da instituição;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça o processo disciplinar administrativo afeto à decisão deste;

X - remeter, de ofício ou quando solicitado, informações necessárias ao desempenho das atribuições dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XI - apresentar, quando requisitado pelo Procurador-Geral de Justiça, relatório estatístico sobre as atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça;

XII - prestar ao membro do Ministério Público informações de caráter pessoal e funcional, assegurando-lhe o direito de acesso, retificação e complementação dos dados;

XIII - manter atualizados os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público;

XIV - requisitar informações, exames, perícias, documentos, diligências, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

XV - elaborar o regulamento de estágio probatório;

XVI - elaborar o regimento interno, submetendo-o à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça;

XVII - informar ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conduta pessoal e a atuação funcional dos membros da instituição inscritos para promoção ou remoção por merecimento ou antigüidade, inclusive permuta;

XVIII - acompanhar as comunicações de suspeição de membros do Ministério Público, por motivo de foro íntimo, apurando, quando for o caso e reservadamente, a razão de sucessivas arguições;

XIX - submeter à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público impugnação à permanência na carreira do Promotor de Justiça em estágio probatório;

XX - examinar o relatório anual das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XXI - dar posse e exercício aos Promotores de Justiça promovidos ou removidos e, em caráter supletivo, aos Promotores de Justiça Substitutos nomeados, encaminhando os termos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - elaborar as listas previstas no art. 40;

XXIII - dar posse e exercício aos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público;

XXIV - rever e atualizar, anualmente, os atos e as recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XXV - propor ao Procurador-Geral de Justiça e à Câmara de Procuradores de Justiça a expedição de instruções e outras normas administrativas, sempre que necessário ou conveniente ao serviço;

XXVI - convocar membro do Ministério Público para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da instituição;

XXVII - designar membro do Ministério Público para os fins previstos no art. 170;

XXVIII - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regimento interno.

§ 1º - Nos assentamentos funcionais a que se refere o inciso XIII, deverão constar, obrigatoriamente:

I - os pareceres da Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive o previsto no art. 171, § 5º, e a decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre o estágio probatório;

II - as anotações resultantes de apreciação dos Procuradores de Justiça, desde que identificado o número do processo, o nome das partes, a comarca e o nome do Procurador de Justiça que atuou no feito;

III - as observações feitas em inspeções e correições;

IV - as penalidades disciplinares eventualmente aplicadas.

§ 2º - As anotações que importem em demérito serão lançadas no assentamento funcional após prévia ciência do interessado, permitindo-se a retificação, na forma prevista no art. 105, §§ 2º e 3º.

Art. 40 - Os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, escolhidos entre os Procuradores de Justiça, em número mínimo de 6 (seis), serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em listas tríplexes elaboradas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público poderão ser destituídos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral do Ministério Público, ou por provocação deste.

§ 2º - É obrigatório o exercício da função de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 41 - Aos Subcorregedores-Gerais compete:

I - substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público em suas faltas, afastamentos temporários, impedimento ou suspeição, recaindo a atribuição no Subcorregedor-Geral mais antigo na instância;

II - realizar inspeções e correições, podendo ser assessorados por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - presidir processo disciplinar administrativo contra Procurador de Justiça, na

forma disposta no art. 228, § 1º;

IV - exercer, por delegação, outras atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 42 - O exercício das funções de Subcorregedor-Geral do Ministério Público não importará em dispensa de suas normais atribuições, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público ou durante a realização de inspeções e correições.

Parágrafo único - O exercício das funções de que trata este artigo não implicará acréscimo na remuneração do membro do Ministério Público, a qualquer título.

Art. 43 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Subcorregedores-Gerais e, no máximo, 5 (cinco) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 44 - Aplica-se o disposto no art. 7º, I a VII, à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público e, no que couber, à escolha dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público.

Parágrafo único - Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade previstas neste artigo, cabendo da decisão recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 45 - Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, assumirá interinamente o Subcorregedor-Geral mais antigo na instância, e será realizada nova eleição em 30 (trinta) dias para preenchimento do cargo e complementação do mandato.

Parágrafo único - Caso a vacância se verifique nos últimos 6 (seis) meses de mandato, o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público será exercido, no período remanescente, pelo Subcorregedor-Geral mais antigo na instância.

Art. 46 - O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do cargo pelo Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - O Colégio de Procuradores de Justiça decidirá, por maioria de votos, pela admissibilidade da representação para a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, nos casos previstos no "caput" deste artigo, desde que formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, por 1/3 (um terço) de seus integrantes ou por 1/10 (um décimo) dos membros do Ministério Público em atividade.

Art. 47 - Autorizada a proposta de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, o Colégio de Procuradores, em sessão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, constituirá, em votação secreta, comissão processante integrada por três Procuradores de Justiça, cabendo a presidência ao mais antigo na instância.

§ 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas.

§ 2º - Não sendo oferecida defesa, o presidente da comissão processante nomeará defensor dativo para fazê-la em igual prazo.

§ 3º - Findo o prazo, o presidente da comissão processante designará data para instrução e julgamento, nos 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 4º - Na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, após a leitura do relatório da comissão processante, o Corregedor-Geral do Ministério Público, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - A presença à sessão de julgamento será limitada aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao seu defensor.

§ 6º - A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para a realização de diligência requerida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos.

Art. 48 - Rejeitada a proposta de destituição ou não atingida a votação prevista no § 4º do artigo anterior, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento.

Art. 49 - Acolhida a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça, em 48 (quarenta e oito) horas, lavrará o ato de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 50 - Destituído o Corregedor-Geral do Ministério Público, proceder-se-á na forma determinada pelo art. 45.

Art. 51 - O Corregedor-Geral do Ministério Público ficará afastado de suas funções:

I - em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão, desde o recebimento da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou



queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão judicial;

II - no procedimento de destituição, desde a aprovação do pedido de autorização pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma disposta no art. 46, parágrafo único, até final decisão.

Parágrafo único - O período de afastamento contará como de exercício do mandato.

#### Seção VI

##### Das Procuradorias de Justiça

Art. 52 - As Procuradorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas por lei.

Art. 53 - As atribuições das Procuradorias de Justiça e dos cargos de Procurador de Justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 1º - A exclusão, a inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias de Justiça e dos cargos de Procurador de Justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 2º - A remoção, mesmo por permuta, nas Procuradorias de Justiça será feita, em qualquer época, a requerimento dos interessados e por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 54 - A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pela Câmara de Procuradores de Justiça, ressalvada a possibilidade de cada Procuradoria de Justiça definir, por consenso, a distribuição.

Art. 55 - As Procuradorias de Justiça, nominadas de Procuradorias de Justiça Cível, Criminal, de Contas e Especializada, terão coordenadores e substitutos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes, sem prejuízo das normais atribuições:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias e a atuação de seus integrantes em plantões forenses;

II - promover reuniões mensais internas para fixação de orientações, sem caráter vinculativo, e para deliberação sobre matéria administrativa, com comparecimento obrigatório, salvo motivo justificado;

III - organizar a biblioteca e o arquivo geral da Procuradoria de Justiça, recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos forenses elaborados pelos seus integrantes, bem como o material legislativo, doutrinário e jurisprudencial de interesse;

IV - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório anual das atividades;

V - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

VI - fiscalizar a distribuição eqüitativa dos autos ou outro expediente em que deva funcionar Procurador de Justiça;

VII - organizar os serviços auxiliares da Procuradoria de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados.

Art. 56 - O Procurador-Geral de Justiça poderá instituir Procuradorias de Justiça Especializadas para a interposição de recursos junto aos Tribunais locais e Superiores.

#### Seção VII

##### Das Promotorias de Justiça

Art. 57 - As Promotorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público, com cargos de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por lei.

§ 1º - As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas.

§ 2º - As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 3º - A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 58 - As Promotorias de Justiça são classificadas em cíveis, criminais e especializadas.

Art. 59 - As Promotorias de Justiça Cíveis subdividem-se em:

I - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo da Fazenda Pública;

II - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Família;

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Falências, Concordatas e Registros Públicos;

IV - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Sucessões.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça não incluídas no "caput" deste artigo exercerão as respectivas atribuições perante os juízos remanescentes.

Art. 60 - As Promotorias de Justiça Criminais subdividem-se em:  
I - Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri;  
II - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Criminal da Vara de Tóxicos;  
III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Criminal de Acidentes de Trânsito;

IV - Promotoria de Justiça com atuação perante a Auditoria Militar;

V - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Execução Penal.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça não incluídas no "caput" deste artigo exercerão as respectivas atribuições perante os juízos remanescentes.

Art. 61 - A Promotoria de Justiça Especializada, denominada Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão, exercerá as funções cumulativas de:

I - defesa do consumidor;

II - defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural;

III - defesa do patrimônio público;

IV - prevenção e reparação de acidentes do trabalho;

V - defesa dos direitos humanos;

VI - controle externo da atividade policial;

VII - defesa dos direitos da infância e da juventude;

VIII - defesa dos direitos dos deficientes e proteção aos idosos.

§ 1º - A Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão exercerá a titularidade das ações cível e penal públicas nos casos afetos à sua área de atuação.

§ 2º - Nas comarcas do interior do Estado, as atribuições previstas neste artigo serão disciplinadas na forma prevista no art. 57.

Art. 62 - Nas comarcas do interior do Estado com mais de 2 (duas) Promotorias de Justiça, estas serão compostas por, no mínimo, 1/3 (um terço) de Promotores de Justiça com atribuições na área criminal, na forma disposta no art. 18, XXXIII e XXXIV.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça criminais poderão acumular as atribuições referentes à defesa dos direitos humanos, ao controle externo da atividade policial e a outras de natureza assemelhada.

Art. 63 - Nas Promotorias de Justiça com mais de 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, haverá coordenadores e seus substitutos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I - promover reuniões mensais internas para fixação de orientações, sem caráter vinculativo, e para deliberação sobre matéria administrativa, com comparecimento obrigatório, salvo motivo justificado;

II - dar posse e exercício aos auxiliares administrativos nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - organizar os serviços auxiliares da Promotoria de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados;

IV - presidir, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar administrativo relativo a infrações funcionais dos seus servidores;

V - fiscalizar a distribuição eqüitativa dos autos ou outro expediente em que deva funcionar Promotor de Justiça;

VI - representar o Ministério Público nas solenidades oficiais;

VII - encaminhar aos órgãos da administração superior do Ministério Público as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VIII - organizar a biblioteca e o arquivo geral da Promotoria de Justiça, recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos elaborados pelos integrantes, bem como o material legislativo, doutrinário e jurisprudencial de interesse;

IX - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório anual das atividades e declaração de regularidade de serviços;

X - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de estagiários, mediante requerimento de qualquer de seus integrantes;

XI - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

Parágrafo único - As funções de coordenador serão consideradas para apuração de mérito na ocasião da promoção e serão exercidas sem nenhum acréscimo, a qualquer título, na remuneração do membro do Ministério Público.

Art. 64 - A divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos, definidos pela Câmara de Procuradores de Justiça, ressalvada a possibilidade de cada Promotoria de Justiça definir, por consenso, a distribuição.

Art. 65 - Havendo mais de um membro do Ministério Público com funções idênticas ou concorrentes na mesma Promotoria de Justiça, a denominação do cargo será precedida do número indicativo da ordem de sua criação.

### Capítulo III

#### Das Funções dos Órgãos de Execução

##### Seção I

##### Das Funções Gerais

Art. 66 - Além das funções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual, inclusive por omissão e o respectivo pedido de medida cautelar;

II - representar ao Procurador-Geral da República para a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face da Constituição Federal;

III - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para efeito de intervenção do Estado nos municípios;

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas judiciais e administrativas necessárias à sua garantia;

V - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VI - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para:

a) proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e aos direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

VII - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou o grau de jurisdição em que se encontrem;

VIII - exercer a fiscalização de cadeias públicas, dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

IX - deliberar sobre a participação em organismos estatais de política penal e penitenciária, do consumidor, de direitos humanos, do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, e outros afetos à sua área de atuação;

X - ingressar em juízo, de ofício e supletivamente, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados pelo Tribunal de Contas;

XI - interpor recursos aos Tribunais superiores;

XII - provocar a atuação de órgão de execução que officie junto a juízo ou Tribunal competente, por meio da remessa direta de expediente;

XIII - receber, após distribuição prévia, independentemente de despacho judicial, os inquéritos policiais e os inquéritos policiais militares, os procedimentos administrativos e as demais peças de informação, em caso de infração de ação penal pública;

XIV - conceder prazo para a conclusão de inquérito policial, no caso de indiciado solto.

Parágrafo único - É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de desatendimento injustificado, requisitar condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, aos órgãos e às entidades a que se refere a alínea anterior;

d) expedir cartas precatórias para outros órgãos de execução;

II - requisitar informações e documentos de entidades privadas para instruir procedimentos ou processo em que officie;

III - ter acesso, na forma e nos limites da lei, a bancos de dados de caráter público ou relativos a serviço de relevância pública, responsabilizando-se, quando for o caso, pela manutenção do sigilo das informações obtidas;

IV - representar à autoridade competente para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, podendo, se solicitado, acompanhá-los e produzir provas;

V - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal;

VI - exercer o controle externo da atividade policial, observado o disposto no

inciso II do art. 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

VII - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VIII - fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

IX - requisitar meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas, nos procedimentos administrativos afetos à sua área de atuação;

X - acompanhar a fiscalização dos processos nos cartórios ou nas repartições congêneres, adotando, quando for o caso, as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade de titulares de ofícios ou serventuários de justiça;

XI - requisitar, no exercício de suas atribuições, o auxílio de força policial;

XII - despachar diretamente com a autoridade judiciária e fazer juntar aos autos as respectivas manifestações processuais;

XIII - levar ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público fatos que possam ensejar processo disciplinar administrativo ou ação penal pública;

XIV - atuar perante o Tribunal de Contas, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) officiar nos feitos respectivos e participar dos julgamentos, assegurando-se-lhe o direito de fazer sustentação oral;

b) requisitar, motivadamente, a realização de inspeção e auditoria contábil e financeira em órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, no âmbito estadual e municipal;

c) fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a aplicação de verbas públicas;

d) receber petições, reclamações ou queixas de qualquer do povo, em caso de desrespeito na aplicação ou desvio de verbas públicas;

XV - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 1º - As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários exclusivos para a prática do ato o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo Estadual, os Desembargadores, Juizes dos Tribunais de Alçada e Militar, Conselheiro do Tribunal de Contas e Secretários de Estado, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do membro do Ministério Público.

§ 2º - O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e dos documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º - As notificações ou requisições expedidas pelo Ministério Público às autoridades, aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios serão cumpridas gratuitamente.

§ 4º - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza o desconto de vencimentos ou salário e será considerada como efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º - A representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros, com atribuições para apreciá-la.

§ 6º - As requisições do Ministério Público serão fundamentadas e com fixação de prazo razoável para atendimento.

§ 7º - O desatendimento imotivado ou retardamento no cumprimento das notificações e requisições do Ministério Público implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 68 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I - pelos poderes estaduais e municipais;

II - pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou município, ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promovendo as apurações cabíveis e dando-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, dirigidos aos Poderes, aos órgãos ou às entidades mencionadas neste artigo, solicitando ao

destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis.

## Seção II

### Do Procurador-Geral de Justiça

Art. 69 - Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

- I - velar pela observância, aplicação e execução das Constituições e das leis;
- II - representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;
- III - representar para fins de intervenção do Estado no município, objetivando assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, ordem ou decisão judicial;
- IV - representar ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção da União no Estado, nas hipóteses previstas no art. 34, VII, da Constituição Federal;
- V - representar o Ministério Público nas sessões plenárias dos Tribunais de Justiça, de Alçada, Militar e de Contas, podendo intervir para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;
- VI - ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;
- VII - officiar nos processos de competência originária dos Tribunais;
- VIII - propor, perante o Tribunal de Justiça, a ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;
- IX - interpor recursos aos Tribunais locais e Superiores e neles officiar;
- X - officiar nos processos de decretação de perda do cargo, remoção ou disponibilidade de magistrado;
- XI - exercer as atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando, por ato praticado em razão de suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;
- XII - ajuizar mandado de injunção, quando a falta de norma regulamentadora inviabilizar o exercício de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e a iniciativa de sua elaboração for do Governador do Estado, de Secretário de Estado, da Assembléia Legislativa ou de Tribunal;
- XIII - avocar, excepcional e fundamentadamente, inquérito policial em andamento e atribuir sua direção a membro do Ministério Público;
- XIV - requisitar autos arquivados, promover seu desarquivamento e, se for o caso, oferecer denúncia ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;
- XV - delegar a outro membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução;
- XVI - praticar outros atos previstos em lei.

Parágrafo único - O procedimento do inquérito civil instaurado na forma da lei poderá ser disciplinado, ainda, em ato do Procurador-Geral de Justiça.

## Seção III

### Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 70 - Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento do inquérito civil, na forma da lei.

## Seção IV

### Dos Procuradores de Justiça

Art. 71 - Compete aos Procuradores de Justiça o exercício das atribuições do Ministério Público junto aos Tribunais de Justiça, de Alçada, de Contas e Militar, desde que não cometidas ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outro Procurador de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste.

Art. 72 - Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Procuradores de Justiça, no âmbito de suas atribuições:

- I - comparecer às sessões de Câmaras Isoladas, Reunidas, Grupo de Câmaras, Conselho da Magistratura e do Órgão Especial;
- II - officiar e emitir parecer escrito e fundamentado nos processos cíveis, criminais e administrativos, inclusive por delegação;
- III - participar das sessões dos Tribunais, no julgamento dos processos em que oficiou, tomando ciência, pessoalmente e mediante vista dos autos respectivos, das decisões proferidas;
- IV - interpor, quando for o caso, recursos aos Tribunais locais ou Superiores, ou sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, fundamentadamente, a interposição ou a adoção de outras medidas cabíveis;
- V - exercer, por designação do Procurador-Geral de Justiça, a direção de órgãos auxiliares e de apoio administrativo;
- VI - impetrar "habeas corpus", mandado de segurança, requerer correição parcial, bem

como propor outras medidas cabíveis, perante os Tribunais competentes;

VII - compor os órgãos colegiados da instituição;

VIII - informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação de processos não devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes e indicando, fundamentadamente, as razões de eventual atraso e a data de recebimento dos autos;

IX - integrar comissão de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

X - integrar comissão de processo disciplinar administrativo instaurado contra membro do Ministério Público;

XI - comparecer, quando necessário ou conveniente, aos gabinetes ou aos locais destinados às Procuradorias de Justiça;

XII - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

§ 1º - Nas sessões de julgamento, o Procurador de Justiça deverá, se necessário, sustentar oralmente a posição do Ministério Público, quando este intervier como fiscal da lei.

§ 2º - Nos processos de competência originária em que o Ministério Público for parte, é obrigatória a intervenção e a sustentação oral pelo Procurador de Justiça.

§ 3º - O Procurador de Justiça que, à data da formação das listas a que se referem os arts. 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 78, § 3º, da Constituição Estadual, não apresentar declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo ficará impedido de integrá-las.

§ 4º - A interposição de recurso perante os Tribunais Superiores é atribuição concorrente do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça.

§ 5º - Em caso de interposição simultânea do mesmo recurso, processar-se-á o interposto pelo Procurador-Geral de Justiça, reputando-se o outro prejudicado.

Art. 73 - Os Procuradores de Justiça, nos autos em que oficiem, exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público, observado o disposto no art. 39, § 1º, II, e § 2º.

#### Seção V

##### Dos Promotores de Justiça

Art. 74. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:

I - impetrar "habeas corpus", mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;

II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis cientificando o interessado das medidas efetivadas;

III - officiar perante a Justiça Eleitoral de 1ª instância, com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União e outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

IV - propor ação de perfilhação compulsória;

V - officiar nos juizados especiais de pequenas causas;

VI - remeter ao Procurador-Geral de Justiça as notificações e as requisições que tiverem como destinatárias as pessoas referidas no art. 67, § 1º, para subseqüente encaminhamento;

VII - integrar a comissão de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

VIII - expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação;

IX - inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, manicômios judiciários, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e locais que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, adotando as medidas cabíveis;

X - proceder à justificação de tempo de serviço de trabalhador rural;

XI - fiscalizar e inspecionar as fundações privadas e as instituídas pelo poder público, adotando as medidas cabíveis;

XII - exercer, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a Coordenadoria de Promotoria de Justiça e outros cargos de confiança da instituição;

XIII - integrar comissão de processo disciplinar administrativo;

XIV - solicitar o auxílio de serviços médicos, educacionais e assistenciais públicos ou conveniados;

XV - informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação de processos não devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes e indicando, fundamentadamente, as razões de eventual atraso e a data de recebimento dos autos;

XVI - permanecer no Fórum ou nos locais destinados às Promotorias de Justiça, das 13 às 17 horas, ou além desse horário quando necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de atribuições;

XVII - acompanhar o alistamento, participar da verificação de urna referida na lei processual e assistir ao sorteio de jurados;

XVIII - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública;

XIX - assumir a direção de inquéritos policiais, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 125, II, "g", da Constituição Estadual;

XX - prestar assistência judiciária na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis;

XXI - participar, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de Comissão de Concurso para provimento de cargos de serventuários da Justiça;

XXII - requisitar a cartórios, repartições ou autoridade competente certidões, exames e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

XXIII - inspecionar, periodicamente, estabelecimentos e órgãos de tratamento e amparo à criança ou ao adolescente, públicos ou privados, adotando as medidas cabíveis;

XXIV - zelar pela regularidade dos registros públicos;

XXV - exercer o controle externo da atividade policial;

XXVI - fiscalizar a observância do Regimento de Custas do Estado e o recolhimento de multas impostas, adotando as providências cabíveis;

XXVII - zelar pela regularidade da distribuição de feitos;

XXVIII - conservar em arquivo da Promotoria de Justiça cópias de manifestações processuais e outros atos praticados no exercício do cargo;

XXIX - defender, supletivamente, os direitos e os interesses das populações indígenas;

XXX - zelar pela gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito para os reconhecidamente pobres;

XXXI - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outro Promotor de Justiça para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a concordância deste.

#### Capítulo IV

##### Dos Órgãos Auxiliares

###### Seção I

###### Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 75 - Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;

IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público;

V - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedados o exercício de atividade de órgão de execução e a expedição de atos normativos.

§ 1º - A direção de Centro de Apoio Operacional será exercida por coordenador, escolhido entre os integrantes das Promotorias de Justiça.

§ 2º - Cada Promotoria de Justiça terá como representante junto ao Centro de Apoio Operacional o respectivo coordenador.

§ 3º - O Promotor de Justiça Substituto de entrância especial e o Promotor de Justiça Substituto ficarão à disposição do Centro de Apoio Operacional da Capital para o exercício de suas funções perante as Promotorias de Justiça, na falta de designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

###### Seção II

###### Da Comissão de Concurso

Art. 76 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, será constituída de membros do Ministério Público e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, e a ela incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art. 77 - Os integrantes da Comissão de Concurso serão eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público entre Procuradores e Promotores de Justiça de entrância especial, atendidos os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, especializado em disciplina exigida no edital do

concurso;

II - não compor o Conselho Superior do Ministério Público;

III - apresentar regularidade de serviço;

IV - não estar respondendo a ação penal por infração apenada com reclusão ou cumprindo pena imposta;

V - não estar afastado do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe;

VI - não ter exercido o magistério em curso de preparação de candidato para concurso de carreira jurídica, nos 6 (seis) meses anteriores à abertura do edital;

VII - não ser parente consanguíneo ou afim, até o quarto grau, inclusive, de candidato inscrito;

VIII - não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.

Art. 78 - Os examinadores, mediante aprovação da maioria da Comissão de Concurso, poderão ser substituídos pelos suplentes.

§ 1º - A Comissão de Concurso terá 2 (dois) membros para cada disciplina, sendo 1 (um) deles suplente.

§ 2º - Redigidas as provas, o suplente necessariamente funcionará como revisor, cabendo-lhe o exame das questões e a sugestão à Comissão de Concurso, quando for o caso, de eventuais alterações.

Art. 79 - O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão escolhidos pelo Presidente da Comissão entre os integrantes de lista sêxtupla apresentada pela Seção de Minas Gerais.

Art. 80 - A Comissão de Concurso deverá, até a realização da última fase do concurso, colher informações circunstanciadas sobre a conduta pessoal, profissional e familiar dos candidatos.

Art. 81 - Os integrantes da Comissão de Concurso farão jus a gratificação pelo desempenho da função, fixada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os membros do Ministério Público em atividade e seus servidores deverão, obrigatoriamente, auxiliar na realização do concurso, fazendo jus a gratificação fixada pelo Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção III

##### Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Art. 82 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público, dirigido por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá, ainda, ser integrado por membros e estagiários do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 83 - Incumbe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, entre outras atribuições previstas no regulamento:

I - instituir curso preparatório de candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público e serviços auxiliares, com duração mínima de 30 (trinta) dias;

II - instituir curso de aperfeiçoamento e especialização de membro do Ministério Público e de serviços auxiliares;

III - realizar seminários, congressos, cursos, simpósios, pesquisas e estudos, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros do Ministério Público e de serviços auxiliares;

IV - promover curso de reciclagem e aprimoramento de membro do Ministério Público, especialmente em estágio probatório;

V - realizar encontros locais e regionais e ciclos de estudo e pesquisa entre membros das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

VI - promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - editar trabalhos jurídicos de membros do Ministério Público;

VIII - firmar convênios com entidades de classe, de ensino jurídico ou área correlata, nacionais ou estrangeiras;

IX - realizar o curso referido no art. 179;

X - indicar os expositores regulares ou eventuais para os cursos oficiais do órgão, ouvido o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 84 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional exercerá, ainda, atividade de Centro de Apoio Operacional às Procuradorias de Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 75.

Art. 85 - O funcionamento e a organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional serão definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

#### Seção IV

##### Dos Órgãos de Apoio Administrativo



Art. 86 - Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, disciplinará os órgãos e os serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público, organizados em quadro próprio de carreira, com os cargos e as funções que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

Art. 87 - Ato do Procurador-Geral de Justiça especificará as funções da Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça e do cargo de Diretor-Geral.

#### Seção V

##### Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 88 - São órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I - Procurador-Geral de Justiça Adjunto;
- II - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Assessoria Especial.

##### Subseção I

##### Do Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Art. 89 - O Procurador-Geral de Justiça Adjunto será escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe:

- I - substituir, na forma desta lei, o Procurador-Geral de Justiça;
- II - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça em suas atribuições;
- III - prestar assessoria direta ao Procurador-Geral de Justiça;
- IV - exercer, mediante delegação, as atribuições que lhe forem conferidas;
- V - exercer, por delegação, a chefia da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, o Procurador-Geral de Justiça será substituído temporariamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.

##### Subseção II

##### Do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Art. 90 - O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça será integrado por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, em atividade ou não, livremente escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete exercerá as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

##### Subseção III

##### Da Secretaria-Geral

Art. 91 - A Secretaria-Geral será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, em atividade ou não, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por ato normativo, a organização dos expedientes administrativos encaminhados à chefia da instituição.

##### Subseção IV

##### Da Assessoria Especial

Art. 92 - A Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça será constituída de Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de entrância especial, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

#### Seção VI

##### Dos Estagiários

Art. 93 - Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Promotorias de Justiça, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça por período não superior a 3 (três) anos.

##### Subseção I

##### Da Seleção, da Investidura e do Exercício

Art. 94 - Os estagiários serão selecionados pelo Promotor de Justiça, por meio de provas e avaliação do histórico escolar, entre alunos de escolas de Direito oficiais ou reconhecidas, matriculados nos 3 (três) últimos anos ou semestres correspondentes do curso de bacharelado.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder aos estagiários, a título de bolsa de estudo, auxílio correspondente à remuneração mínima legal.

§ 2º - Os estagiários nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante as Promotorias de Justiça respectivas, prestando o compromisso de bem desempenhar suas funções.

§ 3º - Por meio de convênio com instituições de ensino superior poderão ser admitidos, temporariamente, estagiários de áreas técnicas específicas, para auxílio a membro da instituição ou órgão da administração do Ministério Público.

Art. 95 - São requisitos para a investidura na função de estagiário do Ministério Público:

- I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
- II - documento comprobatório de regularidade escolar, com indicação do ano ou

período do curso de bacharelado em Direito e disciplinas cursadas;

III - declaração de inexistência de antecedentes criminais;

IV - documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 96 - Os estagiários do Ministério Público exercerão suas funções pelo período mínimo de 1 (um) ano, em expediente não inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 97 - Compete aos estagiários:

I - participar, com a presença do Promotor de Justiça, das audiências, colaborando em manifestações processuais e assinando conjuntamente as respectivas peças;

II - participar das sessões do Tribunal do Júri, auxiliando, quando solicitados, o Promotor de Justiça;

III - elaborar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais por recomendação de membro do Ministério Público;

IV - colaborar nos serviços administrativos da Promotoria de Justiça;

V - auxiliar no cumprimento das notificações e requisições expedidas pelos Promotores de Justiça;

VI - acompanhar as ações propostas pelo Ministério Público, por meio da respectiva Promotoria de Justiça;

VII - exercer as funções de escrevente, mediante compromisso, em inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados pela Promotoria de Justiça;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 98 - Aplicam-se aos estagiários, durante o estágio e sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes ainda vedado:

I - exercer qualquer atividade relacionada com funções judiciárias ou policiais, salvo no caso de compatibilidade técnica;

II - revelar quaisquer fatos de que tenham conhecimento em razão das atividades do estágio;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza.

Art. 99 - São impedidos para o exercício das funções de estagiário do Ministério Público os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, do Promotor de Justiça, salvo em outra Promotoria de Justiça.

#### Subseção II

#### Da Dispensa e do Certificado de Estágio

Art. 100 - Os estagiários poderão ser dispensados por ato do Procurador-Geral de Justiça mediante representação motivada do Promotor de Justiça.

Art. 101 - Ao término do período de estágio, será expedido certificado pelo Promotor de Justiça quanto ao desempenho e assiduidade, instruído com os documentos pertinentes, observado o prazo previsto no art. 96.

§ 1º - O certificado a que se refere este artigo suprirá o período a que se refere o art. 159, II.

§ 2º - Por decisão da comissão de concurso, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo anterior aos estagiários do Ministério Público de outros Estados ou de escolas de Direito oficiais ou reconhecidas, na hipótese de critérios semelhantes de estágio.

Art. 102 - O tempo de estágio no Ministério Público será contado para todos os efeitos legais até o máximo de 3 (três) anos.

#### Capítulo V

#### Das Garantias e Prerrogativas

#### Dos Membros do Ministério Público

Art. 103 - Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após 2 (dois) anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no art. 121;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I - prática de infração penal incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia, inclusive a representação judicial e a consultoria jurídica a entidades públicas;

III - abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, após autorização da Câmara de Procuradores de Justiça, na forma desta lei.

§ 3º - O membro do Ministério Público aposentado perderá o cargo, ficando cassados

os respectivos proventos, em ação civil proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, se, em atividade, incorreu nas vedações previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º - A ação civil referida no § 1º, no caso do inciso I, será proposta enquanto não verificada a prescrição da infração penal e nas hipóteses previstas nos incisos II e III, no prazo de 5 (cinco) anos contado do fato.

§ 5º - O pedido de autorização à Câmara de Procuradores de Justiça, previsto no § 2º deste artigo, interrompe a prescrição, ressalvado o caso previsto no inciso I do § 1º.

Art. 104 - Em caso de extinção do órgão de execução, da Comarca ou de mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça obter a remoção para outra Promotoria de igual entrância, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

§ 1º - O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações previstas no art. 111 e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

§ 2º - Aplica-se à disponibilidade prevista no "caput" deste artigo o disposto no art. 127, parágrafo único.

Art. 105 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público:

I - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou com autoridade competente;

II - estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da administração superior do Ministério Público competente, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade;

IV - ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça deste Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

V - ser custodiado ou recolhido a prisão domiciliar ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

VI - ter assegurado o direito de acesso a dados e informações relativos à sua pessoa e à sua atividade funcional existentes nos órgãos da instituição, bem como a sua retificação e complementação.

VII - exercer os direitos relativos à livre associação sindical.

§ 1º - Quando no curso da investigação houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

§ 2º - No caso do inciso VI deste artigo, o requerimento será endereçado ao Corregedor-Geral do Ministério Público, instruído, quando for o caso, com os documentos pertinentes.

§ 3º - O Corregedor-Geral do Ministério Público decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo, em caso de indeferimento, recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetiva ciência.

§ 4º - As garantias previstas neste artigo aplicam-se aos membros do Ministério Público aposentados, salvo o disposto no inciso VI.

Art. 106 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício da função:

I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário e aos Conselheiros do Tribunal de Contas junto aos quais oficiem;

II - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

III - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, por meio da entrega dos autos com vista;

IV - despachar diretamente com o magistrado, ou fazer juntar, independentemente de protocolo, as manifestações aos autos, mediante recibo da respectiva secretaria;

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

VI - ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, ofícios de justiça e edifícios dos Fóruns e Tribunais;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou estabelecimento de internação coletiva onde deva praticar ato, colher prova ou informação útil ao desempenho de suas funções, inclusive, quando indispensável, fora

do expediente regulamentar, requisitando, nesse caso, a presença de funcionário;  
d) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

VII - dispor, utilizar e administrar livremente, nas comarcas em que servir, instalações próprias e condignas da Promotoria de Justiça, sendo-lhe assegurada a direção dos serviços auxiliares;

VIII - requisitar a realização de buscas ou o fornecimento gratuito de certidões a cartórios, tabelionatos e ofícios de justiça;

IX - examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

X - retirar, mediante carga, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos findos ou em andamento, inclusive por delegação do Procurador-Geral de Justiça, salvo nas hipóteses de prazo comum ou conclusão;

XI - examinar, em qualquer repartição policial, autos de prisão em flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XII - ter acesso ao réu ou indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a incomunicabilidade;

XIII - usar sala privativa para seus trabalhos nos edifícios dos Fóruns e dos Tribunais;

XIV - usar as insígnias privativas do Ministério Público e as vestes talares, que terão modelo fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça;

XV - tomar assento imediatamente à direita e no mesmo plano dos Juízes de 1ª instância ou do Presidente do Tribunal, da Câmara ou da Turma;

XVI - não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no § 1º do art. 105.

Art. 107 - As garantias e prerrogativas previstas neste capítulo não excluem outras estabelecidas em lei.

Art. 108 - O membro do Ministério Público, após 10 (dez) anos de exercício na carreira, poderá ser indicado em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público e ser nomeado para compor os Tribunais de Justiça, de Alçada, Militar e de Contas, na forma da lei.

Art. 109 - Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, na forma de resolução expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, válida em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

§ 1º - A carteira funcional consignará o livre acesso do membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, a locais públicos, para a garantia de direitos assegurados na Constituição ou em outras leis, podendo ele requisitar o auxílio de autoridade administrativa, de policial ou de qualquer pessoa.

§ 2º - Ao membro do Ministério Público aposentado são assegurados, em razão do cargo que exerceu, a carteira funcional, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, e o uso das insígnias privativas, preservadas as garantias e prerrogativas previstas no art. 103, I e III.

§ 3º - A carteira funcional do membro do Ministério Público aposentado por invalidez decorrente de doença mental não valerá como licença para porte de arma, e a constatação de doença mental, posterior à expedição, implicará o cancelamento da autorização.

## Capítulo VI

Dos Deveres e Vedações dos Membros do Ministério Público

Art. 110 - São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - exercer as atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e em outras leis;

II - manter ilibada conduta pública e particular;

III - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

IV - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final e recursal, e nos procedimentos administrativos afetos à sua área de atuação;

V - observar os prazos processuais e procedimentais, justificando os motivos de eventual atraso;

VI - assistir aos atos judiciais ou extrajudiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, permanecendo no fórum das 13 às 17 horas, ou além deste horário, quando necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de atribuições;

VII - desempenhar com zelo e presteza suas funções;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, devendo comunicar os motivos, de forma reservada, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de 5

(cinco) dias;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços afetos a seu cargo;

X - tratar com urbanidade magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, não prescindindo de igual tratamento;

XI - residir, se titular, na respectiva comarca, ou na sede do Tribunal perante o qual officie;

XII - prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;

XIII - identificar-se, mecanicamente ou mediante carimbo, em suas manifestações;

XIV - atender aos interessados, a qualquer momento nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membro do Ministério Público;

XV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da administração superior do Ministério Público;

XVI - guardar sigilo profissional;

XVII - apresentar, no início do gozo de férias individuais, declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado;

XVIII - apresentar, ao término de substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, declaração de regularidade de serviço, acompanhada de relatório de atividades desempenhadas no período;

XIX - fornecer, quando da entrada em exercício na Promotoria de Justiça, declaração referente aos processos, inquéritos policiais e outros procedimentos que estejam com vista ao Ministério Público;

XX - apresentar, ao término do exercício na Promotoria de Justiça respectiva, declaração de regularidade de serviço;

XXI - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, até como suplente, se convocado;

XXII - comparecer às reuniões dos órgãos de execução;

XXIII - respeitar a dignidade pessoal do acusado;

XXIV - velar pela regularidade e pela celeridade dos processos em que intervenha;

XXV - usar, em reuniões solenes, ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados, em audiências e nos julgamentos perante os Tribunais, inclusive o Tribunal do Júri, as vestes talares do Ministério Público;

XXVI - realizar, trimestralmente, inspeção nas secretarias criminais, examinando individualmente os feitos criminais, providenciando ou requerendo, quando for o caso, entre outras medidas:

a) a decretação da extinção da punibilidade;

b) o livramento condicional e a comutação de pena;

c) o "habeas corpus";

d) o prosseguimento dos processos que estiverem paralisados injustificadamente;

e) a intimação do réu para justificar, sob pena de cassação do benefício, o motivo de descumprimento de "sursis" e do livramento condicional;

f) a intimação do réu da sentença, por mandado e, se ignorado seu paradeiro, por edital, nos termos da lei.

XXVII - fiscalizar, mensalmente ou quando conveniente, as cadeias públicas, os estabelecimentos prisionais e os que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, registrando em livro próprio da Promotoria de Justiça as observações que julgar pertinentes e as providências efetivadas;

XXVIII - prestar assistência judiciária aos necessitados, na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis;

XXIX - prestar as informações necessárias à elaboração do relatório anual da Procuradoria e da Promotoria de Justiça;

XXX - manter atualizados os dados pessoais junto à administração do Ministério Público;

XXXI - colaborar na organização da biblioteca e do arquivo geral da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça;

XXXII - trajar-se adequadamente e de conformidade com as tradições forenses, quando do comparecimento na Procuradoria-Geral de Justiça ou a solenidade promovida pela instituição, bem como, no exercício da função, em qualquer repartição pública.

Parágrafo único - As declarações a que se referem os incisos XVII, XVIII, XIX e XX serão remetidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do Regimento Interno.

Art. 111 - Ao membro do Ministério Público é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - exercer a advocacia, inclusive a representação judicial e a consultoria jurídica a entidades públicas;

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista

ou acionista;

IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o afastamento para o exercício de cargo eletivo ou para a ele concorrer;

VI - participar de leilão ou praça judiciais, inclusive por interposta pessoa.

Parágrafo único - Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em Centro de Apoio Operacional, em Coordenadoria de Procuradoria e Promotoria de Justiça, em entidades de representação de classe, nos órgãos auxiliares da instituição e o exercício de cargo de confiança.

## Capítulo VII

### Dos Vencimentos, das Vantagens e dos Direitos

#### Seção I

##### Dos Vencimentos e das Vantagens

Art. 112 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados por proposta do Procurador-Geral de Justiça, em nível condizente com a relevância da função e de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas.

Art. 113 - O membro do Ministério Público titular de Promotoria de Justiça designado para substituição terá direito à diferença de vencimentos entre o seu cargo e o que ocupar, salvo no caso de cumulação.

Art. 114 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se aos Procuradores de Justiça não menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos atribuídos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 115 - A remuneração dos membros do Ministério Público terá, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie e a qualquer título, pelos membros do Poder Judiciário local.

Art. 116 - Os vencimentos do Procurador-Geral de Justiça, para efeito do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, guardarão equivalência com os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, observado ainda, quanto à remuneração, o previsto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e § 2º, I, da Constituição Federal, e arts. 24, § 1º, 32 e 125, I, "c", da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Aos Procuradores de Justiça que oficiem perante o Tribunal de Contas aplica-se o disposto no art. 78, § 4º, primeira parte, da Constituição Estadual.

Art. 117 - A revisão dos vencimentos dos membros do Ministério Público observará o disposto no art. 3º da Lei nº 10.228, de 12 de julho de 1990, e far-se-á mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 118 - A elevação de entrância da comarca não acarreta percepção de diferença de vencimentos do cargo pelo membro do Ministério Público.

Art. 119 - Além dos vencimentos, serão outorgadas ao membro do Ministério Público as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico, pelo exercício nas comarcas de difícil provimento em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público, não podendo ser cumulativa com a do inciso X;

III - auxílio-funeral, a ser pago ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes do membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, cuja importância será igual a um mês de vencimentos ou proventos percebidos, à data do óbito, pelo falecido;

IV - auxílio-doença, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos, após cada período de 12 (doze) meses ininterruptos em que o membro do Ministério Público permanecer em licença para tratamento de saúde;

V - salário-família;

VI - diárias;

VII - verba de representação de Ministério Público equivalente ao vencimento básico;

VIII - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, com os recursos desta e equivalente à devida ao magistrado perante o qual officie;

IX - gratificação adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por cento) para cada 5 (cinco) anos de serviço, incidente sobre o vencimento e a verba de representação;

X - gratificação, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico, pelo exercício em comarca de difícil provimento, esta definida e indicada em lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça;

XI - gratificação de magistério por aula proferida em cursos oficiais promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, cujo valor será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Câmara de Procuradores de Justiça;

XII - gratificação adicional de 10% (dez por cento), após 30 (trinta) anos de efetivo exercício, incidente sobre os vencimentos e vantagens, nos termos da Lei n° 134, de 28 de dezembro de 1947, e art. 31, VI, da Constituição Estadual;

XIII - gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

XIV - gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) dos vencimentos, após 1 (um) ano de exercício na carreira.

§ 1° - Aplicam-se aos membros do Ministério Público os direitos sociais previstos no art. 7°, VIII, XII, XVII, XVIII e

XIX, da Constituição Federal, e art. 31, I, II e III, da Constituição Estadual.

§ 2° - Constitui parcela dos vencimentos, para todos os efeitos, a verba de representação de Ministério Público.

§ 3° - As vantagens previstas nos incisos II e X serão devidas durante o período em que o membro do Ministério Público residir na comarca e sobre elas não incidirá outra.

§ 4° - Equipara-se, para efeito de percepção do auxílio-funeral, o companheiro ao cônjuge.

Seção II  
Dos Direitos  
Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 120 - Além dos vencimentos e das vantagens de que trata a seção anterior, asseguram-se aos membros do Ministério Público os seguintes direitos:

I - férias e férias-prêmio;

II - licenças e afastamentos;

III - aposentadoria.

Parágrafo único - Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará o gozo dos direitos previstos nesta lei.

Art. 121 - São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licença prevista nesta lei;

II - férias;

III - cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos, na forma prevista no art. 33, X, mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - período de trânsito;

V - disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;

VI - designação do Procurador-Geral de Justiça para:

a) realização de atividade de relevância para a instituição;

b) direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

VII - exercício de cargo ou função de direção de associação representativa de classe, na forma desta lei;

VIII - outras hipóteses definidas em lei.

Subseção II  
Das Férias

Art. 122 - O direito a férias coletivas e individuais dos membros do Ministério Público será igual ao dos magistrados.

§ 1° - O membro do Ministério Público que integrar a escala de plantão forense terá direito a férias individuais.

§ 2° - O membro do Ministério Público integrará, quando necessário, a escala de plantão forense no primeiro ano de exercício na carreira.

§ 3° - Decorrido o período mencionado no parágrafo anterior, é assegurado ao membro do Ministério Público o gozo de férias individuais correspondentes aos meses de plantão forense.

§ 4° - O Promotor de Justiça Substituto designado para a escala de plantão forense não fará jus a diárias.

Art. 123 - O Procurador-Geral de Justiça poderá, por necessidade de serviço, suspender ou indeferir férias de qualquer natureza, ressalvado o gozo oportuno.

§ 1° - As férias não poderão ser fracionadas ou acumuladas por período superior a 2 (dois) meses, salvo na hipótese prevista no "caput" deste artigo.

§ 2° - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos ocupantes de cargos de confiança e aos membros da instituição que

exercçam as funções previstas no art. 137, I.

Art. 124 - A gratificação a que se refere o art. 119, XIV será percebida nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 125 - O membro do Ministério Público, para entrar em gozo de férias individuais, deverá apresentar declaração de regularidade de serviço e informar à Procuradoria-Geral de Justiça o local onde possa ser encontrado, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único - Constatada a ausência de regularidade do serviço afeto ao membro do Ministério Público, o gozo de férias individuais será imediatamente suspenso por ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 126 - Os membros do Ministério Público mencionados no art. 123, § 2º, gozarão férias oportunamente.

#### Subseção III

##### Das Férias-Prêmio

Art. 127 - Ao membro do Ministério Público, após cada decênio de exercício no serviço público, será concedido, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, o direito a férias-prêmio de 6 (seis) meses, com vencimentos e vantagens integrais do cargo.

Parágrafo único - O período de disponibilidade do membro do Ministério Público não será computado para efeito de férias-prêmio.

Art. 128 - O disposto no art. 123, § 1º, desta lei, não se aplica às férias-prêmio.

Art. 129 - As férias-prêmio poderão ser convertidas em espécie ou ter contados em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos não gozados.

Art. 130 - Ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes são devidos os vencimentos e as vantagens correspondentes aos períodos de férias-prêmio não gozados e não contados em dobro, em caso de falecimento do membro do Ministério Público.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, equipara-se o companheiro ao cônjuge.

#### Subseção IV

##### Da Ajuda de Custo

Art. 131 - Ao membro do Ministério Público que, em virtude de promoção ou remoção compulsória, passar a residir em outra comarca será concedida ajuda de custo para indenização das despesas de transporte e mudança, por via terrestre, mediante comprovação da respectiva despesa e até o limite correspondente a 1 (um) mês de vencimentos do cargo a ser exercido, observados os critérios estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O membro do Ministério Público que for promovido na forma disposta no art. 177, § 1º, não fará jus à ajuda de custo prevista no "caput" deste artigo.

#### Subseção V

##### Das Diárias

Art. 132 - O membro do Ministério Público que se deslocar temporariamente da sede da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça em razão de serviço e mediante designação terá direito a diárias para indenização de despesas, cujos critérios para concessão serão definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - A diária não será superior a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do cargo inicial da carreira.

§ 2º - O valor da diária poderá ser fixado em até o dobro do previsto no parágrafo anterior, indenizadas as despesas de transporte, quando se tratar de deslocamento para fora do Estado.

#### Subseção VI

##### Das Licenças

Art. 133 - Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - à gestante;

IV - por motivo de paternidade, por 5 (cinco) dias úteis;

V - em caráter especial;

VI - para casamento, por 8 (oito) dias;

VII - por luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, por 8 (oito) dias;

VIII - em outros casos previstos em lei.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos IV, VI e VII deste artigo dar-se-ão por comunicação ao Procurador-Geral de Justiça, e as demais, mediante requerimento.

§ 2º - Não será concedida licença para o exercício de função pública ou particular, salvo as exceções expressamente previstas nesta lei.

Art. 134 - A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, até para o caso de prorrogação.

§ 1º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.



§ 2º - O membro do Ministério Público que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 3 (três) meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

§ 3º - Declarada a incapacidade definitiva para o serviço, o membro do Ministério Público será afastado de suas funções e aposentado, ou, se considerado apto, reassumirá o cargo imediatamente ou ao término da licença.

Art. 135 - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, com vencimentos integrais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A licença somente será concedida se a assistência direta do membro do Ministério Público for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença a que se refere o "caput" deste artigo não comporta prorrogação.

§ 3º - Considera-se, para o efeito deste artigo, como pessoa da família, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica do membro do Ministério Público ou mantenha com este vínculo de parentesco civil ou afim.

Art. 136 - A licença à gestante será de 120 (cento e vinte) dias, podendo iniciar-se no oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de antecipação de parto ou prescrição médica.

§ 1º - A licença à gestante dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias nos casos de natimorto ou aborto, salvo contra-indicação médica, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 134.

§ 2º - A licença prevista no parágrafo anterior dar-se-á mediante comunicação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 137 - A licença em caráter especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - exercício de cargo de Presidente de entidade de classe, bem como de cargo de direção com função que exija dedicação exclusiva, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

II - frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 33, X;

III - participação em congressos, seminários ou encontros relacionados com o exercício da função, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

§ 1º - A licença a que se refere o inciso I será remunerada e perdurará até o término do mandato.

§ 2º - A licença a que se refere o inciso II não será concedida ao membro do Ministério Público em estágio probatório, ou que esteja submetido a processo disciplinar administrativo.

§ 3º - A licença prevista no inciso II obriga à apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas.

§ 4º - O membro do Ministério Público perderá o tempo de serviço correspondente à licença se não comprovar o aproveitamento nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da atividade desempenhada, observado, ainda, o disposto no art. 212, IV.

§ 5º - A exoneração do membro do Ministério Público que se tenha licenciado das funções para o fim previsto no inciso II deste artigo obriga ao ressarcimento dos valores percebidos a título de vencimentos e vantagens no período correspondente.

§ 6º - Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior quando decorrido mais de 1 (um) ano do retorno às normais atribuições do cargo.

Art. 138 - O membro do Ministério Público licenciado não pode exercer nenhuma de suas funções nem outra função pública ou particular.

#### Subseção VII

##### Da Verificação de Incapacidades Física e Mental

Art. 139 - Em caso de fundados indícios de incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, de ofício, mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, determinará a suspensão do exercício funcional daquele, sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens e da classificação na lista de antigüidade.

Art. 140 - A incapacidade física ou mental averiguada por junta médica oficial que tenha concluído pela impossibilidade do exercício regular da função acarretará a aposentadoria por invalidez do membro do Ministério Público.

Parágrafo único - Negada a incapacidade física ou mental, o membro do Ministério Público reassumirá imediatamente o exercício das funções.

Art. 141 - Os indícios a que se refere o art. 139 poderão ser apurados em investigação sumária, aplicando-se o disposto no art. 235, I e III.

#### Subseção VIII

##### Dos Afastamentos

Art. 142 - O membro do Ministério Público somente poderá afastar-se do cargo para:

I - exercer cargo público eletivo ou a ele concorrer;

II - exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado ou seu substituto imediato;

III - tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O afastamento previsto nos incisos II e III dependerá de aprovação, por maioria absoluta, do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - Não será permitido o afastamento de membro do Ministério Público submetido a processo disciplinar administrativo, que esteja em estágio probatório ou que reúna as condições previstas no art. 145.

§ 3º - O membro do Ministério Público afastado perderá sua classificação na Procuradoria ou na Promotoria de Justiça no caso previsto no inciso III.

§ 4º - O afastamento previsto no inciso II implicará a percepção exclusiva dos vencimentos e das vantagens da função pública a ser exercida.

§ 5º - O afastamento previsto no inciso III não será considerado como efetivo exercício e dar-se-á sem vencimentos e vantagens.

§ 6º - Ressalvado o disposto nos incisos I e II, ao membro do Ministério Público afastado é vedado o exercício de função pública ou particular.

§ 7º - O afastamento de membro do Ministério Público para concorrer a cargo público eletivo dar-se-á sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens, salvo no caso de eleição a se realizar em outro Estado da Federação.

#### Subseção IX

##### Do Tempo de Serviço

Art. 143 - A apuração do tempo de serviço para aposentadoria será feita em dias, convertidos em anos, estes considerados como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º - Realizada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano quando excederem este número.

§ 2º - O membro do Ministério Público que houver averbado mais de 29 (vinte e nove) anos e 6 (seis) meses de serviço terá arredondado o respectivo tempo para efeito exclusivo de concessão de aposentadoria, antecipando-se-lhe, neste caso, o anuênio e o adicional trintenário correspondentes.

Art. 144 - O tempo de serviços público e privado será computado para os efeitos legais, salvo se concomitante.

§ 1º - O tempo de serviço privado não será considerado para a concessão de férias-prêmio e adicionais.

§ 2º - A contagem de tempo de serviço poderá ser realizada em procedimento administrativo interno, vedada a produção de prova exclusivamente testemunhal.

§ 3º - Computar-se-á, para efeito de aposentadoria e adicionais, o tempo de advocacia, incluído o de estagiário de Direito, até o máximo de 15 (quinze) anos.

#### Subseção X

##### Da Aposentadoria

Art. 145 - O membro do Ministério Público será aposentado com proventos integrais, compulsoriamente, por invalidez ou aos 70 (setenta) anos de idade, e, facultativamente, aos 30 (trinta) anos de serviço, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 146 - Os proventos de aposentadoria, que corresponderão à totalidade dos vencimentos percebidos a qualquer título no serviço ativo, serão revistos sempre que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, na mesma proporção e data, estendendo-se, ainda, aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria ou da conversão de adicionais.

§ 1º - Os proventos do membro do Ministério Público aposentado serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos do membro em atividade, figurando em folha de pagamento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - É assegurado ao membro do Ministério Público afastar-se da atividade, a partir do protocolo do pedido de aposentadoria, salvo na hipótese prevista no art. 210 ou quando estiver em tramitação pedido de instauração de processo disciplinar administrativo.

#### Subseção XI

##### Da Pensão por Morte

Art. 147 - A pensão por morte, igual à totalidade dos vencimentos ou proventos percebidos pelos membros em atividade ou inatividade do Ministério Público, será reajustada na mesma data e proporção daqueles, observado o disposto no art. 150.

Parágrafo único - A pensão obrigatória não impedirá a percepção dos benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Art. 148 - A pensão por morte, prevista no artigo anterior, será devida ao cônjuge sobrevivente e a filhos menores de 21 (vinte e um) anos do membro do Ministério Público.

§ 1º - Na falta dos beneficiários designados no "caput" deste artigo, a pensão será concedida aos genitores do membro do Ministério Público, desde que comprovada dependência econômica, inaptidão involuntária para o trabalho, grave enfermidade ou

senilidade.

§ 2º - A pensão prevista no parágrafo anterior corresponderá a 1/3 (um terço) dos valores previstos no art. 147.

Art. 149 - A pensão destinada ao cônjuge sobrevivente e a filhos será devida àquele enquanto perdurar a sua viuvez e, no caso de filhos matriculados em curso regular de nível superior, estendida até a conclusão do curso, observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade, extinguindo-se, também, pela convalidação de núpcias.

§ 1º - A parcela destinada ao cônjuge sobrevivente reverterá em benefício dos filhos, em caso de morte ou cessação da viuvez, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A parcela dos filhos, quando extinta a condição de beneficiários, reverterá em favor do cônjuge sobrevivente.

§ 3º - O limite de idade previsto neste artigo não se aplica aos filhos permanentemente inválidos, de acordo com laudo médico, ou aos legalmente incapazes.

Art. 150 - Ao cônjuge do casamento anterior, a quem o membro do Ministério Público, por decisão judicial, prestava alimentos, é assegurada a continuidade do encargo alimentar, reduzido, se for o caso, a 1/3 (um terço) dos valores previstos no art. 147.

§ 1º - O novo casamento ou a estabilidade de relação de natureza conjugal fixa e estável, devidamente comprovada, implica a extinção automática do pensionamento.

§ 2º - Os valores remanescentes serão destinados aos demais beneficiários, mesmo no caso de extinção da obrigação alimentar prevista no "caput" deste artigo, observado o disposto no art. 149.

Art. 151 - Ao cônjuge que, no caso de separação judicial ou divórcio, era assistido economicamente pelo membro do Ministério Público, independentemente de decisão judicial, será concedida pensão correspondente a 1/3 (um terço) dos valores previstos no art. 147, "caput", desde que comprovada a inaptidão involuntária para o trabalho, a insuficiência de recursos próprios para a subsistência, grave enfermidade ou senilidade, observado, ainda, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 152 - Os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, para efeito da pensão por morte disciplinada nesta subseção, concorrerão em igualdade de condições com o cônjuge, garantindo-se aos beneficiários parcelas individuais isonômicas.

Parágrafo único - Aplica-se a isonomia disciplinada neste artigo em caso de concurso de beneficiários reconhecidos nesta lei, salvo se resultar em majoração das parcelas previstas nos arts. 148, § 2º, 150 e 151, as quais serão reduzidas, se for o caso.

Art. 153 - O disposto no § 2º do art. 149 não se aplica aos beneficiários a que se refere o "caput" do art. 150 e o do 151.

Art. 154 - Não será concedida pensão por morte aos beneficiários a que se referem os arts. 148, § 1º, 150 e 151, se, à data do óbito do membro do Ministério Público, os beneficiários já perceberem verba previdenciária de qualquer natureza.

Art. 155 - Até a conclusão de curso universitário, implemento da idade ou convalidação de núpcias pelos filhos, os valores da pensão por morte serão administrados pelo respectivo genitor.

Art. 156 - A pensão por morte será concedida por ato do Procurador-Geral de Justiça, procedendo-se, se for o caso, a justificação administrativa.

Art. 157 - Para os fins desta subseção, equipara-se, para concessão, alteração ou cassação da pensão por morte, o companheiro ao cônjuge.

## Capítulo VIII

### Da Carreira

#### Seção I

##### Do Concurso de Ingresso

Art. 158 - O ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O concurso será organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O concurso terá validade de 2 (dois) anos contados da homologação, prorrogável por igual período.

§ 3º - É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir 1/5 (um quinto) dos cargos iniciais da carreira.

§ 4º - A abertura do concurso será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, ressalvado o disposto no art. 33, XI, por meio de edital publicado 3 (três) vezes no órgão oficial do Estado, no qual deverão constar o prazo de inscrição de 30 (trinta) dias, o número de vagas existentes e outros requisitos previstos nesta lei e no regulamento para o provimento do cargo.

Art. 159 - São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público, entre outros constantes no regulamento do concurso:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído curso de bacharelado em Direito há 1 (um) ano, no mínimo, em escola oficial ou reconhecida, observado o disposto no art. 101, § 1º;  
III - estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;  
IV - estar em gozo dos direitos políticos;  
V - ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar, sem prejuízo do disposto no art. 80;  
VI - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;  
VII - ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.

§ 1º - O prazo previsto no inciso II não se aplica a funcionário público aprovado em concurso público de provas e títulos ou a este equiparado por força de lei.

§ 2º - O candidato aprovado nas provas escritas somente será admitido às provas orais após realização de exame psicotécnico vocacional, elaborado por instituição pública ou por entidade particular registrada no Conselho Regional de Psicologia, o qual servirá de subsídio para o julgamento final, sem prejuízo de entrevista pessoal com os integrantes da comissão examinadora do concurso.

Art. 160 - Salvo motivo justificado, o prazo máximo para conclusão do concurso é de 90 (noventa) dias úteis contados do encerramento das inscrições.

Art. 161 - Observados os requisitos previstos nesta lei, o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público será, ainda, disciplinado em regulamento específico, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça.

## Seção II

### Da Nomeação, da Posse e do Exercício

Art. 162 - O Procurador-Geral de Justiça nomeará, observada a ordem de classificação no concurso, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas existentes.

Art. 163 - O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, com as prerrogativas, vedações, vencimentos e vantagens do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, independentemente da entrância onde exerça suas atribuições.

Parágrafo único - O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de bens relativa aos 2 (dois) últimos exercícios fiscais e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 164 - Após a nomeação, os candidatos serão empossados, com imediato exercício, perante a Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O candidato nomeado que não comparecer à posse no prazo previsto no "caput" deste artigo deverá ser empossado e entrar em exercício nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à nomeação, na forma disposta no art. 39, XXI.

§ 2º - Caso a posse não ocorra dentro dos prazos previstos, por ausência do nomeado, será decretada automaticamente a perda do cargo em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - O candidato remanescente que pretender nomeação deverá requerê-la até a data da homologação do concurso subseqüente, apresentando os documentos a que se refere o art. 159, IV, V e VI.

§ 4º - Não requerida a nomeação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o candidato decairá do direito.

## Seção III

### Do Estágio de Orientação e Preparação

Art. 165 - Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça Substituto ficará à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, para estágio de orientação e preparação.

Parágrafo único - Durante o estágio a que se refere este artigo, o Promotor de Justiça Substituto poderá ser designado para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 166 - Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado, o Promotor de Justiça Substituto fará imediata comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo em caso de nova designação do Promotor de Justiça Substituto.

Art. 167 - Para todos os efeitos legais, o período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação.

Art. 168 - Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o Promotor de Justiça Substituto permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º - A impugnação será fundamentada e instruída com os documentos referentes ao desempenho insatisfatório.

§ 2º - O Corregedor-Geral do Ministério Público, motivadamente, submeterá a impugnação à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto nos arts. 33, VI, e 173, §§ 2º, 3º e 4º.

§ 3º - Rejeitada a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório, na forma desta lei.

#### Seção IV

##### Do Vitaliciamento

Art. 169 - Os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a conveniência da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro da instituição, observados os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- II - conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III - dedicação e exaço no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V - presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI - referências em razão da atuação funcional;
- VII - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive de premiação obtida;
- VIII - atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldade ao exercício das atribuições;
- IX - contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça;
- X - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo;
- XI - frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 1º - Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correições, análise de trabalhos remetidos e outros meios a seu alcance.

§ 2º - A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta lei.

##### Subseção I

##### Do Acompanhamento do Estágio Probatório

Art. 170 - O Corregedor-Geral do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 169, § 1º, decorrido o prazo previsto no art. 165, designará, no mínimo, 1 (um) Procurador de Justiça e 1 (um) Promotor de Justiça de entrância especial para acompanhamento e avaliação individual de estágio probatório do membro do Ministério Público.

Art. 171 - O membro do Ministério Público deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios trimestrais de atividades, instruídos com até 10 (dez) trabalhos, abrangendo as diversas áreas de atuação, na forma que dispuser o regulamento respectivo.

§ 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público, o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça designados na forma determinada pelo art. 170 poderão requisitar ao membro do Ministério Público em estágio probatório cópias de trabalhos referidos nos relatórios trimestrais e não encaminhados.

§ 2º - O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação dos membros do Ministério Público referidos no parágrafo anterior, impugnar, fundamentadamente, a permanência do Promotor de Justiça na carreira, observado o disposto nos arts. 33, VI, e 173, §§ 2º, 3º e 4º.

§ 3º - Acolhida a impugnação pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Rejeitada a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório, na forma desta lei.

§ 5º - Não sendo impugnado o estágio probatório, o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça designados poderão sugerir ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o quarto mês que antecede o vitaliciamento, a confirmação do membro do Ministério Público na carreira, servindo a manifestação como subsídio ao Conselheiro designado.

Art. 172 - Fica suspenso, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público no caso de impugnação à sua permanência na carreira.

##### Subseção II

##### Da Confirmação na Carreira

Art. 173 - A conveniência da confirmação na carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório será examinada por integrante do Conselho Superior do Ministério Público, designado mediante distribuição dos relatórios.

§ 1º - O Conselheiro designado deverá, até o primeiro dia útil do trimestre que antecede o vitaliciamento, em exposição fundamentada e instruída com os documentos necessários, propor ou não a confirmação na carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório.

§ 2º - Impugnado o vitaliciamento, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 5 (cinco) dias, o Promotor de Justiça interessado.

§ 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião subsequente, decidirá acerca da proposta, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - A intimação do interessado far-se-á por meio de publicação no órgão oficial do Estado.

Art. 174 - Ficam suspensos, automaticamente, até definitivo julgamento, o exercício funcional e o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público, quando houver impugnação pelo Conselheiro designado.

§ 1º - Propondo o Conselheiro a confirmação na carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório, suspende-se, automaticamente, o período de vitaliciamento, até definitivo julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - O tempo de suspensão do exercício funcional será contado para todos os efeitos legais em caso de vitaliciamento.

Art. 175 - Durante o período de estágio probatório, será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal, profissional e familiar do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

#### Seção V

#### Da Vacância e das

#### Formas de Provimento Derivado

#### Subseção I

#### Disposições Preliminares

Art. 176 - Na existência de vaga a ser provida, o Conselho Superior do Ministério Público, por meio de seu Presidente, fará publicar, no órgão oficial, edital de inscrição dos candidatos.

§ 1º - O regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público disciplinará os requisitos do edital de promoção ou remoção e os critérios de votação, observado o disposto nesta lei.

§ 2º - A data da abertura da vaga, para efeito de determinação do critério de provimento, será:

I - a do falecimento do membro do Ministério Público;

II - a da publicação do ato de aposentadoria ou de exoneração do membro do Ministério Público;

III - a da publicação do ato que decretar a perda do cargo, a remoção compulsória ou a que decretar a disponibilidade na forma prevista no art. 104;

IV - a da publicação do ato que decretar a disponibilidade compulsória, na forma prevista no art. 216;

V - aquela em que o membro do Ministério Público, promovido ou removido, assumir as funções do outro cargo.

§ 3º - Havendo simultaneidade na data da ocorrência da vaga, a precedência de abertura será determinada pela ordem alfabética das Procuradorias ou Promotorias de Justiça e, em ordem numérica, no caso de vacância de Promotorias de Justiça da mesma comarca ou Procuradorias de Justiça.

#### Subseção II

#### Da Promoção

Art. 177 - As promoções serão voluntárias e far-se-ão alternadamente, por antigüidade e merecimento, de uma para outra entrância, ou da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, III e IV, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

I - operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo;

II - presteza e segurança nas manifestações processuais;

III - conduta pública e particular ilibada;

IV - conceito funcional constante em assentamentos da instituição ou apurado em inspeções, correições e informações idôneas;

V - referências em razão da atuação funcional;

VI - freqüência a cursos, seminários, encontros e outras atividades similares de aprimoramento cultural;

VII - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida;

VIII - atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldade ao exercício das atribuições;

IX - contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça;  
X - número de vezes que tenha participado de listas de promoção.

§ 1º - Ao membro do Ministério Público que permanecer na comarca elevada de entrância é assegurado, se promovido, o direito de retornar àquela, por remoção, desde que o requeira antes de findo o prazo para assunção de exercício na Promotoria de Justiça da comarca para a qual foi promovido.

§ 2º - A remoção, neste caso, dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, independentemente da expedição de edital.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será mantido o critério de provimento para a Promotoria de Justiça da qual o membro do Ministério Público foi promovido.

§ 4º - A elevação ou rebaixamento da comarca não altera a situação funcional ou de vencimento do titular da Promotoria de Justiça correspondente.

Art. 178 - Sob pena de indeferimento, a inscrição para promoção por antigüidade ou merecimento será instruída com:

I - prova de residência na comarca, se titular;

II - declaração de regularidade de serviço, esclarecendo os motivos de atraso a que não houver dado causa;

III - informações sobre a próxima sessão do Tribunal do Júri e sobre outros feitos cujo andamento reclame prioridade.

§ 1º - A declaração referida no inciso II não exclui a possibilidade de averiguação, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, das informações prestadas, inclusive por recomendação do Conselho Superior do Ministério Público, sobrestando-se, nesse caso, a respectiva lista.

§ 2º - Constatada a irregularidade de serviço, será recusada a promoção do membro do Ministério Público ou revogado o ato que a concedeu, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º - A renúncia à inscrição somente será admitida até os 3 (três) dias anteriores à elaboração das listas.

§ 4º - No prazo correspondente à entrada em exercício, é facultada a renúncia à promoção, ficando o membro do Ministério Público impedido, nesse caso, de concorrer a nova promoção pelo período de 1 (um) ano.

§ 5º - A renúncia à promoção implica a manutenção do critério de preenchimento da vaga recusada.

§ 6º - Ao entrar em exercício na Promotoria ou na Procuradoria de Justiça para a qual foi promovido ou removido, o membro do Ministério Público deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público declaração acerca da regularidade de serviço afeto ao cargo assumido.

Art. 179 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, somente poderão ser promovidos a Procurador de Justiça os membros do Ministério Público que, nos 2 (dois) anos anteriores à inscrição, tenham freqüentado, com aproveitamento, curso de aprimoramento funcional para o exercício de atribuições na 2ª instância, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Parágrafo único - O curso referido no "caput" deste artigo poderá ser realizado no período de férias coletivas e não dispensa o membro do Ministério Público do exercício de suas normais atribuições.

Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar o membro do Ministério Público promovido ou removido voluntariamente para, no período de trânsito, que ficará suspenso, exercer suas atribuições na Promotoria de Justiça em que encerrou o exercício, visando assegurar a continuidade do serviço.

§ 2º - Finda a designação prevista no parágrafo anterior, será restituído ao membro do Ministério Público o período de trânsito remanescente.

§ 3º - Será considerado promovido o membro do Ministério Público que falecer no período de trânsito.

Art. 181 - A promoção por antigüidade ou merecimento pressupõe, além da observância dos critérios previstos no art. 177, o desempenho eficaz das funções previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta lei e em outras leis.

Parágrafo único - Para efeito de promoção, por antigüidade ou merecimento, do Promotor de Justiça em estágio probatório, somente serão consideradas preenchidas as condições previstas no "caput" deste artigo e no art. 169 se, até o trimestre que anteceder o vitaliciamento, não houver impugnação, e se o Conselheiro designado propuser a confirmação na carreira.

Art. 182 - Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, expedir-se-á edital correspondente, exceto no caso previsto no art. 177, § 2º.

Art. 183 - A remoção precede a promoção, salvo no caso de provimento pelo critério de antigüidade.

Parágrafo único - A vaga decorrente de remoção será provida, obrigatoriamente, por

promoção.

Art. 184 - Não poderá concorrer a promoção, por antigüidade ou merecimento, o membro do Ministério Público:

I - em disponibilidade cautelar ou decorrente de punição;

II - que tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à formação da respectiva lista ou esteja submetido a processo disciplinar administrativo;

III - que esteja respondendo a ação penal por infração cuja sanção cominada seja de reclusão ou que esteja cumprindo pena imposta;

IV - afastado do exercício das funções nos últimos 2 (dois) anos, ressalvado o disposto nos arts. 133 e 137.

#### Subseção III

##### Da Antigüidade

Art. 185 - A antigüidade será determinada pelo efetivo exercício, observado o disposto nos arts. 121, V, e 142, § 5°.

Parágrafo único - Em caso de empate na antigüidade, terá preferência, sucessivamente:

I - o mais antigo na carreira do Ministério Público;

II - o mais antigo na entrância anterior;

III - o que tiver obtido melhor classificação no concurso de ingresso na carreira;

IV - o mais idoso;

V - o que tiver maior número de filhos;

VI - o mais antigo no serviço público estadual.

Art. 186 - Na promoção por antigüidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o candidato mais antigo pelo voto oral e motivado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1° - No caso da recusa prevista no "caput" deste artigo, será suspensa a indicação de promoção por antigüidade.

§ 2° - O candidato recusado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da sessão de julgamento, interpor, fundamentadamente, o recurso previsto no art. 24, VII, "d".

§ 3° - Interposto o recurso mencionado no parágrafo anterior, a indicação de promoção por antigüidade será sobrestada até a decisão da Câmara de Procuradores de Justiça.

#### Subseção IV

##### Do Merecimento

Art. 187 - A promoção por merecimento pressupõe ter o Promotor de Justiça 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação de lista tríplex, observado, ainda, o disposto nas subseções II e III desta seção.

Art. 188 - Para a promoção por merecimento, o Conselho Superior do Ministério Público organizará lista tríplex, sempre que possível.

Art. 189 - A lista de merecimento resultará dos 3 (três) nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior.

Art. 190 - É obrigatória a promoção de Promotor de Justiça que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no art. 185, parágrafo único.

Art. 191 - Não sendo o caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, considerada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, o disposto no art. 185, parágrafo único.

#### Subseção V

##### Da Remoção Voluntária

Art. 192 - A remoção voluntária, por antigüidade ou merecimento, somente será deferida após 1 (um) ano de exercício na Promotoria de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo à remoção voluntária ocorrida na mesma comarca e na hipótese do art. 53, § 2°.

Art. 193 - Aplica-se à remoção voluntária o disposto nas subseções II, III e IV desta seção.

Art. 194 - Em caso de remoção voluntária, o membro do Ministério Público ficará impedido de concorrer à promoção, por antigüidade ou merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### Subseção VI

##### Da Remoção por Permuta

Art. 195 - Será permitida a remoção por permuta entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou instância em razão de conveniência de serviço mediante



requerimento escrito e fundamentado, formulado por ambos os pretendentes.

Parágrafo único - A remoção por permuta, que pressupõe a regularidade de serviço, não confere direito a ajuda de custo e somente poderá ser renovada após o decurso de 2 (dois) anos da remoção anterior, exceto na hipótese prevista no art. 53, § 2º.

Art. 196 - Presume-se inconveniente ao serviço a remoção mediante permuta quando um dos permutantes estiver às vésperas de aposentadoria, exoneração do cargo a pedido, promoção por antiguidade ou merecimento.

Parágrafo único - O Conselho Superior do Ministério Público revogará, obrigatoriamente, a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes, sem prejuízo de penalidade disciplinar.

Art. 197 - Aplica-se à remoção por permuta o disposto nos arts. 192, parágrafo único, e 194.

#### Subseção VII

##### Da Reintegração

Art. 198 - A reintegração, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com direito à contagem do tempo de serviço e aos vencimentos e às vantagens não percebidos em razão do afastamento, atualizados monetariamente.

§ 1º - Achando-se provido ou extinto o cargo no qual será reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante passará à disponibilidade até posterior aproveitamento.

§ 2º - O membro do Ministério Público reintegrado será submetido a inspeção médica por junta oficial e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com os vencimentos e as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

#### Subseção VIII

##### Do Aproveitamento

Art. 199 - O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º - O membro do Ministério Público será aproveitado no órgão de execução que ocupava quando posto em disponibilidade, salvo se aceitar outro de igual entrância ou se for promovido.

§ 2º - Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com os vencimentos e as vantagens do cargo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à disponibilidade decorrente de punição.

#### Seção VI

##### Das Substituições

Art. 200 - Os membros do Ministério Público serão substituídos automaticamente uns pelos outros, mediante critérios fixados em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O substituído comunicará ao substituto e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o início do exercício cumulativo de atribuições.

§ 2º - Em caso de afastamento, licença, férias, remoção compulsória, disponibilidade e verificação de incapacidade física ou mental, o Procurador-Geral de Justiça designará outro membro do Ministério Público para, em substituição, exercer as funções do cargo.

§ 3º - O integrante de órgão colegiado, em gozo de férias individuais, será substituído pelo suplente.

#### Capítulo IX

##### Do Regime Disciplinar

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 201 - Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público responde penal, civil e administrativamente.

Art. 202 - A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a:

- I - inspeções permanentes e extraordinárias;
- II - correições ordinárias e extraordinárias;
- III - processo disciplinar administrativo.

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá reclamar junto aos órgãos da administração superior do Ministério Público contra abusos, erros ou omissões de membros da instituição, observado o disposto no art. 235, I e II.

Art. 203 - As inspeções permanentes serão exercidas pelos Procuradores de Justiça, na forma prevista no art. 73.

Art. 204 - As inspeções extraordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, independentemente de prévia designação.

Art. 205 - As correições ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do regimento interno, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos

deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da instituição.

§ 1º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, correições ordinárias em 1/3 (um terço) das Promotorias de Justiça, no mínimo.

§ 2º - As inspeções ordinárias em Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelos Subcorregedores-Gerais, na forma do regimento interno.

Art. 206 - As correições extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e por determinação dos órgãos da administração superior do Ministério Público.

Art. 207 - O processo disciplinar administrativo será instaurado nos termos desta lei.

## Seção II Das Penalidades

### Subseção I

#### Disposições Preliminares

Art. 208 - Os membros do Ministério Público estão sujeitos às seguintes penalidades, que constarão em seus assentos funcionais:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - disponibilidade compulsória e cautelar;
- IV - remoção compulsória;
- V - exoneração.

Art. 209 - As penas disciplinares serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, salvo quando, em razão de reincidência, esta implicar sanção mais grave.

§ 1º - Aplica-se a pena de advertência às infrações disciplinares, previstas nesta lei, não punidas com sanção específica.

§ 2º - A inobservância dos deveres do cargo, sem acominação de expressa penalidade, ensejará a inscrição de nota desabonadora nos assentos funcionais do membro do Ministério Público.

§ 3º - A habitualidade de conduta nos casos previstos no parágrafo anterior implicará pena de advertência, sem prejuízo de sanção mais grave na hipótese de reincidência.

§ 4º - Os antecedentes do infrator e os danos acarretados ao serviço ou à instituição serão considerados para aplicação de penalidade, salvo se o fato imputado configurar expressa infração disciplinar.

Art. 210 - O membro do Ministério Público que praticar infração punível com censura ou disponibilidade compulsória não poderá aposentar-se até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar administrativo, salvo por implemento de idade.

### Subseção II

#### Da Pena de Advertência

Art. 211 - A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- I - negligência no exercício da função;
- II - inobservância das determinações e das instruções de caráter administrativo expedidas pelos órgãos da administração superior do Ministério Público;
- III - prática de ato reprovável;
- IV - utilização indevida das prerrogativas do cargo;
- V - descumprimento do disposto no art. 110, IV, V, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXVI e XXXII;
- VI - constatação de irregularidade em serviço afeto ao membro do Ministério Público, na forma prevista no art. 125, parágrafo único;
- VII - afastamento injustificado do exercício das funções ou do local onde o membro do Ministério Público exerça suas atribuições;
- VIII - desatendimento das convocações expedidas na forma determinada pelos arts. 18, LXI, e 39, XXVI.

Parágrafo único - A advertência será feita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e, supletivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça, por escrito e de forma reservada.

### Subseção III

#### Da Pena de Censura

Art. 212 - A pena de censura será aplicada em caso de reincidência em infração punível com pena de advertência e nas seguintes hipóteses:

- I - conduta incompatível com a dignidade do cargo, nos casos definidos no art. 110, II, III e XVI;
- II - procedimento funcional incompatível com o desempenho das atribuições do cargo;
- III - acumulação indevida de funções, ressalvado o disposto no art. 111, IV, e parágrafo único;
- IV - descumprimento do disposto no art. 137, § 3º.

Art. 213 - A pena de censura será aplicada pessoalmente pelo Procurador-Geral de

Justiça em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público.

#### Subseção IV

##### Da Remoção Compulsória

Art. 214 - A remoção compulsória de membro do Ministério Público, fundamentada em motivo de interesse público, será determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em sessão secreta.

Art. 215 - Sem prejuízo da verificação em outros casos, será obrigatoriamente reconhecida a existência de interesse público determinador da remoção compulsória nas seguintes hipóteses:

I - reincidência em infração punível com pena de censura;

II - exposição de membro do Ministério Público a risco de descrédito quanto às prerrogativas do cargo ou da instituição;

III - recusa, por membro do Ministério Público, de atendimento ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público quando em visita, inspeção ou correição;

IV - descumprimento do disposto no art. 111, III, V e VI.

Art. 216 - Decretada a remoção compulsória, o membro do Ministério Público ficará em disponibilidade, com vedações, vencimentos e vantagens do cargo, até oportuna designação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A vaga decorrente de remoção compulsória será provida, obrigatoriamente, por promoção.

Art. 217 - A remoção compulsória impede a promoção, por antigüidade ou merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### Subseção V

##### Da Disponibilidade Compulsória

Art. 218 - A disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público, que perceberá vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, será fundamentada em motivo de interesse público e determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em sessão secreta.

§ 1º - Será observado o mínimo de 1/3 (um terço) dos vencimentos e das vantagens do cargo se o membro do Ministério Público, à data da determinação de disponibilidade compulsória, possuir dependentes inscritos na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - Consideram-se dependentes as pessoas referidas nos arts. 148, 150, 151, 152 e 157.

§ 3º - A vaga decorrente de disponibilidade compulsória será, obrigatoriamente, provida por promoção.

Art. 219 - Sem prejuízo da verificação em outros casos, será obrigatoriamente reconhecida a existência de interesse público determinador da disponibilidade compulsória nas seguintes hipóteses:

I - grave omissão nos deveres do cargo;

II - ocorrência de fatos que, envolvendo o membro do Ministério Público, resultem em perigo iminente ao prestígio da instituição;

III - capacidade de trabalho reduzida, produtividade escassa, atuação funcional comprometedor ou demonstração superveniente de insuficientes conhecimentos jurídicos;

IV - induzimento dos órgãos da administração superior do Ministério Público a erro, por meio reprovável;

V - inobservância da vedação prevista no art. 111, I.

Art. 220 - Aplicam-se ao membro do Ministério Público em disponibilidade compulsória o disposto no art. 127, parágrafo único, e as vedações disciplinadas no art. 111.

#### Subseção VI

##### Da Disponibilidade Cautelar

Art. 221 - Será decretada, como providência cautelar e por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, a disponibilidade do membro do Ministério Público, quando inconveniente o exercício das funções.

Parágrafo único - A disponibilidade prevista neste artigo assegura ao membro do Ministério Público a percepção de vencimentos e vantagens integrais do cargo.

Art. 222 - A disponibilidade cautelar, que terá duração determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, pressupõe a instauração de sindicância ou procedimento disciplinar administrativo e não excederá o trânsito em julgado da decisão proferida neste.

§ 1º - Aplica-se o disposto no art. 221 às hipóteses previstas nesta lei para a decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a disponibilidade cautelar não excederá o trânsito em julgado da decisão judicial.

#### Subseção VII

##### Da Exoneração

Art. 223 - O membro do Ministério Público que não goze da garantia da vitaliciedade será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça após decisão da maioria

absoluta do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de cometimento das infrações disciplinadas nos arts. 212, 215 e 219, bem como nas hipóteses previstas no art. 103, § 1º.

Parágrafo único - No caso de vitaliciamento do membro do Ministério Público sem conclusão do procedimento disciplinar administrativo, aplicar-se-á a penalidade prevista nesta lei para a infração cometida.

### Seção III

#### Da Reincidência

Art. 224 - Considera-se reincidente o membro do Ministério Público que praticar nova infração antes de obtida a reabilitação ou verificada a prescrição de falta funcional anterior.

Art. 225 - Em caso de reincidência, contar-se-ão em dobro os prazos prescricionais.

### Seção IV

#### Da Prescrição

Art. 226 - Prescreverá:

I - em 1 (um) ano a infração punível com advertência;

II - em 2 (dois) anos a infração punível com censura;

III - em 4 (quatro) anos a infração punível com disponibilidade ou remoção compulsória.

§ 1º - A infração disciplinar punida em lei como crime terá o prazo de prescrição deste.

§ 2º - A instauração de processo disciplinar administrativo interrompe a prescrição.

§ 3º - A verificação de incapacidade mental, no curso de processo disciplinar administrativo, suspende a prescrição.

§ 4º - A prescrição não terá curso durante o período de estágio probatório.

### Capítulo X

#### Do Processo Disciplinar Administrativo

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 227 - Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta lei, o processo disciplinar administrativo será dividido em sindicância e procedimento disciplinar administrativo.

Art. 228 - O processo disciplinar administrativo será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - A comissão será constituída por Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, cabendo a Presidência ao mais antigo na instância, em caso de processo disciplinar administrativo instaurado contra Procurador de Justiça.

§ 2º - Serão assegurados à comissão todos os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e especialmente o exercício das prerrogativas previstas no art. 67, I, "a", "b" e "d", e IX.

Art. 229 - Será determinada a suspensão do feito se, no curso do processo disciplinar administrativo, houver indícios de incapacidade mental do membro do Ministério Público, aplicando-se o disposto nos arts. 139, 140 e 141 e observado o previsto no art. 226, § 3º.

Art. 230 - Caberá das decisões condenatórias proferidas em processo disciplinar administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação pessoal do membro do Ministério Público ou de seu defensor.

Art. 231 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público regulamentará o processo disciplinar administrativo, atendido o disposto nesta lei.

Art. 232 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao processo disciplinar administrativo o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 233 - O disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, aos servidores do Ministério Público.

### Seção II

#### Da Sindicância

Art. 234 - A sindicância, de caráter sigiloso, tem por finalidade a aplicação da pena de advertência, mediante averiguação da conduta do membro do Ministério Público, podendo instruir, quando for o caso, o procedimento disciplinar administrativo.

Art. 235 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público, de ofício, por provocação dos órgãos da administração superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, bem como por representação escrita ou reduzida a termo de qualquer interessado, poderá instaurar sindicância, atendidos os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante;

II - exposição dos fatos e indicação das provas;

III - notificação pessoal do membro do Ministério Público sobre os fatos a ele imputados, para defesa em 5 (cinco) dias contados do efetivo recebimento;

IV - conclusão da sindicância no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitindo-se uma prorrogação;

V - plenitude de defesa.

Art. 236 - O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá determinar o arquivamento da representação se desatendidos os requisitos do artigo anterior ou se ela for manifestamente improcedente, dando-se ciência ao membro do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça poderá avocar a representação se considerar insubsistentes os motivos do arquivamento previsto no "caput" deste artigo, determinando a instauração da sindicância.

Art. 237 - A notificação do membro do Ministério Público será feita mediante edital publicado no órgão oficial, com prazo de 5 (cinco) dias, se ele estiver em lugar incerto, ignorado, inacessível ou se se furtar à realização do ato.

Art. 238 - A defesa poderá ser oferecida pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído.

Art. 239 - Em caso de revelia, a defesa será apresentada por Procurador ou Promotor de Justiça, este da mais elevada entrância, mediante designação do Presidente da comissão.

Art. 240 - Em qualquer fase da sindicância, o membro do Ministério Público considerado revel poderá constituir defensor ou assumir, pessoalmente, a defesa.

Art. 241 - A comissão, após colhidas as declarações do membro do Ministério Público, salvo na hipótese prevista no art. 239, determinará a oitiva de testemunhas arroladas, a juntada de documentos indicados e a realização de outras provas, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à apresentação da defesa.

§ 1º - A comissão poderá indeferir as provas reputadas impertinentes ou meramente protelatórias.

§ 2º - Concluída a instrução, o membro do Ministério Público ou seu defensor, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, poderá oferecer alegações finais escritas.

§ 3º - A comissão, concluída a sindicância, apresentará relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá avocar os autos da sindicância se o Corregedor-Geral do Ministério Público, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à apresentação do relatório pela comissão, não proferir a decisão cabível.

§ 5º - O membro do Ministério Público ou seu defensor, este no caso de revelia, será intimado pessoalmente da decisão proferida.

Art. 242 - A comissão, a qualquer tempo e em exposição motivada, poderá representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público pela conversão da sindicância em procedimento disciplinar administrativo, havendo indícios de infração mais grave.

Art. 243 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público somente fornecerá certidões relativas à sindicância ao membro do Ministério Público, ao seu defensor, ao Procurador-Geral de Justiça, aos órgãos da administração superior do Ministério Público ou, se for o caso, àquele que tenha representado sobre o fato.

### Seção III

#### Do Procedimento Disciplinar Administrativo

Art. 244 - O procedimento disciplinar administrativo será instaurado para a aplicação das penalidades previstas nesta lei, salvo a de advertência e para os fins previstos no art. 223.

Parágrafo único - O procedimento disciplinar administrativo poderá ser instaurado para instruir a ação de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público.

Art. 245 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público, de ofício, por provocação dos órgãos da administração superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, determinará a instauração do procedimento disciplinar administrativo, observado o disposto no art. 235, I, II e V.

Art. 246 - O membro do Ministério Público será notificado pessoalmente dos fatos a ele imputados, para defesa em 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento da notificação.

§ 1º - Aplica-se ao procedimento disciplinar administrativo o disposto nos arts. 237, 238, 239, 240, 241, "caput" e §§ 1º, 2º e 5º, e 243.

§ 2º - O procedimento disciplinar administrativo será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitindo-se uma prorrogação.

Art. 247 - A comissão, concluído o procedimento disciplinar administrativo, apresentará relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 39, IX.

### Seção IV

#### Da Revisão e da Reabilitação

##### Subseção I

##### Da Revisão

Art. 248 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar administrativo, na forma determinada pelo art. 24, IX, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do infrator ou de justificar a imposição de pena disciplinar mais benéfica.

§ 1º - A revisão será requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito o ato punitivo ou será, se for o caso, aplicada a pena disciplinar adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição.

#### Subseção II

##### Da Reabilitação

Art. 249 - O membro do Ministério Público que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura poderá obter do Conselho Superior do Ministério Público o cancelamento das respectivas notas nos assentos funcionais, decorridos 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se reincidente.

#### Capítulo XI

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 250 - O Ministério Público encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que ajuste as tabelas de vencimentos de seus membros e servidores ao disposto nesta lei.

Art. 251 - Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Parágrafo único - Considera-se chefia imediata, para os fins do disposto neste artigo, a subordinação administrativa direta ao membro do Ministério Público.

Art. 252 - Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Geral da República, os membros do Ministério Público do Estado serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Não ocorrendo designação exclusivamente para os serviços eleitorais, na forma prevista no "caput" deste artigo, o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público que officie perante o juízo incumbido daqueles serviços.

§ 2º - Havendo impedimento ou recusa justificável, o Procurador-Geral de Justiça designará o substituto.

Art. 253 - No âmbito do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limite de remuneração os valores percebidos em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 254 - Fica autorizado o Poder Executivo a dotar a Procuradoria-Geral de Justiça de sede própria, com instalações compatíveis com as suas necessidades e com a relevância da instituição.

Art. 255 - A Associação Mineira do Ministério Público, fundada em 1º de agosto de 1953, é reconhecida como entidade de representação da classe.

§ 1º - O Ministério Público poderá firmar convênios com a associação de classe ou entidades congêneres e assemelhadas, objetivando a manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus membros e servidores.

§ 2º - A Associação dos Servidores do Ministério Público, fundada em 16 de março de 1993, é reconhecida como entidade de representação de classe dos servidores do Ministério Público, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 256 - O Ministério Público, sem prejuízo de outras dependências, instalará as Promotorias de Justiça em salas sob sua administração, integrantes do conjunto arquitetônico dos Fóruns.

Art. 257 - No conjunto arquitetônico dos Fóruns e dos Tribunais, é obrigatória a inclusão de dependências exclusivas do Ministério Público, em condições adequadas ao exercício das funções da instituição, assegurando-se à Procuradoria-Geral de Justiça vista prévia dos projetos de construção e reforma dos prédios.

Parágrafo único - A modificação de destinação das dependências, salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público, em qualquer edifício pertencente ao Estado, deve ser previamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 258 - O disposto nesta lei não se aplica aos integrantes dos órgãos colegiados do Ministério Público, quanto às suas condições de elegibilidade e ao seu número, até o término dos respectivos mandatos.

Art. 259 - O art. 142, § 4º, não se aplica aos membros do Ministério Público que estejam no exercício de cargo eletivo em período anterior à vigência desta lei.

Art. 260 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá celebrar convênios ou manter outras formas de cooperação técnica com entidades mantidas pela Associação Mineira do Ministério Público, visando ao aprimoramento cultural e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público.

Art. 261 - Os membros do Ministério Público junto à Justiça Militar e ao Tribunal de Contas integram o quadro único do Ministério Público.

Art. 262 - Em cada Procuradoria e Promotoria de Justiça servirá, pelo menos, 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 263 - As promoções na carreira do Ministério Público serão precedidas da adequação da lista de antigüidade aos critérios de desempate estabelecidos nesta lei.

Art. 264 - Os responsáveis pelo controle interno e externo dos atos dos Poderes do

Estado e de entidades das administrações direta, indireta e fundacional, tomando conhecimento de qualquer infração penal ou ilícito civil público, deles darão ciência ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 73 da Constituição do Estado.

Art. 265 - Fica criada a medalha do mérito do Ministério Público, cuja concessão será regulamentada em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 266 - A Procuradoria-Geral de Justiça publicará a Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de divulgar os trabalhos jurídicos de interesse da instituição.

Art. 267 - Além de espaço próprio, assegura-se ao Ministério Público a isenção de pagamento pela publicação de seus atos, inclusive os administrativos, no órgão oficial do Estado.

Art. 268 - Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nesta lei serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 269 - Em todo o Estado, servirão 50 (cinquenta) Promotores de Justiça Substitutos, com sede na Capital e lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, os quais exercerão as suas funções em qualquer Promotoria de Justiça do Estado, podendo tal número ser excedido se compensado com a quantidade de vagas existentes nas diversas entrâncias.

Art. 270 - O quadro de carreira do Ministério Público é integrado pelos cargos relacionados no anexo desta lei.

Art. 271 - Aos estagiários do Ministério Público com investidura no cargo até o ano anterior à vigência desta lei, aplica-se o disposto no art. 101, § 1º, desde que preenchido o requisito do art. 96.

Art. 272 - Aplica-se ao Procurador-Geral de Justiça o disposto na Lei nº 10.228, de 12 de julho de 1990.

Art. 273 - A Procuradoria-Geral de Justiça e os órgãos da administração superior da instituição adaptarão seus atos normativos aos preceitos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 274 - As atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor ficam transferidas para o Ministério Público e serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 275 - Equipara-se a residência oficial o imóvel locado para esse fim pelo poder público, em decorrência de lei municipal, e destinado a membro do Ministério Público.

Art. 276 - A instalação de foros ou tribunais distritais ou regionais e de novas comarcas importará na criação dos correspondentes cargos do Ministério Público e serviços auxiliares.

Parágrafo único - A proposta de criação de cargos e serviços auxiliares será encaminhada à Assembléia Legislativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 277 - A pensão por morte de membro do Ministério Público, anteriormente concedida, será adaptada aos preceitos desta lei, no que concerne ao reconhecimento de beneficiários, a requerimento do interessado.

Art. 278 - Aplica-se o disposto nesta lei ao processo disciplinar administrativo em curso.

Art. 279 - Fica mantido o dia 11 de setembro como o Dia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e comemora-se o dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Ministério Público.

Art. 280 - Aplicam-se ao Ministério Público do Estado, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público da União e o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Minas Gerais.

Art. 281 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 282 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 283 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.222, de 2 de junho de 1982; e as Leis Complementares nºs 18, de 22 de dezembro de 1988; 20, de 22 de julho de 1991; 22, de 8 de novembro de 1991, e 25, de 13 de novembro de 1992.

#### ANEXO

Quadro de Pessoal do Ministério Público  
(a que se refere o art. 269 da Lei Complementar nº , de  
de de 1994.)

#### Cargos

##### I

Procurador-Geral de Justiça .....	1
Procurador-Geral de Justiça Adjunto .....	1
Procurador-Geral do Ministério Público .....	1
Procurador de Justiça (incluídos os três acima)	80
Promotor de Justiça de Entrância Especial ..	115

Promotor de Justiça de Entrância Final .....	180
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária .....	160
Promotor de Justiça de Entrância Inicial ...	125
Promotor de Justiça Substituto .....	50

II

A) Entrância Especial	
Comarca de Belo Horizonte .....	115
B) Entrância Final	
Comarca de Juiz de Fora .....	18
Comarca de Contagem .....	12
Comarcas de Governador Valadares, Uberaba e Uberlândia .....	10
Comarca de Montes Claros .....	8
Comarcas de Betim, Divinópolis, Ipatinga, Poços de Caldas e Teófilo Otôni .....	6
Comarca de Barbacena .....	5
Comarcas de Araguari, Ituiutaba, Pouso Alegre, Sete Lagoas e Varginha .....	4
Comarcas de Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Itabira, Itajubá, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Passos, Patos de Minas, Ponte Nova, São João del-Rei e Ubá .....	3
Comarcas de Alfenas, Formiga, Itaúna, João Monlevade, Nova Lima, Ouro Preto e São Sebastião do Paraíso .....	2
Comarca de Oliveira .....	1
C) Entrância Intermediária	
Comarcas de Além Paraíba, Almenara, Araçuaí, Araxá, Bocaiúva, Campo Belo, Carangola, Congonhas, Curvelo, Diamantina, Frutal, Guaxupé, Janaúba, Januária, Lagoa Santa, Leopoldina, Mantena, Nanuque, Paracatu, Pará de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Santa Luzia, Santos Dumont, São Francisco, São Lourenço, Timóteo, Três Corações, Unai, Viçosa e Visconde do Rio Branco .....	2
Nas 96 (noventa e seis) outras comarcas .....	1
D) Entrância Inicial	
Em cada uma das 125 comarcas .....	1
Promotores Substitutos .....	50

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1994.  
 Maria Olívia, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Cóssimo Freitas.

---

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES**

---

**571ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
 Discurso Proferido em 17/8/94 pelo  
 Deputado Reinaldo Lima**

**O Deputado Reinaldo Lima** - Srs. Deputados, minha terra natal, Ponte Nova, tem sido objeto freqüente dos veículos de comunicação, não como estrela de alguma promoção espetacular, mas como protagonista de tristes episódios envolvendo os sacrificados servidores públicos municipais e o Prefeito Ademir Ragazzi.

O atual Prefeito não tem respeitado os direitos do trabalhador, não só não pagando os salários em dia, como também promovendo uma verdadeira agonia em toda cidade.

Para que os senhores saibam, o dirigente máximo do Município de Ponte Nova abriu uma guerra sem precedentes contra o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias de Ponte Nova - SINDSERP. Uma guerra suja, bem aos moldes dos malfadados e violentos anos da ditadura militar, quando os dirigentes sindicais eram perseguidos, presos e desmoralizados em virtude de deduração. Hoje está acontecendo o mesmo em minha terra natal, trazendo-me tristeza profunda.

Através de um ato ilegal, inconstitucional, o Prefeito afastou 53 servidores municipais. Ao tomar essa atitude, ele demonstra claramente o seu espírito revanchista, pois, recentemente, os trabalhadores pararam as atividades da Prefeitura, reivindicando melhorias salariais, pagamento em dia e pagamento de URVs atrasadas.



Essa atividade faz-me lembrar os anos 50 nos Estados Unidos, aquela caça às bruxas, promovida pelo Senador McCarthy, que via comunistas até nas sombras.

Os atuais dirigentes do município fazem listas enormes, buscando atacar sistematicamente o SINDSERP, pois, daquela lista de afastamento fazem parte vários Diretores do Sindicato, num claro atentado aos direitos dos sindicalistas, que não podem ser afastados de suas funções.

O Prefeito busca com isso desestruturar o sindicato, última instância de segurança do trabalhador. O golpe maior veio na última terça-feira, dia 2 de agosto, quando uma portaria assinada pelo Secretário de Governo, Brício Souza Lima, foi entregue na sede da entidade classista, informando que, a partir daquela data, a Prefeitura não faria desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados do sindicato, provocando dificuldades enormes para a sua manutenção.

Os operários da Prefeitura começaram a receber na quarta-feira, dia 3 de agosto, e os descontos já não constavam nos contracheques. Dirigentes sindicais foram obrigados a montar uma "mesa" para receber o que era devido ao Sindicato. As dificuldades foram muitas porque a administração municipal proibiu a permanência do pessoal no interior do pátio da Prefeitura.

Srs. Deputados, essa situação não pode perdurar na cidade de Ponte Nova. Os servidores não podem pagar pela falta de tino administrativo. Não podemos aceitar essa espécie de ditadura implantada pelo Governo de Ponte Nova. Estamos ao lado dos trabalhadores e queremos, desta tribuna, externar nosso repúdio e nosso protesto ao ato, que é uma dissonância à verdadeira filosofia política do PDT.

#### **571ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Discurso Proferido em 17/8/94 pelo**

**Deputado Glycon Terra Pinto**

**O Deputado Glycon Terra Pinto\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é lamentável que, quando um Deputado desta Casa faz um pronunciamento, este não possa ser comunicado a quem é de direito. Isso é o que a Mesa está me comunicando. Se eu falar aqui que sou honesto, tais palavras terão que passar por uma comissão da Casa, para se decidir se podem ou não ser proferidas. Isso é uma brincadeira. O Deputado não vale nada. Nesta Casa, todo mundo manda e ninguém manda. Fazem o que querem. É um absurdo. Deixo registrado o meu protesto veemente contra esse estado de coisas. Isso é uma aberração, que passa por cima do mandato popular. Fiz um pronunciamento contra atos terroristas e pedi que se comunicasse à Embaixada de Israel. Não foi comunicado. E o que todos esquecem é que o Embaixador de Israel esteve aqui, nesta Assembléia, em visita oficial, e nem uma linha foi dada na imprensa. Tudo leva a crer que esta Assembléia Legislativa boicota tudo aquilo que diz respeito à decência, à dignidade, à honra e, em particular, ao Estado de Israel. Deixo, aqui, o meu protesto. Não podemos concordar com isso. É caso até de se mandar uma cópia para a ONU, para que ela saiba o que Minas Gerais está aprontando, e para que o povo também saiba disso. Tenho um pronunciamento aqui, mas falar ou deixar de falar é a mesma coisa. Se você pedir para comunicar à pessoa interessada, não pode, primeiro tem que ir para a comissão. Onde nós estamos? Meus amigos, meus colegas, onde está o consenso, onde está o equilíbrio? Baseado em quê? É porque não consta o que pode mandar, mas consta o que não pode? O direito aqui, sabe qual é? É o que consta. Então, ninguém pode tomar água aqui, porque não consta que se pode servir água para o Deputado. Isso é um absurdo. Isso está virando uma bagunça. Acabaram com a Praça da Assembléia. Nunca vi isso. Só aqui ninguém protesta. Fecharam o trânsito nas ruas, os automóveis não podem passar, alargaram o passeio para barata passear e ninguém fala nada. Srs. Deputados, precisamos tomar uma providência e procurar melhorar esta Casa. Eu gostaria, com permissão da Mesa e dos demais colegas, de ler uma moção de solidariedade para com uma família que perdeu um de seus entes queridos, um cidadão muito importante para Minas e para o Brasil. (- Lê:)

"Um cidadão assim definiu o viver: Viver é estar totalmente presente a cada momento, a cada situação. Não costumo dar metade de atenção. Sempre estou inteiramente naquilo que estou fazendo."

Perguntado sobre o que faria caso soubesse que morreria dentro de cinco minutos, respondeu: continuaria conversando com você.

Nessas duas afirmações, encontramos uma lição e um exemplo de vida.

Esse cidadão, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é Oswaldo de Araújo, a cuja memória convoco esta Casa a prestar as merecidas homenagens.

Falecido recentemente, Oswaldo de Araújo deixou um legado material e moral que, certamente, será exemplo para toda a sociedade, especialmente para aqueles que com ele mais conviveram intimamente, e para a família, que, para ele, não era formada somente por sua esposa, D. Noemi de Faria Araújo, e filhos - Maurício de Faria Araújo, casado com Tânia Alves Brant de Araújo, e Marisa Araújo Longo, casada com José Longo - mas também por seus irmãos, sobrinhos e demais parentes.

O seu curriculum é grandioso, e assim o classificamos sem receio de qualquer exagero, que a nossa admiração poderia causar.

Oswaldo de Araújo tornou-se cidadão honorário de Belo Horizonte e de mais de 30 cidades de Minas.

Condecorado inicialmente com a Medalha da Inconfidência, foi promovido à Grande Medalha da Inconfidência.

As suas atividades se estenderam à várias iniciativas esportivas, culturais e filantrópicas, destacando-se, dentre outras, o Diploma de Amigo dos Estagiários e Ex-Residentes da Clínica de Olhos do Hospital São Geraldo, desta Capital; Benfeitor da Fundação Waldomiro Lobo de Assistência ao Tuberculoso Pobre, Membro da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Presidente do Conselho da Sociedade Beneficente Banco de Olhos de Minas Gerais, Membro do Conselho da Fundação Palácio das Artes, Membro do Conselho Superior da Associação Mineira de Reabilitação (entidade que presta assistência às classes menos favorecidas); participava, também, do Conselho Curador da FEBEM, da administração da Fundação Hilton Rocha, além de outras mais; enumerá-las seria cansativo.

Em sua cidade natal, Dolores do Indaiá, com a colaboração de sua esposa, D. Noemi de Faria Araújo, sempre ao seu lado em todas as obras filantrópicas, prestou inestimável colaboração à Santa Casa de Misericórdia, ao berçário e à Matriz Nossa Senhora das Dolores. Fundou uma entidade que presta ajuda a quase uma centena de velhinhos desamparados, à qual, homenageando seu ilustre progenitor, deu o nome de Pavilhão Godofredo de Araújo.

Nos meios esportivos, Oswaldo de Araújo também sempre esteve presente. Ajudou, nos vários municípios onde trabalhou, sempre como bancário, a fundar entidades esportivas, aeroclubes, etc. Foi Conselheiro, durante 62 anos, do nosso glorioso Clube Atlético Mineiro, sua paixão. Foi inclusive campeão em vários torneios futebolísticos, municipais e interbancários, revelando-se um craque no futebol amador.

Amante da natureza muito antes de se falar em ecologia, nunca permitiu o uso do fogo, do machado e do veneno em suas propriedades rurais, nas quais ainda se mantém a criação de aves raras, muitas em extinção.

Foi fundador da Sociedade Ornitológica Mineira, com a qual colaborou durante toda sua vida.

A todas essas entidades, e a outras mais aqui não enumeradas, como, por exemplo, a Casa São Luiz do Rio de Janeiro, de amparo à velhice, prestou o homenageado constante colaboração, colaboração esta que não se restringia somente ao trabalho, à presença, mas estendia-se à ajuda financeira, não pequena.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a sua resposta continuaria a conversa caso soubesse que iria falecer dentro de cinco minutos.

Daí, ilustres colegas, a sua tranqüilidade em relação aos homens e a Deus.

Como empresário, saindo de outros Bancos, em companhia de amigos, assumiu o controle do então Banco Mercantil de Minas Gerais. Isso, lá nos idos de 1953. A capacidade laborativa de Oswaldo de Araújo transformou esse modesto banco regional num dos mais sólidos do país, que, inclusive, passou a chamar Banco Mercantil do Brasil, hoje colocado entre os 15 maiores grupos financeiros do País.

Como homem de empresa, Oswaldo de Araújo era, por ocasião de seu falecimento, Presidente do Banco Mercantil do Brasil, do Banco Mercantil de Investimentos, da Sociedade Agropecuária Indaiá, e membro do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Minas Brasil.

Era, também, Diretor da Associação Comercial de Minas Gerais.

Foi, igualmente, membro do Conselho da Associação dos Bancos do Estado de São Paulo e da Federação Nacional dos Bancos.

Dado seu valor, foi escolhido pela Comissão Comunitária e pelo jornal Estado de Minas como Personalidade da Área de Finanças.

Daí Oswaldo de Araújo dizer: "Viver é estar totalmente presente a cada momento, a cada situação. Não costume dar metade de atenção. Sempre estou inteiramente naquilo que estou fazendo."

Para Oswaldo de Araújo, o momento não se expirava naquele minuto.

Para Oswaldo de Araújo, cada pessoa, cada momento, tinha um valor de eternidade.

Daí ser eterna a sua lembrança, pois eterno será o reconhecimento da sociedade, uma vez que a sua obra está plantada, dando frutos que as gerações futuras hão de colher.

A esse cidadão, de quem muito ainda poderia se dizer, é que solicito as homenagens do povo mineiro, através desta Casa. Obrigado."

\* - Sem revisão do orador.

**571ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 17/8/94 pelo**  
**Deputado Antônio Pinheiro**

**O Deputado Antônio Pinheiro** - Sra. Presidente, nobres colegas, Sra. Deputada Maria José Hauelsen.

-Lê comunicação relativa ao falecimento do cabo João Batista de Oliveira, da PMMG, ocorrido em Contagem. A justificação do documento é a que se segue:

"Justificação: É com grande pesar que tomamos conhecimento de mais um brutal assassinato de policial militar, no exercício de sua missão. Já são muitos esses heróis anônimos. Há poucos dias, foi também covardemente assassinado o Subtenente José Brasil, no Bairro Felicidade, região de Venda Nova, quando procurava proteger famílias ameaçadas por alguns homens drogados.

O cabo João Batista de Oliveira, pai de família, retornando do trabalho para casa, na tentativa de impedir um assalto ao ônibus em que viajava, foi friamente alvejado no coração e faleceu no próprio local. Essa realidade cruel deixa mais uma família privada de seu chefe e arrimo. Mas o exemplo de João Batista de Oliveira fica para dignificar a corporação e edificar seus companheiros. Morreu como um bravo, no cumprimento do dever. Merece, por isso, o reconhecimento do povo mineiro.

Associando-nos à homenagem prestada pela PMMG ao Cabo João Batista de Oliveira, lembramos que ele foi um dos fundadores do Batalhão de Trânsito. Com sua morte prematura, não pôde ser comemorado o Dia do Inspetor de Trânsito a ser instituído por projeto de nossa autoria, em tramitação nesta Casa, cujo propósito é patentear o reconhecimento da sociedade pelos relevantes serviços prestados à população por homens do quilate do Cabo João Batista de Oliveira."

Ao lado do caso que acabei de citar, no voto de pesar à família do Cabo João Batista de Oliveira, que honra e enobrece a nossa Polícia Militar, registro outro nada dignificante, dado por um delegado da Polícia Civil, que não está à altura do cargo nem da elogiável corporação à qual a cidade tanto deve e que é a classe mais mal remunerada deste Estado.

O caso ocorreu no último dia 9, por volta das 10 horas, e envolveu o servidor desta Assembléia Legislativa, Waldemar Euzébio Pereira, advogado, e o Delegado Reinaldo Vasconcelos, da Delegacia Seccional de Polícia Metropolitana Sul, situada na rua Rodrigues Caldas e vizinha a esta Casa.

Solicitei ao Sr. Waldemar que acompanhasse, junto àquela delegacia, um caso que me havia chegado ao gabinete, de duas pessoas carentes, mãe e filha. As acusações eram de furto e calúnia: uma parte acusava e a outra pedia que fosse apurada imputação caluniosa. A acusação de furto vinha de pessoa bem relacionada, médica e filha de ex-Delegado. O pedido de imputação caluniosa, feito pela mãe e pela filha, envolvia a médica e seus parentes: mãe, pai e marido, este servidor da SLU.

A acusação feita pela médica versava sobre o furto de 500g de cabelos, que teriam sido subtraídos da residência da médica pela filha carente, quando ali trabalhara como doméstica.

Embora o pedido de apuração contra a médica tivesse dado entrada na Delegacia quase dez dias antes da acusação desta, suas autoras foram intimadas e conduzidas imediatamente à Delegacia para se dar andamento ao pedido da médica, servidora do IPSEMG.

Alguns fatos chamaram a atenção do nosso advogado: o primeiro deles, a inversão da apuração dos fatos; o segundo, o desaparecimento da representação contra a médica; o terceiro, a declaração da médica de que havia tomado conhecimento do depoimento feito por uma das acusadas, no dia anterior, por intermédio do Delegado Reinaldo, citado nominalmente; por fim, a alegação da médica de que estava muito nervosa, sem condição de ler suas declarações para assiná-las e sua saída do Cartório para solicitar ao pai (ex-delegado), que se encontrava no recinto da Delegacia, que as lesse para ela.

Ao levar o Sr. Waldemar esses fatos ao conhecimento do Delegado, este, tomado de súbita fúria, deu-lhe um safanão que o atingiu à altura do fígado, empurrou-o para fora da sala e, aos gritos, disse-lhe que saísse de sua sala porque ali só entrava quem ele quisesse. Totalmente descontrolada, a autoridade policial pronunciava impropérios contra a mãe do advogado, ao mesmo tempo que o mandava ir à Corregedoria de Polícia buscar seus direitos.

Constatar tal fato em uma delegacia da Capital é profundamente lamentável, pois presume-se haja um mínimo de profissionalismo e experiência em delegacias e em regionais do interior e, conseqüentemente, maior equilíbrio e amadurecimento dos que desempenham a função policial: Iguamente preocupa-me: se não se respeita um auxiliar da Justiça, como é constitucionalmente conceituado o advogado, a quem se irá respeitar? É de se temer pela sorte de qualquer um do povo que caia em mãos tão desequilibradas.

Atendendo à sugestão do Delegado, o Sr. Waldemar irá à Corregedoria de Polícia e eu, ao Secretário de Justiça, que certamente tomarão as providências clamadas pela autoridade policial. Muito obrigado.

#### 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 17/8/94 pelo

Deputado Ronaldo Vasconcellos

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Assessores, público presente nas galerias, representantes da imprensa, sinto-me à vontade para expressar a minha indignação sobre a desconsideração de que têm sido

vítimas os servidores da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, minha terra natal.

Desde o início do atual Governo Municipal, meu partido, o PL, tem denunciado, através de seus representantes, Vereadores José Mauro Raimund e João Brant, as injustiças e as irregularidades observadas na condução do Poder Executivo de Ponte Nova. Essa ação parlamentar é uma prática responsável e democrática de toda a bancada oposicionista ponte-novense, preocupada em fazer uma oposição sim, mas uma oposição construtiva e compromissada com os interesses maiores da cidade.

Nesse momento difícil para os servidores públicos de Ponte Nova, eu não poderia calar-me. Aqui na Assembléia Legislativa, denuncio os tristes fatos que têm ocorrido em Ponte Nova. O Sr. Prefeito tentou demitir 53 servidores e tenta abrir contra eles inquérito administrativo.

Penso que os trabalhadores devem ser respeitados em seus direitos. Suas reivindicações devem ser ouvidas, analisadas e, se justas, colocadas em prática. O direito de reivindicar se fundamenta na democracia, razão pela qual o poder público deve agir com ética e respeito à cidadania. Essa é a razão do nosso repúdio firme, inabalável - mas sereno e consciente em relação ao atual grau de dificuldade - ao litígio entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e os seus servidores.

Nós nos posicionamos clara e oficialmente a favor dos servidores públicos municipais da minha terra natal, Ponte Nova. Estranha-nos, também, que o atual dirigente maior da nossa cidade pertença ao Partido Democrático Trabalhista que, pelo nome, deveria ser democrático e a favor do trabalhador. Não vemos, nessa ação do atual Prefeito de Ponte Nova, nenhuma ação baseada na democracia, e não vemos, também, nenhuma ação em favor do trabalhismo e dos trabalhadores municipais daquela cidade. Não estão em consonância as ações do atual mandatário da cidade de Ponte Nova e o pensamento do Partido Democrático Trabalhista. Acreditamos, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, que seja possível construir, mesmo em tempo de crise, desde que haja seriedade e competência. Essa, aliás, é a marca do nosso Partido Liberal, é a marca de nossa ação. Exemplos, a própria região tem vários. Vejamos o trabalho sério e honrado das Prefeituras de Santa Cruz do Escalvado, Amparo da Serra, Diogo de Vasconcelos, São Pedro dos Ferros, Viçosa, Rio Casca, Barra Longa e Pedra do Anta, entre outras. Além disso, Ponte Nova merece respeito, o povo ponte-novense merece respeito e os servidores municipais, da mesma forma, merecem respeito. Muito obrigado.

**571ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 17/8/94 pelo**  
**Deputado Roberto Carvalho**

**O Deputado Roberto Carvalho** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente nas galerias e nos gabinetes. Gostaríamos de, mais uma vez, protestar contra a falta de palavra do Governo do Estado e o desrespeito pelo funcionalismo e pelo magistério. Ao final do semestre passado, após sucessivas reuniões, o Governador Hélio Garcia e seu secretariado acertaram que, na primeira quinzena de agosto, haveria reuniões de negociação para se discutirem as reposições salariais do funcionalismo e do magistério. O Sr. Governador assegurou que as reposições seriam incluídas no contracheque de agosto. Mais do que isso, o Governador ainda dizia que não poderia conceder o aumento em julho, em virtude de ter de aguardar a evolução da receita, diante da nova moeda. Esse compromisso foi firmado não só com a liderança do funcionalismo, a coordenação sindical e suas entidades filiadas - como SIND-UTE, SIND-Saúde e outras - como também com a Comissão Representativa da Assembléia Legislativa, eleita para representar o Legislativo na intermediação e no acompanhamento das negociações.

O Deputado Gilmar Machado e eu cobramos, em nome da bancada, o compromisso do Governador. Hoje já é dia 17 de agosto, e não há absolutamente nada de novo, nenhuma reunião, nenhum retorno. Cobramos, também, do Líder do Governo, Deputado Romeu Queiroz, e nada. É o mesmo tratamento. Sabemos que o Governo já tem várias propostas de reajuste. Temos informações de que, no caso do magistério, a Secretaria da Fazenda estaria processando os reajustes. Esperamos que, pelo menos, seja algo decente. No mínimo.

No entanto, fica o desrespeito, o autoritarismo em não querer dialogar com as entidades. Será que o Governador tem medo ou insiste em fazer com que suas palavras se percam ou sejam jogadas ao vento?

Haverá, daqui a pouco, uma assembléia do funcionalismo, aqui, nesta Casa. O funcionalismo e o magistério estão fazendo o possível para se entenderem com o Governo e qualquer que seja o desdobramento, mais uma vez, infelizmente, a responsabilidade será única e exclusivamente do Governador Hélio Garcia. Esse é o protesto que queríamos deixar aqui.

**571ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 17/8/94 pela**  
**Deputada Maria Elvira**

**A Deputada Maria Elvira\*** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas Maria José Haueisen e

Elisa Alves, presentes no Plenário, Srs. Deputados, senhoras, senhores, funcionários que nos escutam, minha voz está um pouco rouca em virtude dos comícios, pois estamos a 60 dias das eleições; eleições estas que, sem dúvida, definirão, em parte, o futuro de nosso País. As pesquisas mostram que há uma grande indecisão do eleitorado brasileiro, muito embora existam candidatos que manipulam os dados, dando a entender que a eleição está ganha. Em política não existe o "está eleito"; não existe o "já ganhou". Aprendi isso ao longo dos meus oito anos como Deputada Estadual e nas diversas campanhas das quais participei. Foram campanhas memoráveis, quando estive no palanque, ao lado do saudoso Ulysses Guimarães, querido amigo e conselheiro; campanhas em que estive ao lado de Ronan Tito, essa grande figura mineira, grande Senador mineiro, que, infelizmente, está deixando a política. Não é mais candidato a nada. Quero dizer, de público, da minha tristeza e do quanto lamento o afastamento do Senador Ronan Tito do cenário político parlamentar. Creio que Minas vai perder um dos maiores Senadores de todos os tempos, que o PMDB e a minha pessoa tiveram a honra de apoiar nas últimas eleições, mesmo que ele não tenha sido eleito, mesmo que não tenha ido para o 2º turno. É um voto que me orgulho de ter dado, tal a competência, inteligência, o preparo e a honestidade do grande Senador Ronan Tito. Às vezes, a gente dá o voto e perde na eleição, mas no nosso currículo de vida, na história política do parlamentar e nesse aspecto da coerência que todo político tem que ter estamos ganhando. Nunca fui oportunista na minha carreira política. Tenho a grande alegria de poder dizer isso, de peito aberto, em qualquer palanque de Minas Gerais. Sou uma política de mãos limpas e creio que essa deve ser a maior legenda que o político tem em sua carreira.

Mas, Sr. Presidente, estou falando tudo isso para fazer um comentário, que considero importante. Algumas vezes, ocupei esta tribuna para criticar e lamentar algumas posições da revista "Veja", sem dúvida o maior periódico semanal do nosso País. Não há como negar a influência da revista "Veja" no processo de formação da opinião pública do povo brasileiro. Mesmo que a grande maioria da população não tenha dinheiro para comprar a revista, temos que reconhecer a profundidade, a seriedade e o profissionalismo dos seus jornalistas.

Esta semana, em especial, quero "tirar o chapéu" para a revista "Veja", em razão da sua edição especial, que é histórica no Brasil, na qual através de um importante trabalho dos jornalistas da revista, por meio do projeto de Dorrite Harazim, foi editado um número especial denominado "A grande mudança no Brasil", que retrata a história da mulher brasileira. Inclusive, sugiro que não só as mulheres, mas também os homens que me ouvem comprem um exemplar da referida revista, porque é uma edição histórica que, tenho certeza, será utilizada por estudantes até para pesquisas. "A grande mudança ..." mostra que, à margem das instituições, a brasileira ocupa espaços e "finca o pé" na vida.

Então, eu queria, de público, para que conste nos anais da Casa e no "Minas Gerais", deixar registrados os meus cumprimentos à editoria da revista "Veja", pela edição especial "A grande mudança no Brasil", que mostra que hoje a mulher é fundamental no País e que a sua influência nas eleições, no processo econômico, no processo familiar e no processo social é maior do que nunca.

Sr. Presidente, espero que nas eleições de 94 possamos acompanhar as mudanças que a revista "Veja" está mostrando no comportamento e na proposta de vida da nova mulher brasileira, mesmo a mais humilde, do mais distante rincão; mesmo a mulher analfabeta, mas que ouve rádio para se informar; mesmo a mulher da periferia, penalizada pela dura luta pela sobrevivência, está mudando. Ela já percebe que não é mais eleitora de cabresto de seu marido ou de seu pai; ela já caminha sozinha, com opinião e visão próprias; já exige um pouco mais dentro do processo de cidadania e, principalmente, da sua participação nas decisões e no processo de desenvolvimento do Brasil.

Termino, Sr. Presidente, com uma palavra que tem algum significado. Aqui, desta tribuna, já critiquei a revista "Veja", já fiz carta ao editor nacional dessa revista e, hoje, aqui estou para elogiar esse sério trabalho de jornalistas, o qual, sem dúvida alguma, é uma peça histórica para consulta, mas, também, é o reconhecimento da maior revista em circulação no Brasil do que está acontecendo com a mulher brasileira nesta nova década que, aliás, está se encerrando. Muito obrigada, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão da oradora.

**571ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 17/8/94 pelo**  
**Deputado Gilmar Machado**

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, ocupamos esta tribuna para reforçar - como foi muito bem colocado aqui pelo Deputado Roberto Carvalho, em nome da nossa bancada - que lamentamos, mais uma vez, que os trabalhadores do ensino e outros funcionários tenham que paralisar suas atividades para tentar sensibilizar o Poder Executivo.

No primeiro semestre, o Governo enrolou em várias reuniões e, ao mesmo tempo, não atendeu plenamente aos servidores do Estado. Depois, no dia 30 de maio, o Secretário

da Casa Civil, Sr. Evandro de Pádua Abreu, em nome do Governo, assinou um acordo com a liderança do funcionalismo e com a comissão especial que esta Casa formou, muito bem conduzida pelo Deputado Dílzon Melo e que teve como Relator o Deputado Anderson Aduato.

Infelizmente, o Governador Hélio Garcia dá, mais uma vez, no encerramento de seu Governo, uma demonstração de que é alguém em quem os servidores não podem e não devem confiar; alguém que assina um acordo e, depois, não honra o que foi assinado.

O edital do concurso para serviçais, que deveria ter saído em 30 dias, até o dia 30 de junho ou até o início de julho, até hoje não foi publicado. A mesma coisa está ocorrendo em relação ao concurso para professor P-1 e às nomeações para professores P-3 e P-5. Foram feitas apenas algumas nomeações para tentar inviabilizar, no primeiro semestre, a paralisação dos servidores, mas, posteriormente, essas nomeações foram suspensas.

Estamos aqui para denunciar que o Governo descumpriu aquele acordo. No que diz respeito aos salários, os QPs iniciais, em especial os dos serviçais, deveriam ter um acréscimo nos seus valores, passando para 80URVs, antes de serem fixados em real; até agora, nada foi feito nesse sentido. Os professores que tiveram esse ajustamento foram apenas os habilitados; os não habilitados foram penalizados. Poderíamos ficar, aqui, citando uma série de itens que compunham o acordo assinado e que foram descumpridos pelo Governo do Estado.

Agora, veio o Sr. Governador e disse aos servidores que eles teriam uma surpresa, e ela está aí: a surpresa é que o Governo não ia e não vai cumprir o acordo, o que lamentamos. Estamos, aqui, cobrando do Governo. Hoje, pela manhã, cobramos do Líder do Governo, Deputado Romeu Queiroz, e, ontem à tarde, conversamos com o Deputado Agostinho Patrus e estamos aguardando resposta dele sobre o que nos falou. Ao mesmo tempo, já conversei com o Deputado Dílzon Melo, Presidente da comissão montada por esta Casa, que me disse ter tentado, sistematicamente, conversar com autoridades responsáveis pelo assunto no Palácio da Liberdade, não havendo conseguido resposta, o que demonstra o descaso do Governador Hélio Garcia para com esta Assembléia.

Não podemos assistir, passivamente, a esses desmandos, e espero que, no final deste mandato, os Deputados desta legislatura possam olhar, de cabeça erguida, para o Palácio, cômicos de haver cumprido seu dever.

Aqui fazemos um apelo e uma cobrança: que o Estado cumpra o compromisso firmado, a fim de que os servidores tenham seus salários reajustados e usufruam dos benefícios já negociados. Queremos a garantia de que os servidores não necessitem usar do recurso da paralisação de seus trabalhos por tempo indeterminado, trazendo sérios problemas para a sociedade. Esperamos mais responsabilidade por parte do Governo.

Lamentei ouvir, ontem, o candidato a Vice-Governador na chapa do Dr. Eduardo Azeredo, Sr. Walfrido dos Mares Guia, ex-Secretário da Educação e, portanto, um dos responsáveis por essa situação, discutir a qualidade de ensino e a evasão de alunos, mas sem enfrentar o grave problema da evasão dos professores. Em Uberlândia, uma professora que entra em licença-gestante não consegue substituto. E isso ocorre porque o Governo discute a evasão de alunos - que deve ser discutida, não resta dúvida - mas, até agora, não teve a coragem de enfrentar o problema da evasão do professor. Não haverá melhoria de qualidade do ensino sem profissionais qualificados e bem remunerados. É essa, exatamente, a discussão que queremos trazer, mas, lamentavelmente, o Secretário não se dispõe ao debate. Ele passou três anos na Secretaria sem enfrentar o assunto e, agora, vem falar que a educação é prioridade. É bom que todos prestem atenção, não naquilo que se fala, mas na prática do dia-a-dia, porque é dessa forma que conheceremos, na realidade, quem são as pessoas. Muito obrigado.

**572ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 18/8/94 pelo**  
**Deputado Roberto Amaral**

**O Deputado Roberto Amaral** - Sr. Presidente, Srs. Deputados: ocupo esta tribuna para trazer ao conhecimento de todos os parlamentares e do povo de Minas Gerais matérias abordadas em reunião de hoje do Conselho de Industrialização - COIND -, que atua junto à Secretaria de Indústria e Comércio. No mês de julho passado, foram financiados oito projetos industriais e, hoje, na sua 139ª reunião, o COIND aprovou mais 12 projetos, atendendo a indústrias de várias cidades de Minas Gerais. Destacaria, aqui, Montes Claros, para onde foi aprovado projeto da Indústria Brasileira de Moda Ltda. e, também, projeto da Nansen do Nordeste S.A., gerando, no primeiro projeto, cerca de 500 novos empregos. A Nansen do Nordeste S.A. conta um total de 210 empregados e prevê, nesta ampliação, a contratação de mais 50 empregados.

Queria, também, trazer ao conhecimento da Casa que, desde ontem, Belo Horizonte está sediando o Seminário Internacional sobre a América do Sul e o Caribe, em cuja sessão de abertura estiveram presentes o Dr. Enrique Iglesias, Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e o Governador Hélio Garcia.

Para finalizar, registro que Minas Gerais ocupou lugar de destaque no jornal "The New York Times", dos Estados Unidos, que noticiou sobre o seu crescimento econômico ocorrido nos últimos tempos. Nesse noticiário é citado o caso da Fiat, que conseguiu ultrapassar a Ford e a General Motors no "ranking" de maiores construtores de automóveis no Brasil, menor apenas que a Volkswagen. Registra que a Fiat representa a face brilhante de uma região menos conhecida do Brasil, que está apresentando as mais altas taxas de crescimento industrial da América Latina. A matéria contém também o seguinte comentário: "este crescimento industrial conduziu Minas Gerais a ultrapassar o Rio de Janeiro, alcançando a posição de segunda maior economia estadual, depois de São Paulo".

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Deputados, registro que, ontem o Jornal "Gazeta Mercantil" publicou matéria destacando acordo operacional assinado entre o BEMGE, o BDMG e o iCredireal visando viabilizar os financiamentos para implantação de novas indústrias e expansão de empresas já instaladas no Estado de Minas Gerais. Pelo acordo, o BEMGE, em 30 dias, estará com sua carteira de desenvolvimento estruturada, num trabalho conjunto com o BDMG, cuja carteira apresenta uma demanda atual de US\$230.000.000,00. Esta é a diretriz emanada do eminente Governador Hélio Garcia em prol do desenvolvimento do setor industrial de Minas Gerais. Muito obrigado.

#### **572ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

#### **Discurso Proferido em 18/8/94 pelo Deputado Baldonado Napoleão**

**O Deputado Baldonado Napoleão** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de registrar, nesta oportunidade, a minha aprovação a uma iniciativa do Governo do Estado: nesses últimos dias, foi entregue às associações microrregionais dos municípios um número considerável de máquinas rodoviárias, destinadas à manutenção das estradas municipais. Embora tenha sido divulgado pela imprensa que esse ato do Governo pode ser visto como uma medida eleitoreira, quero dizer que de maneira nenhuma ele deve ser assim considerado, porque a iniciativa é importantíssima, grandiosa, acarreta muitos benefícios e envolve um volume gigantesco de recursos do Estado.

A cessão das máquinas vai atender principalmente a uma das maiores necessidades dos municípios do nosso interior, pois é bom ressaltar que um dos mais graves problemas de quase todas as prefeituras do Estado é a manutenção das estradas municipais. Sabemos que as estradas são fatores importantes para o escoamento da produção. Sabemos que as comunicações dependem dessas estradas, sem as quais a produtividade é ineficiente. Assim, não é resolvido, por si só, o problema do desenvolvimento econômico, se não se pode contar com as estradas em boas condições.

Muitos municípios do nosso Estado têm uma malha rodoviária municipal extremamente grande. Há municípios com 500.000km de estradas municipais para serem mantidas, sem que seus respectivos Prefeitos tenham condições para isso. Nitidamente, podemos diagnosticar esse quadro, com dois problemas principais. Primeiro, o da competência do governo municipal na manutenção dessas estradas e, segundo, a falta de recursos financeiros dos municípios para esse empreendimento. Esse é um dos estrangulamentos graves no desenvolvimento do nosso interior, o que nos faz lembrar do Governo de Juscelino Kubitschek, que deu importância às estradas do Brasil, pois, sem as estradas, o nosso País, de dimensão continental, não tem condições de se desenvolver.

Enquanto nossos municípios não priorizarem o tratamento das estradas, vamos ter um entrave muito grande ao seu desenvolvimento.

Um dos maiores nomes mundiais no estudo da problemática do desenvolvimento dos países, o Prof. Alwin Tofler, esteve em Belo Horizonte, há poucos dias, e disse que, nesta virada de século, neste momento em que o mundo se prepara para um novo século e um novo milênio, os países não mais se distinguem uns dos outros, como desenvolvidos e subdesenvolvidos, nem como pobres e ricos. Ele classifica essas terminologias como rasas e insuficientes para descreverem o contexto internacional. Para Alwin Tofler, os países, neste fim de século, se classificam como países rápidos e países lentos. Evidentemente, englobando, nessa expressão, as questões da informática, da comunicação instantânea, da velocidade das decisões e a da velocidade do processo de desenvolvimento do mundo.

Nós, quando assistimos, aqui, essas medidas do Governo Hélio Garcia, mostrando a sua preocupação com a melhoria das condições das estradas do interior, entendemos que é merecido o aplauso ao Governador que, mesmo chegando ao final da sua gestão - tendo encontrado as finanças do Estado em precariíssimas condições, no início do seu Governo - consegue agora colocar à disposição de todos os municípios do Estado, por intermédio das associações microrregionais de municípios, uma ajuda expressiva, uma ajuda extraordinária. Esse vultoso investimento vai atender a uma área altamente prioritária, que é a das estradas municipais.

Fiz questão de vir aqui, porque a questão municipalista é sempre prioritária para mim e defendo sempre que é preciso que os municípios tenham toda a atenção do Governo. Dediquei muitos anos da minha vida à questão do desenvolvimento dos municípios de

Minas Gerais e tive a honra e o privilégio de criar o Programa das Associações Microrregionais do nosso Estado, além das primeiras 14 Associações, envolvendo quase 300 municípios mineiros. Portanto, como criador desse programa, como municipalista, quero deixar expresso o meu aplauso ao Governador Hélio Garcia, ao seu Governo, pela iniciativa brilhante de dar essa extraordinária ajuda aos municípios de nosso Estado, para minorar o grave problema da manutenção das estradas municipais.

---

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 25/8/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Lei nº 8.443, de 6/10/83; as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, e 5.132, de 1º/6/93; o Parecer nº 2.524/91, da Procuradoria-Geral da Casa e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

apostando, a pedido, a partir de 27/7/94, a servidora Maria Emília Senra, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, do Quadro Suplementar da mesma Secretaria;

apostando, a pedido, a partir de 16/8/94, a servidora Maria Therezinha Leão Torres, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, do Quadro Suplementar da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

apostando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 24/8/94, o servidor Hélio Carneiro Alvarenga, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 1.019, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando Olívia Maria Batista Barbosa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes;

nomeando Flávia Barros Giacomini para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**Convites**

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foi considerada vencedora a firma:

**Convite nº 198/94**

Em 11/8/94 - MCA Máquinas e Móveis para Escritório Ltda. - R\$1.220,00.

**TERMO DE CONTRATO**

**Termo de Aditamento**

(Ampliação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: BMS - Belgo-Mineira Sistemas Ltda.

Objeto: aquisição de equipamentos.

Vigência: a partir de 26/8/94.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Assinatura: 26/8/94.



-----

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO**

Na publicação da correspondência em epígrafe, verificada na edição de 27/8/94, na pág. 36, col. 1, no despacho ao Projeto de Lei nº 2.161/94, onde se lê:

"c/c o art. 103", leia-se:

"c/c o art. 220".

---